

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000363-92.2025.8.26.0260
GRUPO BOMBRIL

Aos 07 de agosto de 2025, às 11h00min, a Administradora Judicial, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª RAJs do Estado de São Paulo de **BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Bombril”), processo nº **1000363-92.2025.8.26.0260**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web* conferência/*chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings*), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial, via *e-mail* e anexadas junto ao site www.lasproconsultores.com.br, tudo nos termos do Edital publicado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Os credores presentes e credenciados virtualmente assinaram digitalmente a lista de presença em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Luara de Aquino Xavier Fernandes, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 470.669.

Na sequência o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em segunda convocação e esta independe de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia.

DSBV GB JM JV CV LF

Após, passou a leitura da ordem do dia do edital publicado em 27 de junho de 2025, sendo: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas de fls. 5371/6343; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; d) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; e e) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

Após, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra à representante das Recuperandas, Dra. Carolina Machado Letizio Vieira - OAB/SP nº 274.277, para exposição e esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial acostado às fls. 10067/10110 em 06 de agosto de 2025.

A Dra. Carolina Machado Letizio Vieira, representante das Recuperandas, passou a fazer uma breve apresentação acerca do plano de recuperação judicial, para sanar as dúvidas que foram encaminhadas pelo chat, cujo material é parte integrante desta ata. Ao final colocaram-se à disposição para sanar as dúvidas.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes através do sistema *raise hand*.

A Dra. Joana Bontempo, procuradora do Credor Aunde Brasil S.A., questiona acerca da multa compensatória incluída no plano, que, no entender dela, se mostra dúbia, por não ter um termo final, demonstrando que o credor parceiro ficará atrelado ao fornecimento, sem um prazo final.

Indagou, especificamente: caso o credor decida encerrar o fornecimento, ainda assim será aplicada a multa? Argumentou que não faz sentido a imposição de multa por prazo indeterminado. Ao final, solicitou que a apresentação

DSBV GB JM JV CV LF

exibida durante a assembleia fosse anexada à presente ata, por entender que conflita com as cláusulas constantes do plano.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que a apresentação será parte integrante da ata e informou que foi solicitado às Recuperandas o envio do arquivo por meio do *chat*. Sem prejuízo, destacou que, em caso de eventual conflito entre o conteúdo da apresentação e o disposto no Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá o que foi apresentado aos credores durante a assembleia.

O Dr. Felipe Novaes Stempfer, procurador da Symrise Aromas e Fragrâncias Ltda., sugeriu que seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do Plano de Recuperação Judicial como limite final para apresentação de instrução pelas Recuperandas junto ao site. E a partir do 16º dia, o prazo de 20 dias para os interessados se inscreverem como credores colaboradores.

O representante da Administradora Judicial, buscando esclarecer o cenário, pontuou que, conforme sinalizado pelas Recuperandas, no prazo de 15 dias serão apresentadas as condições de colaboração, e, em seguida, haverá um prazo adicional de 20 dias para que os credores possam manifestar formalmente sua adesão.

O Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, representante do credor Safira Varejo Comercialização, questionou o conteúdo da cláusula 3.8.1.2 do Plano de Recuperação Judicial. Indagou, no caso de um credor que já tenha crédito arrolado e opte pela alternativa “A”, mas posteriormente proponha ação judicial relativa a crédito ilíquido – também sujeito à recuperação – esse novo crédito será automaticamente vinculado à opção “A” ou se haverá possibilidade de optar por regime distinto.

O representante da Administradora Judicial confirma com o procurador se a dúvida é: havendo habilitação de um novo crédito, ele ficará na

DSBV GB JM JV CV LF

mesma situação jurídica ou será tratado como um novo crédito. O questionamento foi confirmado pelo procurador.

A Dra. Luisa Lara Oliveira Moreira, procuradora da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, solicitou que conste em ata manifestação referente à Cláusula 3.6 do Plano de Recuperação Judicial, relativa aos credores-colaboradores, especificamente quanto ao item 3.

Esclareceu que, embora o item 3 trate do protesto da dívida, gostaria de registrar que eventuais impedimentos ao tratamento da inadimplência devem se restringir exclusivamente aos créditos concursais, não devendo haver qualquer tipo de limitação quanto à gestão de débitos futuros eventualmente constituídos durante a vigência do contrato de fornecimento ou vínculo com o grupo. Em relação ao item 4 da mesma cláusula, pontuou que, no caso da CEMIG, não houve qualquer restrição no fornecimento de serviços até a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual entende que o aditivo mencionado no referido item somente deve ser celebrado quando aplicável à realidade do credor.

Por fim, solicitou que seja confirmado e registrado em ata o entendimento de que a adesão à condição de credor-colaborador pode ser realizada por empresas que não votaram na assembleia, em razão de seus créditos não terem sido habilitados ou impugnados dentro do prazo legal até a data da realização da AGC.

Para confirmar, o representante da Administradora Judicial confirma então que o procurador propõe 3 sugestões de aditivo ao plano.

O Dr. Sergio Augusto da Silva, representante da Replas Comercial Ltda., indagou acerca do procedimento aplicável ao credor fornecedor que manifesta interesse em aderir à cláusula dos credores colaboradores, mas que possui impugnação de crédito pendente de julgamento. Especificamente, questionou como será tratado o pagamento do valor futuramente retificado, caso a impugnação seja acolhida.

DSBV GB JM JV CV LF

Para sanar parcialmente a dúvida, o representante da Administradora Judicial esclareceu que os pagamentos referentes aos créditos incontroversos serão realizados independentemente da existência de impugnação em andamento.

O Dr. Brenno Mussolini Nogueira, representante da IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., questionou, no contexto da cláusula dos credores colaboradores e do aditamento contratual, como será tratado o caso dos credores que possuem contrato em vigor com as Recuperandas.

Na sequência, o Dr. Alexandre Bassi Lofrano, representante da Nova Trigo Resinas Termoplásticas Ltda., apresentou questionamento relativo ao conteúdo do slide 2 da apresentação, especificamente ao item 3.6, subitem 3 do Plano de Recuperação Judicial, destacando que seu cliente possui interesse em aderir como credor-colaborador.

Pontuou que, conforme apresentado no slide, consta a exigência de que o credor não tenha protestado dívida concursal ou lançado pendências até a data do pedido ou até a data da aprovação do plano, o que, segundo ele, diverge do conteúdo efetivamente previsto no PRJ. Ressaltou que, considerando o esclarecimento anterior de que prevaleceria o conteúdo da apresentação em caso de conflito, não faz sentido manter a redação projetada durante a AGC, caso ela contradiga o que consta no plano protocolado nos autos.

O representante da Administradora Judicial questiona se a intenção da procuradora é de que retome a redação do plano apresentado.

O representante do Credor confirma que sim.

O Dr. Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira, representante do credor Claranet Technology S.A., indaga acerca da cláusula 3.6, IV, quanto ao prazo de aditamento e como este seria feito, visto que em contato com as recuperandas foi informado que não haveria a formação de um termo, o que gera

DSBV GB JM JV CV LF

insegurança para os credores com o que foi dito, pois não há caracterização da figura do fornecedor. Informa que na hora de votar o plano, não sabe se receberá em 3 meses ou 5 anos. Além disso, questiona acerca da aplicação da multa pelo descumprimento e a validade da multa.

O representante da Administradora Judicial confirma se a dúvida é com relação ao problema de como se dará a adesão, como será aceita pelas Recuperandas e com relação a multa na relação jurídica entre as partes, o que é confirmado pela procuradora.

Em última observação, a procuradora pontua sobre o prazo de 20 dias para adesão, que inviabiliza grandes empresas, que precisam passar a proposta por um time de pessoas para aprovação.

O Dr. Vitor Antony Ferrari, representante de Polimax Importação Exportação Industrialização Industria Distribuicao e Servicos Limitada, informa que foi pontuado para ele que os créditos previstos, serão pagos no prazo de 3 meses - quando credor colaborador - e o crédito em impugnação, quando reconhecido, será pago no mesmo prazo após o efetivo julgamento.

Nesse cenário, pontua que o ideal é que o crédito de mesma natureza tenha o mesmo tratamento. Ademais, não houve apresentação do termo de adesão e mesmo tentando contato com as Recuperandas, não sabem como funcionará a adesão à cláusula do credor colaborador. Ressalta que seu cliente mantém esse relacionamento com as Recuperandas e até retirou os protestos existentes, mas não obteve certeza de como será a adesão e o teor do termo.

Ainda assim, ressalta que confia na boa-fé das Recuperandas quanto ao que discutiram. Por fim, pontua com relação à incidência do período de multa, qual seria o prazo. Isto porque não há no plano e nem na apresentação de hoje, algo que poderia suprir essa lacuna., deixando em aberto como se a empresa nunca mais pudesse deixar de fornecer. Por tal motivo, requer uma complementação por parte das Recuperandas.

DSBV GB JM JV CV LF

A Dra. Bianca Yamawaki Varoto, representante do credor Fecva S.A. Soluções Industriais, sugere alteração na cláusula 3.3.2.1 dos pagamentos quirografários não financeiros, para majoração do limite de R\$10.000,00 para R\$20.000,00 ou R\$15.000,00.

O representante da Administradora Judicial aponta que levará os questionamentos às Recuperandas.

O Dr. Armin Lohbauer, representante do Credor Oxiteno S A Indústria e Comércio, pontua que as Recuperandas apresentaram uma nova versão do plano no dia de ontem, mas na apresentação fez referência ao plano de abril, então gostaria de saber qual plano vai ser votado.

Com relação à cláusula do colaborador fornecedor, gostaria de pontuar que paira certa incerteza, pois o colaborador ficaria adstrito a esse aditamento, o que não ficou claro, o que ocorre também sobre o balizamento temporal da incidência da multa.

O representante da Administradora Judicial aponta que levará os questionamentos às Recuperandas.

O Dr. Alfredo Cabrini Souza e Silva, procurador do Banco Abc Brasil S.A. informa que em sua rápida análise há mais alterações no plano de recuperação judicial juntado no dia de ontem, 06/08/2025, portanto sugere que as Recuperandas poderiam elaborar um delta view com as alterações que foram promovidas, demonstrando se houve alterações substanciais entre o plano de abril e o que foi protocolado em 06/08/2025.

O representante da Administradora Judicial aponta que levará os questionamentos às Recuperandas.

DSBV GB JM JV CV LF

A Dra. Carla Cristina Ribeiro de Menezes, representante dos credores Evertical Tecnologia Ltda., solicitou esclarecimentos sobre a opção de pagamento na condição de credor colaborador. Indagou, também, se no momento da adesão o credor deverá informar o valor total que pretende receber ou apenas o valor incontroverso. Perguntou, ainda, se, em caso de decisão posterior reconhecendo o crédito impugnado, esse valor será automaticamente enquadrado na opção inicialmente escolhida, ou se será necessário novo procedimento.

Apontou dúvidas sobre os efeitos comerciais da adesão, especialmente se a empresa poderá promover a rescisão dos contratos ativos em decorrência da adesão, e qual a previsão temporal de vigência dos contratos pré-existentes.

Questionou, ainda, se há impedimento à adesão por credores com crédito já habilitado, e, nesse caso, se no formulário de adesão deverá ser indicado o valor total do crédito ou apenas a parcela incontroversa.

Por fim, indagou se, em caso de decisão posterior reconhecendo saldo adicional, esse valor será automaticamente incluído na adesão como credor-colaborador ou se haverá necessidade de nova manifestação. Também solicitou esclarecimentos sobre os efeitos práticos e comerciais da opção, a vinculação contratual e a possibilidade de rescisão decorrente da adesão.

O representante da Administradora Judicial aponta que levará os questionamentos às Recuperandas.

A Dra. Juliana Silva Inácio, representante de Alpha Plast-Indústria e Comércio Ltda, informa que sua dúvida já foi esclarecida.

O representante da Administradora Judicial aponta que levará os questionamentos às Recuperandas.

DSBV GB JM JV CV LF

Com a palavra, a representante das Recuperandas propõe uma suspensão de 10 minutos para organizarem todas as dúvidas e voltarem com uma forma mais estruturada para esclarecer todos os pontos levantados pelos credores.

O representante da Administradora Judicial suspende os trabalhos conforme solicitado.

Retomando os trabalhos, a representante das Recuperanda inicia os esclarecimentos da seguinte forma:

- a) **Aditivo de 06/08/2025.** As Recuperandas apresentaram uma versão do plano na data de ontem, sem alterar as condições de pagamentos da versão apresentada em abril. Também já foi apresentado um delta view - fls. 11.072/11.133 - para comparar as modificações promovidas. De todo modo, informa que junto da apresentação de hoje, será juntado o delta view, que também fará parte integrante da ata.

Sem prejuízo, ressalta que houveram alterações para interpretação das cláusulas e detalhamentos sobre o financiamento DIP, mas as bases respeitam o que já havia sido apresentado em abril.

- b) **Apresentação x plano.** Acerca da apresentação feita no dia de hoje, informa que foi feita com base no plano apresentado no dia de ontem - 06/08/2025, porém com redação mais simplificada. Mas para que não haja dúvida, a cláusula acerca do protesto deverá ser interpretada conforme foi previsto no plano, motivo pelo qual irão promover a retificação da apresentação.

DSBV GB JM JV CV LF

O representante da Administradora Judicial solicitou que o aditamento ao PRJ e ao slide sejam enviados via chat e farão parte integrante da Ata.

Seguindo os esclarecimentos pela representante das Recuperandas:

- c) **Alteração de crédito de credor colaborador:** Quanto ao credor colaborador pontua que os credores com impugnação poderão se qualificar como credor colaborador, sem qualquer restrição nesse sentido. O credor que tiver seu crédito majorado/retificado observará a mesma condição do credor colaborador, ou seja, o mesmo tratamento do crédito que já está listado.
- d) **Aditamentos contratuais e duração do período de fornecimento.** Sobre o aditamento, o conceito que se adota é que: quem não modificou nenhum termo do contrato pactuado antes da Recuperação Judicial, vai assinar um termo simples de que a relação será mantida da forma originalmente contratada. Informa que a companhia irá disponibilizar o termo em seu site. Para quem modificou as condições comerciais após o pedido de Recuperação Judicial, assinará um termo que indica que as condições retornarão ao *status quo*, quando originalmente contratado. Ou seja, a duração do contrato é conforme foi contrato.
- e) **Multa 3.6.2.** A multa valerá até o momento que o crédito concursal for quitado. Ela não se prorroga no tempo.
- f) **Alteração de limite - opção A de pagamento.** Quanto a dúvida sobre alteração do valor da opção A, para 15 ou 20 mil reais, informa que a proposta será mantida na forma que está no plano, ou seja, 10 mil reais.

DSBV GB JM JV CV LF

O representante da Administradora Judicial abre nova oportunidade aos credores, para manifestação sobre os esclarecimentos das Recuperandas.

O Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, representante de Safira Varejo Comercialização, indica que sua dúvida não foi respondida, acerca da cláusula 3.8.1.2, quanto à inclusão de novo crédito - nova relação jurídica - e a opção de pagamento (a ou b). Indaga se ficará com a mesma opção, já escolhida pelo crédito antigo, ou poderá realizar uma nova escolha.

O Dr. Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira, representante da Claranet Technology S.A., sugere a alteração da redação do plano quanto ao prazo de recomposição de prazos e limites de créditos, para que faça sentido com o que foi apontado para os credores na Assembleia.

A Dra. Joana Bontempo, representante da Aunde Brasil S.A., solicita esclarecimentos sobre o prazo de até 15 dias úteis, solicitando que as Recuperandas se manifestem expressamente com relação a esse ponto.

A representante das Recuperandas passa a sanar as dúvidas, iniciando acerca do ponto da Joana. Há concordância com o entendimento da procuradora, mas sugere que a companhia não fique vinculada em apresentar o material no 15º dia.

O representante da Administradora Judicial esclarece que a lista será apresentada em até 15 dias, momento em que começará o prazo de 20 dias para os credores.

O Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, questiona se os créditos ilíquidos receberão tratamento próprio, conforme consta na cláusula 3.5.

DSBV GB JM JV CV LF

Acerca do Dr. Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira, na visão da Companhia, a retomada é no que diz respeito ao que era praticado antes da recuperação judicial, ou seja, recomposição ao estado anterior.

O Administrador Judicial acrescentou que será retomado o que foi estabelecido antes do pedido de recuperação judicial.

A Dra. Luisa Lara Oliveira Moreira pontua que ficou pendente a dúvida acerca dos protestos em créditos concursais e se realmente não haverá restrição aos créditos futuros.

A Dra. Carolina, representante das Recuperandas, confirma que o crédito extraconcursal continua na liberdade do exercício do direito do credor, ou seja, sem restrição de protesto.

O Dr. Bruno, gostaria de confirmar se os créditos ilíquidos receberam tratamento da opção B ou similar à opção B.

O representante da Administradora Judicial confirmou que os créditos ilíquidos serão tratados conforme os termos da opção "B" prevista no Plano de Recuperação Judicial.

A Dra. Ana Letícia Indelicato Palmieri, representante da Dierberger Fragrâncias Ltda., questionou sobre o prazo para assinatura do termo simples.

O representante da Administradora Judicial confirma que terminado os 15 dias, haverá 20 dias para que os credores assinem os termos.

O Dr. Renato Melo Gonçalves Pedroso da Silva, representante de Polyplastic Industria e Comercio., gostaria de questionar se o credor colaborador, ainda que preencha os requisitos, poderá, ainda assim, não ser enquadrado como tal pela Recuperanda?

DSBV GB JM JV CV LF

O representante da Administradora Judicial confirmou o teor do questionamento e passou a palavra à Dra. Carolina, que esclareceu que a análise a ser realizada pela Companhia será objetiva e vinculada aos requisitos estabelecidos no Plano, sem margem de subjetividade para a caracterização do credor como colaborador.

O Dr. Gabriel Gallo Brocchi, representante de Fabrica de Papel e Papelao Nossa Senhora da Penha SA e Penha Embalagens Bahia Ltda., questiona se haveria a possibilidade de disponibilizar antes a minuta deste aditivo simples, ou que pelo menos fosse constante em Ata, para que seja possível avaliá-lo. Por fim, solicita que seja suspensa a assembleia por 7 dias, para que a recuperanda possa apresentar o plano de forma consolidada.

O representante da Administradora Judicial informa que passará a proposta de suspensão de uma semana para as Recuperandas.

O Dr. Gustavo Henrique Bene Assis, representante da GRAFICA NMC LTDA, faz seu questionamento via Chat: *“Eu só quero saber se o limite de crédito que a recuperanda tinha voltará a ter novamente após o pagamento do crédito ou após a adesão do termo?”*

A Dra. Cármen Gabriela Medeiros Molina Chambo, representante Arklok - Equipamentos de Informática S.A., não havendo possibilidade de veto do credor colaborador, mas posteriormente as Recuperandas confirmam que não cabe nos requisitos impostos, questionam como ficará a opção de pagamento, A ou B?

A Dra. Carolina, representante das recuperandas, esclarece que: a) com relação a recomposição, a Cia entende que se inicia a partir da publicação do quadro de eleição; b) o credor se qualificará como colaborador e após a publicação do quadro a Cia não entenda que seja colaborador, ficará enquadrado

DSBV GB JM JV CV LF

na opção B; c) sobre o pedido de suspensão da AGC, a devedora entende que as questões foram esclarecidas, constam em Ata e possuem condições de votar o plano.

O Dr. Roberto, representante da Telefônica S/A, informa a existência de liminar para voto em dois cenários. Contudo, aparece para ele somente o valor do quadro.

O representante da Administradora Judicial confirma que está considerando os dois cenários.

Após os esclarecimentos, sem mais dúvidas ou manifestações pelos credores, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da recuperação judicial às fls. 10067/10110 em 06 de agosto de 2025.

Após a votação, foram suspensos os trabalhos para contagem dos votos.

Neste sentido, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação que foi pela aprovação do plano de recuperação judicial, sendo, no primeiro cenário: 100% na Classe I, 88,56 % na Classe III e 100 % na Classe IV e, no segundo cenário: 100% na Classe I, 86,56% na Classe III e 100 % n na Classe IV.

O representante da Administradora Judicial indagou se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. A votação restou prejudicada, pois não houve interessados.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que todas as ressalvas feitas no *chat* e por *e-mail* irão constar como anexos da ata.

DSBV GB JM JV CV LF

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, e após, foi aprovada por unanimidade dos presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 07 de agosto de 2025



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628



Luara de Aquino Xavier Fernandes

Secretária

CPF: 447.887.498-07



Advogada das Recuperandas

Dra. Carolina Machado Letizio Vieira

OAB/SP nº 274.277



Credor Classe I: ALDO DE PAULA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DR. JOÃO TELLES

CPF: 330.848.538-94

DSBV GB JM JV CV LF

Julia M

Credor Classe I: BARBOSA. MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS
DRA. JULIA DE MEDEIROS LEAL MAGALDI MOLITOR
525.650 - OAB/SP

Gabriel B

Credor Classe III: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA
PENHA SA
DR. GABRIEL GALLO BRONCCHI
374.932 - OAB/SP

Bianca V

Credor Classe III: FECVA S.A. SOLUCOES INDUSTRIAIS
DRA. BIANCA YAMAWAKI VAROTO
447.545 - OAB/SP

João V

Credor Classe IV: BAMBOO&CO PROJETOS CRIATIVOS LTDA
DR. JOÃO TELLES
CPF: 330.848.538-94

Daiane S

Credor Classe IV: FCM COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS DE
IMPRESSORAS LTDA
DRA. DAIANE PAULA DOS SANTOS
458.045 - OAB/SP

DSBV GB JM JV CV LF



Laudo de Credenciamento
GRUPO BOMBRIL - 2ª Chamada 07/08/2025

São Paulo/SP, 07/08/2025

Total Geral

Total de Credores: **980** / Total de Presentes: **347**

35.41% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **320.866.178,93** / Total do valor dos Presentes: **277.002.266,22**

86.33% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **84** / Total de Presentes: **19**

22.62% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.087.841,25** / Total do valor dos Presentes: **188.256,08**

4.61% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **633** / Total de Presentes: **218**

34.44% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **304.257.706,91** / Total do valor dos Presentes: **268.590.104,37**

88.28% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **263** / Total de Presentes: **110**

41.83% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.520.630,77** / Total do valor dos Presentes: **8.223.905,77**

65.68% dos valores Presentes

Presentes 347

Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

Modo de
Participação

CRÉDITOS

DSBV GB JM JV CV LF

BARBOSA. MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS	Julia de Medeiros Leal Magaldi Molitor	VIRTUAL	67.146,79
NELSON WILIANS ADVOGADOS	Diego Gomes do Vale	VIRTUAL	48.530,06
ALEXANDRE MORAES	João Telles	VIRTUAL	41,60
STEFANI REGIS LUCENA	João Telles	VIRTUAL	106,96
MACSUEL MAXIMO MIRANDA MENEZES	João Telles	VIRTUAL	202,84
RUBENS ALVES PEREIRA SOBRINHO	João Telles	VIRTUAL	236,00
PAULO ROBERTO ECCARD VIOLA	João Telles	VIRTUAL	286,78
NILTON GOMES DE SOUZA	João Telles	VIRTUAL	580,60
COELHO LEITE. RITTER E DE AVILA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	VIRTUAL	13.000,00
FABRICIO CHAGAS DE OLIVEIRA	João Telles	VIRTUAL	77,60
DOUGLAS MEDEIROS RIBEIRO	João Telles	VIRTUAL	299,90
GABRIEL INACIO RODRIGUES DA SILVA	João Telles	VIRTUAL	520,30
LAUZEMI JOSE DE OLIVEIRA	João Telles	VIRTUAL	208,00
JOSE FAUSTINO DE AMORIM	João Telles	VIRTUAL	209,90
DOUGLAS BITELO	João Telles	VIRTUAL	66,00
RICARDO RODRIGUES DAMACENO	João Telles	VIRTUAL	415,00
ALDO DE PAULA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	VIRTUAL	51.229,56
ANDRE LUIS VERISSIMO TORRES	João Telles	VIRTUAL	98,19
RODRIGO MUDROVITSCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS	José Eugênio Bonjour Neto	VIRTUAL	5.000,00

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Felipe Novaes Stempfer	VIRTUAL	2.286.565,87
UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA	Adriana Comtesse	VIRTUAL	429.605,59
DAL MAK - EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Simone de Oliveira Silva	VIRTUAL	368.774,01
CHEP DO BRASIL LTDA	CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO	VIRTUAL	1.344.420,05
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA	Darwin Otto de Lima	VIRTUAL	5.623.233,55
QUANTUM DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	Guilherme Sivieri Reyna	VIRTUAL	314.412,67
ITAU UNIBANCO S.A.	Rafaella Ayub Veiga	VIRTUAL	14.789.137,89
CIDIC CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Marcelo Gaban	VIRTUAL	234.629,95
DIERBERGER FRAGRANCIAS LTDA	Ana Letícia Indelicato Palmieri	VIRTUAL	393.760,41
BECOMI COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Patrícia de Cássia Trindade Lobo Mendes	VIRTUAL	21.571,20

DSBV GB JM JV CV LF

BANCO SOFISA S.A.	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	VIRTUAL	7.187.550,61
DUARTE SERVIÇOS TECNICOS E PRODUTOR	Tulla Duarte	VIRTUAL	68.834,68
CLARO S.A	Raniery de lima costa	VIRTUAL	175,15
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.	HERIBELTON ALVES	VIRTUAL	745.871,06
DETEN QUIMICA S/A	Luiz Guilherme Halasz	VIRTUAL	15.027.724,25
EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	26.082,44
SERVIS SEGURANÇA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	109.271,78
LC ADMINISTRAÇÃO	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	904.347,45
TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	569.186,51
GRABER SEGURANCA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	321.760,17
TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S.A	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	VIRTUAL	4.984,21
BANCO DAYCOVAL S.A.	Gabriel Ramos de Carvalho	VIRTUAL	4.382.587,14
IMBALLAGGIO LTDA	Marcelo Eduardo Rocha Baggio	VIRTUAL	2.072.658,05
BANCO RENDIMENTO S.A.	Maria Fernanda Vieira Bruno	VIRTUAL	7.560.815,47
FECVA S.A. SOLUCOES INDUSTRIAIS	BIANCA YAMAWAKI VAROTO	VIRTUAL	16.560,00
POLIMAX IMPORTACAO. EXPORTACAO. INDUSTRIALIZACAO. INDUSTRIA. DISTRIBUICAO & SERVICOS LIMITADA	Vitor Antony Ferrari	VIRTUAL	3.425.566,12
INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA CONSELHEIRO LTDA	Marcio Victor Catanzaro	VIRTUAL	416.589,80
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	VIRTUAL	426.775,14
BRF S.A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	VIRTUAL	253.635,00
MARTINS INTEGRACAO LOGISTICA LTDA	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	VIRTUAL	82.680,81
COMERCIAL LIBANO BRASILEIRA LTDA	Marina Rodrigues Ferreira Costa	VIRTUAL	43.650,00
CLARIANT BRASIL LTDA.	Maria Luisa Boschilia Lopes	VIRTUAL	960.869,44
GLOBALPACK PLASTICASE EMBALAGENS PLASTICAS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	VIRTUAL	38.492,16

DSBV GB JM JV CV LF

BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	VIRTUAL	3.109.527,70
WESTROCK. CELULOSE. PAPEL E EMBALAGENS LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	VIRTUAL	3.841.791,97
SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	VIRTUAL	1.086.021,61
GMSM FLATWAY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	LUIZ PAULO SINZATO	VIRTUAL	72.982,16
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GILVANIA PIMENTEL MARTINS	VIRTUAL	9.055.338,32
IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	Gustavo Valério Pires	VIRTUAL	19.995,50
REAL HIDROJATO E SERVICOS TECNICOS LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	VIRTUAL	7.663,00
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Mônica Mello Miranda	VIRTUAL	622.268,96
EVORA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	Mônica Mello Miranda	VIRTUAL	8.000,00
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Brenno Mussolin Nogueira	VIRTUAL	1.473.450,62
MINI MERCADO HORTISABOR LTDA	Luana Ravani Nunes Barros da Cruz	VIRTUAL	3.000,00
VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Cláudio Roberto Barbosa Buelloni	VIRTUAL	552.406,68
SAFIRA VAREJO COMERCIALIZAÇÃO	Bruno Tadayoshi Hernandes Matsumoto	VIRTUAL	54.448,48
AROMA BIOQUIMICA LTDA	Maria Ines Pagnocca Previde	VIRTUAL	128.614,00
QUATÁ FIDC MULTISSETORIAL	Matheus Correia dos Santos Araujo	VIRTUAL	10.106.280,98
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	MATHEUS CHINELLATO ROSSILHO	VIRTUAL	324.926,48
DRYLLER INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA	LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACHADO DE MENEZES	VIRTUAL	11.900,00
SCS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	Gabriella Moreira Salles	VIRTUAL	109.463,63
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	99.299,50
TICKET SERVICOS SA	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	130.304,19
EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A.	RAFAEL DA SILVA SILVA	VIRTUAL	17.778,29
INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	GLAUCO FERREIRA DE CARVALHO	VIRTUAL	436.971,43
ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Juliana Silva Inácio	VIRTUAL	427.990,92
NVT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Túlio Hoffmann França	VIRTUAL	85.137,21

DSBV GB JM JV CV LF

GRECO & GUERREIRO LTDA	Marcelo Bringel Vidal	VIRTUAL	722.214,01
CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.	Jéssica Alves Melo do Nascimento	VIRTUAL	46.903,50
TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA	Hélio Aparecido Marçal da Silva	VIRTUAL	11.466.806,24
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA	MARIANA CAROLINE LANDI MARTINS	VIRTUAL	5.419,96
BANCO BRADESCO S.A	Raquelli Bólico	VIRTUAL	2.417,00
PIGMA GRAFICA E EDITORA LTDA	Maria Amélia Marchesi Tudisco	VIRTUAL	113.818,51
TENDA ATACADO S.A.	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	VIRTUAL	151.155,27
GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	VIRTUAL	201.343,91
GRAFICA NMC LTDA	GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS	VIRTUAL	475.884,61
HB TINTAS E VERNIZES LTDA	Patrícia Noronha de Castro	VIRTUAL	24.223,85
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA	Gabriel Gallo Brocchi	VIRTUAL	9.257.836,79
ENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA.	Gabriel Gallo Brocchi	VIRTUAL	2.375.273,59
AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	VIRTUAL	370,50
DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	VIRTUAL	148.314,00
AMBIPAR GREEN TECH LTDA	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	VIRTUAL	3.548,46
BASF S/A	HUMBERTO JOSE CAVALCA LEITE	VIRTUAL	630.340,23
POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RENATO MELO GONÇALVES PEDROSO DA SILVA	VIRTUAL	864.142,60
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	Patric Diones Figueiredo de Souza	VIRTUAL	41.073,67
BANCO ABC BRASIL S.A.	Alfredo Cabrini Souza e Silva	VIRTUAL	7.643.753,24
PHAMETAL METALURGICA LTDA.	Giancarlo Carvalho Finato	VIRTUAL	133.500,00
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Bruno Mendes Silva	VIRTUAL	176.928,39
BANCO FIBRA SA	Lucas Alvares de Lima	VIRTUAL	6.530.718,17

DSBV GB JM JV CV LF

EVONIK BRASIL LTDA	Rafael Rocha Monteiro	VIRTUAL	618.919,00
KLABIN S.A.	Rogério José de Lima	VIRTUAL	327.352,86
GLOBAL AMINES COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Samara Ghazzaoui Mourad	VIRTUAL	1.767.966,58
BANCO TRIANGULO S/A	Gabriel Serra de Lara Rocha	VIRTUAL	3.419.567,94
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	Maria Bárbara Perna Manara	VIRTUAL	343.002,12
AESA EMPILHADEIRAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	251.737,54
ALEMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.585.523,09
ASTHI INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	11.029,14
ATIKAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	6.097,14
BMG - PECAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	11.800,00
BRASIL FLEET PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA	João Telles	VIRTUAL	63.234,82
BRASLIMPO COMERCIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.050,31
BRASTAMPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.439,20
CBBN SOLUCOES EM ELETRONICA E ELETROMECHANICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.762,22
CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	João Telles	VIRTUAL	54.492,23
DELTA LINK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	31.333,50
DISKTRANS COMERCIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.024,86
ELETRO FORTE COMERCIAL ELETRICA LTDA.	João Telles	VIRTUAL	31.135,10
CATALOG HUB MASTER DATA SISTEMAS E CONSULTORIA S.A.	João Telles	VIRTUAL	2.983,20
A OUTRA TRANSPORTES. ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.	João Telles	VIRTUAL	815.970,04
QUALITOR SOFTWARE E SERVICOS DE INFORMATICA S/A	João Telles	VIRTUAL	19.927,52
VAPOR TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.200,40
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	6.589,50
FLEXTEC PECAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	12.980,00
FRETADAO TECNOLOGIA S.A.	João Telles	VIRTUAL	123.198,18
GARBONI INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOLDES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	VIRTUAL	200.165,61
GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.841,47
GRECON AMERICA LATINA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	51.149,46
DECO COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.081.476,45
HOMINE INFORMATICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	464.207,96
H.B.FULLER BRASIL LTDA	João Telles	VIRTUAL	168.127,84
IMSB INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	261.870,08
INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA	João Telles	VIRTUAL	463.867,77
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	25.166,75
TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS. REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.	João Telles	VIRTUAL	3.390,00
MEB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.777,91
TURISMO BOZZATO LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.056.589,76
MELTING PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	10.851,44
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.919,41
RPM PROMOÇÃO E MARKETING LTDA	João Telles	VIRTUAL	45.208,80
NORTES TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	37.157,66
TIM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	293.032,74
RAAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.078,37

DSBV GB JM JV CV LF

LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA	João Telles	VIRTUAL	612,63
THM BRASIL - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	63.184,49
ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.372,07
MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	VIRTUAL	19.189,39
TEC-SOPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	VIRTUAL	6.980,00
ORKAN COMERCIAL DE EQUIP. ELETRONICOS E SERVICE LTDA	João Telles	VIRTUAL	17.043,75
WLSIL-PRESTACAO DE SERVICOS E	João Telles	VIRTUAL	3.529,00
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA	João Telles	VIRTUAL	1.030,00
VALMASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	VIRTUAL	54.026,15
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA.	João Telles	VIRTUAL	6.198,30
FELT ELETRICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.144,50
ZAGATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	VIRTUAL	30.726,49
ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	40.449,05
X TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	2.600,00
PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.945,92
VALE BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	40.843,41
PLENTYCHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ADITIVOS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	231.249,00
UNIVERSAL CHEMICAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	136.639,32
PLURIS MIDIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	132.722,11
SERMOTEC SERV MONT TEC INDL LTDA	João Telles	VIRTUAL	577.943,28
SIMPLUS GESTAO DE CONTEUDO DIGITAL	João Telles	VIRTUAL	3.672,41
SEIKI INDUSTRIA. COMERCIO E CONFECCOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	João Telles	VIRTUAL	34.892,25
SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS	João Telles	VIRTUAL	184.529,44
TERMOV TERCEIRIZACAO DA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA	João Telles	VIRTUAL	39.800,00
ENGETANK INDUSTRIA MECANICA LTD	João Telles	VIRTUAL	72.273,27
GTI - LOG S/A	João Telles	VIRTUAL	82.747,79
IMETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.853,52
LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.505,60
MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	23.466,19
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	11.457,52
NOVA SMAR S/A	João Telles	VIRTUAL	36.352,68
VIRTUS VENDA. LOCACAO	João Telles	VIRTUAL	175.000,00
TRANSPORTES ERONIDES LTDA	João Telles	VIRTUAL	105.121,46
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.034,00
NEOGRID INFORMATICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.769,19
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	181.699,35
MEREO TECH S.A.	João Telles	VIRTUAL	12.697,05
INDUSTRIA QUIMICA PORANGABA LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.319.500,00
MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.383,60
PANIZZON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	130.971,56
COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL	João Telles	VIRTUAL	93.332,76
UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	João Telles	VIRTUAL	7.104,14
AGENCIA IVOIRE LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.229,45
FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	6.945,62
ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	7.400,86
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.761,90
P.E. LATINA - MAQUINAS PARA ROTULAGEM LTDA.	João Telles	VIRTUAL	34.565,05

MQB CHEMICAL INDUSTRIA QUIMICA S/A	João Telles	VIRTUAL	435.974,70
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	15.172,63
P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A	João Telles	VIRTUAL	114.300,00
GLOBAL PET RECICLAGEM SA	João Telles	VIRTUAL	2.613.949,28
FIRMENICH & CIA. LTDA.	João Telles	VIRTUAL	370.654,94
COFAST COMERCIO DE FERRAMENTAS E ASSES. TECNICA LTDA.	João Telles	VIRTUAL	15.900,00
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	João Telles	VIRTUAL	11.053,20
PACKPET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	VIRTUAL	12.267,63
ALPHA COMPRESSORES SOLUTIONS LTDA	João Telles	VIRTUAL	16.000,00
BORAEXPRESS COMERCIAL TERMOPLASTICO LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.555.034,25
INAPEL EMBALAGENS LTDA	João Telles	VIRTUAL	540.437,92
ISOKHEM COMERCIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	88.960,00
WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	100.076,40
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	44.791,09
COMERCIAL DESTRO LTDA	João Telles	VIRTUAL	15.043,33
MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	366.461,76
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG	LUISA LARA LARA OLIVEIRA MOREIRA	VIRTUAL	71.058,50
AUNDE BRASIL S.A.	JOANA BONTEMPO	VIRTUAL	1.194.062,42
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	Larissa Snioka Prokopowitsch	VIRTUAL	6.143,70
EBS-IT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	Amanda Cristina Voltolini	VIRTUAL	3.780,00
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	João Vitor Fiuza de Oliveira	VIRTUAL	4.212.191,73
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	Rafael de Albuquerque Rodrigues Queiroz	VIRTUAL	30.296.066,26
INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A.	LILIAN ROSE PEREZ	VIRTUAL	5.689.919,39
MACK ROSS INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Andrea Bonato	VIRTUAL	183.779,13
DAMATOLLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Camila Rotolo Lopes Paulin	VIRTUAL	26.304,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Isabella Souza Costa Olivieri	VIRTUAL	14.120.179,83
UNIQUE AAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (SOMA ASSET)	Flávia Bernardes Silva Salvador	VIRTUAL	2.856.134,69
REPLAS COMERCIAL LTDA	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	VIRTUAL	1.020.469,32
EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A	Giovanna Luz Podcameni	VIRTUAL	7.427.898,48
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	Vitória Maturana de Britto	VIRTUAL	1.088.444,34
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira	VIRTUAL	575.786,78
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.	Luana Martimiano de Oliveira	VIRTUAL	118.952,00

MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	VIRTUAL	336.678,06
JSL S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	VIRTUAL	3.535.381,34
ATACADAO S.A.	Anna Carolina Grubhofer da Costa da Costa	VIRTUAL	368.314,58
R D R TRANSPORTES LTDA	STEFANO BAPTISTA TESSARO	VIRTUAL	289.268,75
GRAN COFFEE COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS S.A.	Enzo Barreto de matheus	VIRTUAL	22.637,60
TELEFONICA BRASIL S.A	Roberto Souza da Costa Junior	VIRTUAL	53.625,67
COMERC ENERGIA S.A.	Júlia Ramos Silva	VIRTUAL	8.836,38
ARXADA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	MAURICIO DOS SANTOS MARQUES	VIRTUAL	1.019.472,73
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA	Isis Miranda Perez	VIRTUAL	311.446,72
CELOCORTE EMBALAGENS LTDA	Eduardo Barbosa Sebenelli	VIRTUAL	354.699,39
ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	BEATRIZ GOMES FARDIN	VIRTUAL	5.990,00
DANRESA - SECURITY SOLUTIONS LTDA	Cássia Hirose	VIRTUAL	280.427,04
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	ARMIN LOHBAUER	VIRTUAL	15.614.027,38
TECMAR TRANSPORTES LTDA.	Marília Jordão Altoé	VIRTUAL	74.100,78
NOVA TRIGO RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA.	Alexandre Bassi Lofrano	VIRTUAL	8.976.400,19
DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO	VIRTUAL	63.834,29
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Cármén Gabriela Medeiros Molina Chambô	VIRTUAL	124.697,52

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
J.L. USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA	LEILA CRISTINE DO CARMO MARINHO	VIRTUAL	85.910,00
R.S PEREIRA HIDRÁULICOS	Rosana Silverio Pereira	VIRTUAL	8.657,00
RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	VIRTUAL	7.890,00

DSBV GB JM JV CV LF

VYC TECNOLOGIA EIRELI	CAROLINA APARECIDA VILLARES	VIRTUAL	1.400,00
MEGA ENERGIA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	14.870,00
MBO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	163.757,35
OBAH PRODUTOS E SERVICOS ANALITICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	458,40
PROTEC INSTALACAO. REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.153,02
SOLINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	VIRTUAL	6.915,00
LUVI LTDA	João Telles	VIRTUAL	150.672,04
PADARIA E CONFEITARIA DIPLOMATA LTDA	João Telles	VIRTUAL	14.941,20
ACRILSID INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICO LTDA	João Telles	VIRTUAL	284,00
PLAY DEVELOPER INFORMATICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.564,00
REFERENCIA PESQUISA. COMUNICACAO E PRODUCAO GRAFICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.960,00
ADETECH PRODUTOS ELETROMECHANICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.641,20
53.992.557 ALEX AMARO FEITOSA	João Telles	VIRTUAL	6.200,00
ALTROS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	17.350,00
BAMBOO&CO PROJETOS CRIATIVOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	62.633,00
BHBELTING AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	21.758,00
CBM MANUTENCOES E ENSAIOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	21.250,00
CELBRAS COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.866,00
CM COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.502,46
RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA	João Telles	VIRTUAL	82.700,61
COMARTEC USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	28.600,00
CORTEZ DE LIMA LEITURA JURIDICA LTDA	João Telles	VIRTUAL	225,00
DAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	289.619,41
DOPAZO COMERCIO E TECNOLOGIA DA SOLUCAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	13.420,02
BP FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	135.000,00
EASY DOC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	5.389,79
EDUBRAHUB TECNOLOGIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	21.875,00
NOVA CORANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.760,00
EMME DO BRASIL INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	85.735,45
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.680,00
COOPER & CIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	203.463,62
EXACTCONTROL AUTOMACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.156,11
EXPRESS INFINITY LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	211.256,32
FBR COMERCIAL DO POLIMEROS LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.726.388,35
ROSANGELA DE SIQUEIRA LIMA MANUTENC	João Telles	VIRTUAL	15.523,16
FP PLASTICS LTDA	João Telles	VIRTUAL	498.134,90
G FREIRE BEZERRA DE MORAIS LTDA	João Telles	VIRTUAL	194.984,73
G. A. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	184.398,21
GESC- LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	João Telles	VIRTUAL	211.025,26
PERSONAL PASSAGENS E TURISMO LTDA	João Telles	VIRTUAL	95.123,71
N.B. CAVALCANTI SERVICOS DE INTERMEDIACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	808,16
MTOOLS FERRAMENTAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.622,50
H&G SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	106.211,09
MARCOS ANGELO SANTANA DA SILVA	João Telles	VIRTUAL	4.400,00
M0.7 - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	12.161,00
HALFER ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	14.800,00
LEROSE SERVICE LTDA	João Telles	VIRTUAL	41.337,16

DSBV GB JM JV CV LF

L J BARBOSA DE MELO MANUTENCAO E REPARACAO	João Telles	VIRTUAL	12.063,87
KADPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	João Telles	VIRTUAL	214.816,56
INDMAQ - SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENVASE LTDA	João Telles	VIRTUAL	73.134,86
JAB INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.103,50
FERRAMENTARIA JUATUBA LTDA	João Telles	VIRTUAL	76.780,00
50.706.140 GABRIEL ARCOVERDE DE SIQUEIRA LIDINGTON LINS	João Telles	VIRTUAL	960,00
STAR GRILL CHURRASCARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	18.340,00
PAPELSETE DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	5.222,10
RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO. LOGISTICA E SERVICO LTDA.	João Telles	VIRTUAL	3.678,00
S.P.BEZERRA ENGENHARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	75.916,52
SAULO JOSE DIAS ME	João Telles	VIRTUAL	3.554,46
SEMOG SOLUÇÃO GLOBAL EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.830,14
JLR SISTEMAS AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.219,89
SEMPTEC ENGENHARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	171.185,00
SILBRA FABRICACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA.	João Telles	VIRTUAL	75.500,00
SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA	João Telles	VIRTUAL	2.790,00
INVERSORES AMERICANA LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.260,00
SO VEDACOES LTDA	João Telles	VIRTUAL	488,73
STL USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.820,00
STOPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	VIRTUAL	68.000,00
THOMAZ RODRIGUES GONCALVES	João Telles	VIRTUAL	8.890,00
TIGO MANUTENCAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	17.318,51
TRANSERVE TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	65.616,06
TRIJET CODING COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	VIRTUAL	185.046,80
USIFELP FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA	João Telles	VIRTUAL	175.973,00
VG RESIDUOS PLATAFORMA ONLINE LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.915,02
LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	900,00
WAGNER RIBEIRO FAJARDO	João Telles	VIRTUAL	6.715,39
PLENNUS IT SERVICE LTDA	João Telles	VIRTUAL	56.145,00
EMMANOEL CARLOS DA SILVA	João Telles	VIRTUAL	16.860,00
G. M. A. E SILVA LATICINIOS E DERIVADOS	João Telles	VIRTUAL	13.980,00
GILTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	VIRTUAL	18.148,00
ICOMPUTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	João Telles	VIRTUAL	5.340,00
MC PROTECTION COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E SERVICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	4.310,00
ALKANE ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.510,00
DPR CONSULTORIA E ENERGIA CRITICA	João Telles	VIRTUAL	1.292,34
MENEZES & MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	47.790,00
RVSERVICE	João Telles	VIRTUAL	22.952,11
SVL COMERCIAL LTDA	João Telles	VIRTUAL	68.009,20
SPACO COM DE FERRAGENS FERRAMENTAS E ELETRICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	167.513,96
VIA LACTEA TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	VIRTUAL	296.837,01
GHPC DO BRASIL LTDA	João Telles	VIRTUAL	16.809,63
DIESELMAQ DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	3.836,00
PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.267,00
J. FERNANDO LOURENCO DA SILVA LTDA	João Telles	VIRTUAL	14.635,00
NACIONAL STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS. VALVULAS E CONEXOES LTDA	João Telles	VIRTUAL	8.686,88
C S CALCIOLARI SERVICOS DE SAUDE E CURSOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	962,00

DSBV GB JM JV CV LF

VINICIUS ROBERTO DE SYLOS CASSIMIRO	João Telles	VIRTUAL	11.760,00
SST SOLUCOES EM SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	111.854,48
SUL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	12.915,00
W RENT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.824,00
MOVITORQUE SISTEMAS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	João Telles	VIRTUAL	9.800,00
BERLIM GRAFICA RAPIDA E COMUNICACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	7.879,30
FABERTECH TREINAMENTO LTDA	João Telles	VIRTUAL	6.490,00
J.E. MULTI ENVASE MONTAGEM LTDA	João Telles	VIRTUAL	1.007.391,14
BOBINAS SETE LTDA	João Telles	VIRTUAL	22.783,00
DCA TRANSPORTES LTDA	João Telles	VIRTUAL	69.531,00
GMC COMPONENTES ELETRICOS E AUTOMACAO LTDA	João Telles	VIRTUAL	22.028,38
4I FOR INTELLIGENCE DATA SCIENCE LTDA	Frâneli Eduarda Rezende Costa	VIRTUAL	43.171,00
FCM COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS DE IMPRESSORAS LTDA	DAIANE PAULA DOS SANTOS	VIRTUAL	10.123,70

Total em créditos: 277.002.266,22



DSBV GB JM JV CV LF



Laudo de Votação

GRUPO BOMBRIL - 2ª Chamada 07/08/2025 - Cenário I - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 53.625,67

São Paulo/SP, 07/08/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário I - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 53.625,67 - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 331 (95.94%) de 345 | 240.827.094,33 (86.97%) de 276.905.469,55

Total NÃO: 14 (4.06%) de 345 | 36.078.375,22 (13.03%) de 276.905.469,55

Total Abstenção: 2 (0.58%) de 347 | 96.796,67 (0.03%) de 277.002.266,22

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	19 (100%)	188.256,08(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	19	188.256,08

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	203 (93.55%)	232.458.103,48(86.56%)
Total NÃO:	14 (6.45%)	36.078.375,22(13.44%)
Total Abstenção:	1 (0.46%)	53.625,67(0.02%)
Total Considerado na Classe:	217	268.536.478,70

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	109 (100%)	8.180.734,77(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	1 (0.91%)	43.171,00(0.52%)
Total Considerado na Classe:	109	8.180.734,77

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário I - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 53.625,67 - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALDO DE PAULA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	51,229.56	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

ALEXANDRE MORAES	João Telles	41.60	Sim
ANDRE LUIS VERISSIMO TORRES	João Telles	98.19	Sim
BARBOSA. MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS	Julia de Medeiros Leal Magaldi Molitor	67,146.79	Sim
COELHO LEITE. RITTER E DE AVILA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	13,000.00	Sim
DOUGLAS BITELO	João Telles	66.00	Sim
DOUGLAS MEDEIROS RIBEIRO	João Telles	299.90	Sim
FABRICIO CHAGAS DE OLIVEIRA	João Telles	77.60	Sim
GABRIEL INACIO RODRIGUES DA SILVA	João Telles	520.30	Sim
JOSE FAUSTINO DE AMORIM	João Telles	209.90	Sim
LAUZEMI JOSE DE OLIVEIRA	João Telles	208.00	Sim
MACSUEL MAXIMO MIRANDA MENEZES	João Telles	202.84	Sim
NELSON WILIANS ADVOGADOS	Diego Gomes do Vale	48,530.06	Sim
NILTON GOMES DE SOUZA	João Telles	580.60	Sim
PAULO ROBERTO ECCARD VIOLA	João Telles	286.78	Sim
RICARDO RODRIGUES DAMACENO	João Telles	415.00	Sim
RODRIGO MUDROVITSCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS	José Eugênio Bonjour Neto	5,000.00	Sim
RUBENS ALVES PEREIRA SOBRINHO	João Telles	236.00	Sim
STEFANI REGIS LUCENA	João Telles	106.96	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A OUTRA TRANSPORTES. ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.	João Telles	815,970.04	Sim
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	João Telles	11,053.20	Sim
AESA EMPILHADEIRAS LTDA	João Telles	251,737.54	Sim
AGENCIA IVOIRE LTDA	João Telles	9,229.45	Sim
ALEMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO LTDA	João Telles	2,585,523.09	Sim
ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.	João Telles	7,400.86	Sim
ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	BEATRIZ GOMES FARDIN	5,990.00	Sim
ALPHA COMPRESSORES SOLUTIONS LTDA	João Telles	16,000.00	Sim
ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Juliana Silva Inácio	427,990.92	Sim
AMBIPAR GREEN TECH LTDA	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	3,548.46	Sim
AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	370.50	Sim
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Cármén Gabriela Medeiros Molina Chambô	124,697.52	Não
AROMA BIOQUIMICA LTDA	Maria Ines Pagnocca Previde	128,614.00	Sim
ARXADA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	MAURICIO DOS SANTOS MARQUES	1,019,472.73	Sim
ASTHI INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	11,029.14	Sim
ATACADAO S.A.	Anna Carolina Grubhofer da Costa da Costa	368,314.58	Sim
ATIKAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	João Telles	6,097.14	Sim
AUNDE BRASIL S.A.	JOANA BONTEMPO	1,194,062.42	Sim
BANCO ABC BRASIL S.A.	Alfredo Cabrini Souza e Silva	7,643,753.24	Sim
BANCO BRADESCO S.A	Raquelli Bólico	2,417.00	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	Gabriel Ramos de Carvalho	4,382,587.14	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

BANCO FIBRA SA	Lucas Alvares de Lima	6,530,718.17	Sim
BANCO RENDIMENTO S.A.	Maria Fernanda Vieira Bruno	7,560,815.47	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Isabella Souza Costa Olivieri	14,120,179.83	Sim
BANCO SOFISA S.A.	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	7,187,550.61	Sim
BANCO TRIANGULO S/A	Gabriel Serra de Lara Rocha	3,419,567.94	Sim
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	MATHEUS CHINELLATO ROSSILHO	324,926.48	Não
BASF S/A	HUMBERTO JOSE CAVALCA LEITE	630,340.23	Sim
BECOMI COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Patrícia de Cássia Trindade Lobo Mendes	21,571.20	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	Rafael de Albuquerque Rodrigues Queiroz	30,296,066.26	Sim
BMG - PECAS LTDA	João Telles	11,800.00	Sim
BORAEXPRESS COMERCIAL TERMOPLASTICO LTDA	João Telles	1,555,034.25	Sim
BRASIL FLEET PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA	João Telles	63,234.82	Sim
BRASLIMPO COMERCIAL LTDA	João Telles	2,050.31	Sim
BRASTAMPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	João Telles	4,439.20	Sim
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA.	João Telles	6,198.30	Sim
BRF S.A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	253,635.00	Não
BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	3,109,527.70	Sim
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.	Luana Martimiano de Oliveira	118,952.00	Sim
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	Patric Diones Figueiredo de Souza	41,073.67	Sim
CATALOG HUB MASTER DATA SISTEMAS E CONSULTORIA S.A.	João Telles	2,983.20	Sim
CBBN SOLUCOES EM ELETRONICA E ELETROMECHANICA LTDA	João Telles	7,762.22	Sim
CELOCORTE EMBALAGENS LTDA	Eduardo Barbosa Sebenelli	354,699.39	Sim
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Bruno Mendes Silva	176,928.39	Sim
CHEP DO BRASIL LTDA	CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO	1,344,420.05	Sim
CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.	Jéssica Alves Melo do Nascimento	46,903.50	Sim
CIDIC CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Marcelo Gaban	234,629.95	Sim
CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	João Telles	54,492.23	Sim
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira	575,786.78	Sim
CLARIANT BRASIL LTDA.	Maria Luisa Boschilia Lopes	960,869.44	Sim
CLARO S.A	Raniery de lima costa	175.15	Sim
COFAST COMERCIO DE FERRAMENTAS E ASSES. TECNICA LTDA.	João Telles	15,900.00	Sim
COMERC ENERGIA S.A.	Júlia Ramos Silva	8,836.38	Sim
COMERCIAL DESTRO LTDA	João Telles	15,043.33	Sim
COMERCIAL LIBANO BRASILEIRA LTDA	Marina Rodrigues Ferreira Costa	43,650.00	Sim
COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL	João Telles	93,332.76	Sim
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG	LUISA LARA LARA OLIVEIRA MOREIRA	71,058.50	Sim
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.	João Telles	44,791.09	Sim
DAL MAK - EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Simone de Oliveira Silva	368,774.01	Sim
DAMATOLLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Camila Rotolo Lopes Paulin	26,304.00	Sim
DANRESA - SECURITY SOLUTIONS LTDA	Cássia Hirose	280,427.04	Sim
DECO COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	João Telles	1,081,476.45	Sim
DELTA LINK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	João Telles	31,333.50	Sim
DETEN QUIMICA S/A	Luiz Guilherme Halasz	15,027,724.25	Não

DSBV GB JM JV CV LF

DIERBERGER FRAGRANCIAS LTDA	Ana Letícia Indelicato Palmieri	393,760.41	Sim
DISKTRANS COMERCIAL LTDA	João Telles	4,024.86	Sim
DRYLLER INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA	LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACHADO DE MENEZES	11,900.00	Sim
DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	148,314.00	Não
DUARTE SERVIÇOS TECNICOS E PRODUTOR	Tulla Duarte	68,834.68	Sim
DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO	63,834.29	Sim
EBS-IT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	Amanda Cristina Voltolini	3,780.00	Sim
EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A.	RAFAEL DA SILVA SILVA	17,778.29	Sim
ELETRO FORTE COMERCIAL ELETRICA LTDA.	João Telles	31,135.10	Sim
EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A	Giovanna Luz Podcameni	7,427,898.48	Não
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	João Telles	6,589.50	Sim
ENGETANK INDUSTRIA MECANICA LTD	João Telles	72,273.27	Sim
ENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA.	Gabriel Gallo Brocchi	2,375,273.59	Sim
EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	26,082.44	Sim
EVONIK BRASIL LTDA	Rafael Rocha Monteiro	618,919.00	Sim
EVORA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	Mônica Mello Miranda	8,000.00	Sim
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA	Gabriel Gallo Brocchi	9,257,836.79	Sim
FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA	João Telles	6,945.62	Sim
FECVA S.A. SOLUCOES INDUSTRIAIS	BIANCA YAMAWAKI VAROTO	16,560.00	Não
FELT ELETRICA LTDA	João Telles	4,144.50	Sim
FIRMENICH & CIA. LTDA.	João Telles	370,654.94	Sim
FLEXTEC PECAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	João Telles	12,980.00	Sim
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	João Telles	2,034.00	Sim
FRETADAO TECNOLOGIA S.A.	João Telles	123,198.18	Sim
GARBONI INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOLDES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	200,165.61	Sim
GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	201,343.91	Sim
GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	2,841.47	Sim
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.	HERIBELTON ALVES	745,871.06	Não
GLOBAL AMINES COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Samara Ghazzaoui Mourad	1,767,966.58	Sim
GLOBAL PET RECICLAGEM SA	João Telles	2,613,949.28	Sim
GLOBALPACK PLASTICASE EMBALAGENS PLASTICAS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	38,492.16	Sim
GMSM FLATWAY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	LUIZ PAULO SINZATO	72,982.16	Sim
GRABER SEGURANCA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	321,760.17	Sim
GRAFICA NMC LTDA	GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS	475,884.61	Sim
GRAN COFFEE COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS S.A.	Enzo Barreto de matheus	22,637.60	Sim
GRECO & GUERREIRO LTDA	Marcelo Bringel Vidal	722,214.01	Sim
GRECON AMERICA LATINA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	João Telles	51,149.46	Sim
GTI - LOG S/A	João Telles	82,747.79	Sim
H.B.FULLER BRASIL LTDA	João Telles	168,127.84	Sim
HB TINTAS E VERNIZES LTDA	Patrícia Noronha de Castro	24,223.85	Não
HOMINE INFORMATICA LTDA	João Telles	464,207.96	Sim
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Brenno Mussolin Nogueira	1,473,450.62	Sim
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA	Darwin Otto de Lima	5,623,233.55	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

IMBALLAGGIO LTDA	Ana Carolina Inacia Pinheiro	2,072,658.05	Sim
IMETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	3,853.52	Sim
IMSB INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	João Telles	261,870.08	Sim
INAPEL EMBALAGENS LTDA	João Telles	540,437.92	Sim
INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A.	LILIAN ROSE PEREZ	5,689,919.39	Sim
INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	GLAUCO FERREIRA DE CARVALHO	436,971.43	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA CONSELHEIRO LTDA	Marcio Victor Catanzaro	416,589.80	Sim
INDUSTRIA QUIMICA PORANGABA LTDA	João Telles	1,319,500.00	Sim
INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA	João Telles	463,867.77	Sim
IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	Gustavo Valério Pires	19,995.50	Sim
ISOKHEM COMERCIAL LTDA	João Telles	88,960.00	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	Rafaella Ayub Veiga	14,789,137.89	Sim
JSL S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	3,535,381.34	Sim
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	João Telles	25,166.75	Sim
KLABIN S.A.	Rogério José de Lima	327,352.86	Não
LC ADMINISTRAÇÃO	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	904,347.45	Sim
LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA	João Telles	2,505.60	Sim
LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA	João Telles	612.63	Sim
MACK ROSS INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Andrea Bonato	183,779.13	Sim
MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	23,466.19	Sim
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	426,775.14	Sim
MARTINS INTEGRACAO LOGISTICA LTDA	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	82,680.81	Sim
MEB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	João Telles	3,777.91	Sim
MELTING PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	10,851.44	Sim
MEREO TECH S.A.	João Telles	12,697.05	Sim
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	João Telles	3,919.41	Sim
MINI MERCADO HORTISABOR LTDA	Luana Ravani Nunes Barros da Cruz	3,000.00	Sim
MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	3,383.60	Sim
MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	João Telles	366,461.76	Sim
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	336,678.06	Sim
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	3,761.90	Sim
MQB CHEMICAL INDUSTRIA QUIMICA S/A	João Telles	435,974.70	Sim
MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	19,189.39	Sim
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	João Vitor Fiuza de Oliveira	4,212,191.73	Sim
NEOGRID INFORMATICA LTDA	João Telles	9,769.19	Sim
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	11,457.52	Sim
NORTES TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	37,157.66	Sim
NOVA SMAR S/A	João Telles	36,352.68	Sim
NOVA TRIGO RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA.	Alexandre Bassi Lofrano	8,976,400.19	Sim
NVT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Túlio Hoffmann França	85,137.21	Sim
ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA	João Telles	40,449.05	Sim
ORKAN COMERCIAL DE EQUIP. ELETRONICOS E SERVICE LTDA	João Telles	17,043.75	Sim
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	ARMIN LOHBAUER	15,614,027.38	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

P.E. LATINA - MAQUINAS PARA ROTULAGEM LTDA.	João Telles	34,565.05	Sim
P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A	João Telles	114,300.00	Sim
PACKPET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	12,267.63	Sim
PANIZZON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	130,971.56	Sim
PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	João Telles	4,945.92	Sim
PHAMETAL METALURGICA LTDA.	Giancarlo Carvalho Finato	133,500.00	Não
PIGMA GRAFICA E EDITORA LTDA	Maria Amélia Marchesi Tudisco	113,818.51	Sim
PLENTYCHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ADITIVOS LTDA.	João Telles	231,249.00	Sim
PLURIS MIDIA LTDA	João Telles	132,722.11	Sim
POLIMAX IMPORTACAO. EXPORTACAO. INDUSTRIALIZACAO. INDUSTRIA. DISTRIBUICAO & SERVICOS LIMITADA	Vitor Antony Ferrari	3,425,566.12	Sim
POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RENATO MELO GONÇALVES PEDROSO DA SILVA	864,142.60	Sim
QUALITOR SOFTWARE E SERVICOS DE INFORMATICA S/A	João Telles	19,927.52	Sim
QUANTUM DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	Guilherme Sivieri Reyna	314,412.67	Sim
QUATÁ FIDC MULTISSETORIAL	Matheus Correia dos Santos Araujo	10,106,280.98	Sim
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA	João Telles	1,030.00	Sim
R D R TRANSPORTES LTDA	STEFANO BAPTISTA TESSARO	289,268.75	Sim
RAAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	9,078.37	Sim
REAL HIDROJATO E SERVICOS TECNICOS LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	7,663.00	Sim
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	Larissa Snioka Prokopowitsch	6,143.70	Sim
REPLAS COMERCIAL LTDA	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	1,020,469.32	Sim
ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	4,372.07	Sim
RPM PROMOÇÃO E MARKETING LTDA	João Telles	45,208.80	Sim
SAFIRA VAREJO COMERCIALIZAÇÃO	Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto	54,448.48	Não
SCS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	Gabriella Moreira Salles	109,463.63	Sim
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Mônica Mello Miranda	622,268.96	Sim
SEIKI INDUSTRIA. COMERCIO E CONFECCOES SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	João Telles	34,892.25	Sim
SERMOTEC SERV MONT TEC INDL LTDA	João Telles	577,943.28	Sim
SERVIS SEGURANÇA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	109,271.78	Sim
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	GILVANIA PIMENTEL MARTINS	9,055,338.32	Sim
SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS	João Telles	184,529.44	Sim
SIMPLUS GESTAO DE CONTEUDO DIGITAL	João Telles	3,672.41	Sim
SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	1,086,021.61	Sim
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	Vitória Maturana de Britto	1,088,444.34	Sim
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA	João Telles	181,699.35	Sim
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	João Telles	15,172.63	Sim
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Felipe Novaes Stempfer	2,286,565.87	Sim
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA	Isis Miranda Perez	311,446.72	Sim
TEC-SOPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	6,980.00	Sim
TECMAR TRANSPORTES LTDA.	Marília Jordão Altoé	74,100.78	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A	Roberto Souza da Costa Junior	53,625.67	Abstenção
TENDA ATACADO S.A.	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	151,155.27	Sim
TERMOV TERCEIRIZACAO DA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA	João Telles	39,800.00	Sim
THM BRASIL - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	João Telles	63,184.49	Sim
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA	MARIANA CAROLINE LANDI MARTINS	5,419.96	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

TICKET SERVICOS SA	RAFAEL DA SILVA SILVA	130,304.19	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	99,299.50	Sim
TIM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	293,032.74	Sim
TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	569,186.51	Sim
TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S.A	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	4,984.21	Sim
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	Maria Bárbara Perna Manara	343,002.12	Sim
TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA	Hélio Aparecido Marçal da Silva	11,466,806.24	Não
TRANSPORTES ERONIDES LTDA	João Telles	105,121.46	Sim
TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS. REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.	João Telles	3,390.00	Sim
TURISMO BOZZATO LTDA	João Telles	1,056,589.76	Sim
UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	João Telles	7,104.14	Sim
UNIQUE AAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (SOMA ASSET)	Flávia Bernardes Silva Salvador	2,856,134.69	Sim
UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA	Adriana Comtesse	429,605.59	Sim
UNIVERSAL CHEMICAL LTDA	João Telles	136,639.32	Sim
VALE BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	40,843.41	Sim
VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Cláudio Roberto Barbosa Buelloni	552,406.68	Sim
VALMASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	54,026.15	Sim
VAPOR TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	7,200.40	Sim
VIRTUS VENDA. LOCACAO	João Telles	175,000.00	Sim
WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	João Telles	100,076.40	Sim
WESTROCK. CELULOSE. PAPEL E EMBALAGENS LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	3,841,791.97	Sim
WLSIL-PRESTACAO DE SERVICOS E	João Telles	3,529.00	Sim
X TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	João Telles	2,600.00	Sim
ZAGATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	30,726.49	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
50.706.140 GABRIEL ARCOVERDE DE SIQUEIRA LIDINGTON LINS	João Telles	960.00	Sim
53.992.557 ALEX AMARO FEITOSA	João Telles	6,200.00	Sim
ACRILSID INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICO LTDA	João Telles	284.00	Sim
ADETECH PRODUTOS ELETROMECHANICOS LTDA	João Telles	2,641.20	Sim
ALKANE ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	João Telles	9,510.00	Sim
ALTROS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	João Telles	17,350.00	Sim
BAMBOO&CO PROJETOS CRIATIVOS LTDA	João Telles	62,633.00	Sim
BERLIM GRAFICA RAPIDA E COMUNICACAO LTDA	João Telles	7,879.30	Sim
BHBELTING AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	21,758.00	Sim
BOBINAS SETE LTDA	João Telles	22,783.00	Sim
BP FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	135,000.00	Sim
C S CALCIOLARI SERVICOS DE SAUDE E CURSOS LTDA	João Telles	962.00	Sim
CBM MANUTENCOES E ENSAIOS LTDA	João Telles	21,250.00	Sim
CELBRAS COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	7,866.00	Sim
CM COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	9,502.46	Sim
COMARTEC USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	28,600.00	Sim
COOPER & CIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	João Telles	203,463.62	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

CORTEZ DE LIMA LEITURA JURIDICA LTDA	João Telles	225.00	Sim
DAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	João Telles	289,619.41	Sim
DCA TRANSPORTES LTDA	João Telles	69,531.00	Sim
DIESELMAQ DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	3,836.00	Sim
DOPAZO COMERCIO E TECNOLOGIA DA SOLUCAO LTDA	João Telles	13,420.02	Sim
DPR CONSULTORIA E ENERGIA CRITICA	João Telles	1,292.34	Sim
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	João Telles	3,680.00	Sim
EASY DOC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	João Telles	5,389.79	Sim
EDUBRAHUB TECNOLOGIA LTDA	João Telles	21,875.00	Sim
EMMANOEL CARLOS DA SILVA	João Telles	16,860.00	Sim
EMME DO BRASIL INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	85,735.45	Sim
EXACTCONTROL AUTOMACAO LTDA	João Telles	2,156.11	Sim
EXPRESS INFINITY LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	211,256.32	Sim
FABERTECH TREINAMENTO LTDA	João Telles	6,490.00	Sim
FBR COMERCIAL DO POLIMEROS LTDA	João Telles	1,726,388.35	Sim
FCM COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS DE IMPRESSORAS LTDA	DAIANE PAULA DOS SANTOS	10,123.70	Sim
FERRAMENTARIA JUATUBA LTDA	João Telles	76,780.00	Sim
FP PLASTICS LTDA	João Telles	498,134.90	Sim
G FREIRE BEZERRA DE MORAIS LTDA	João Telles	194,984.73	Sim
G. A. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	João Telles	184,398.21	Sim
G. M. A. E SILVA LATICINIOS E DERIVADOS	João Telles	13,980.00	Sim
GESC- LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	João Telles	211,025.26	Sim
GHPC DO BRASIL LTDA	João Telles	16,809.63	Sim
GILTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	18,148.00	Sim
GMC COMPONENTES ELETRICOS E AUTOMACAO LTDA	João Telles	22,028.38	Sim
H&G SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	João Telles	106,211.09	Sim
HALFER ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	14,800.00	Sim
ICOMPUTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	João Telles	5,340.00	Sim
INDMAQ - SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENVASE LTDA	João Telles	73,134.86	Sim
INVERSORES AMERICANA LTDA	João Telles	7,260.00	Sim
J. FERNANDO LOURENCO DA SILVA LTDA	João Telles	14,635.00	Sim
J.E. MULTI ENVASE MONTAGEM LTDA	João Telles	1,007,391.14	Sim
J.L. USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA	LEILA CRISTINE DO CARMO MARINHO	85,910.00	Sim
JAB INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	João Telles	2,103.50	Sim
JLR SISTEMAS AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	João Telles	1,219.89	Sim
KADPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	João Telles	214,816.56	Sim
L J BARBOSA DE MELO MANUTENCAO E REPARACAO	João Telles	12,063.87	Sim
LEROSE SERVICE LTDA	João Telles	41,337.16	Sim
LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA	João Telles	900.00	Sim
LUVI LTDA	João Telles	150,672.04	Sim
M0.7 - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	12,161.00	Sim
MARCOS ANGELO SANTANA DA SILVA	João Telles	4,400.00	Sim
MBO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	João Telles	163,757.35	Sim
MC PROTECTION COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E SERVICOS LTDA	João Telles	4,310.00	Sim
MEGA ENERGIA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	João Telles	14,870.00	Sim
MENEZES & MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	João Telles	47,790.00	Sim
MOVITORQUE SISTEMAS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	João Telles	9,800.00	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

MTTOOLS FERRAMENTAS LTDA	João Telles	9,622.50	Sim
N.B. CAVALCANTI SERVICOS DE INTERMEDIACAO LTDA	João Telles	808.16	Sim
NACIONAL STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS. VALVULAS E CONEXOES LTDA	João Telles	8,686.88	Sim
NOVA CORANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	2,760.00	Sim
OBAH PRODUTOS E SERVICOS ANALITICOS LTDA	João Telles	458.40	Sim
PADARIA E CONFEITARIA DIPLOMATA LTDA	João Telles	14,941.20	Sim
PAPELSETE DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	5,222.10	Sim
PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	João Telles	1,267.00	Sim
PERSONAL PASSAGENS E TURISMO LTDA	João Telles	95,123.71	Sim
PLAY DEVELOPER INFORMATICA LTDA	João Telles	4,564.00	Sim
PLENNUS IT SERVICE LTDA	João Telles	56,145.00	Sim
PROTEC INSTALACAO. REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	João Telles	4,153.02	Sim
R.S PEREIRA HIDRÁULICOS	Rosana Silverio Pereira	8,657.00	Sim
RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO. LOGISTICA E SERVICO LTDA.	João Telles	3,678.00	Sim
REFERENCIA PESQUISA. COMUNICACAO E PRODUCAO GRAFICA LTDA	João Telles	2,960.00	Sim
RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	7,890.00	Sim
RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA	João Telles	82,700.61	Sim
ROSANGELA DE SIQUEIRA LIMA MANUTENC	João Telles	15,523.16	Sim
RVSERVICE	João Telles	22,952.11	Sim
S.P.BEZERRA ENGENHARIA LTDA	João Telles	75,916.52	Sim
SAULO JOSE DIAS ME	João Telles	3,554.46	Sim
SEMOG SOLUÇÃO GLOBAL EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	2,830.14	Sim
SEMPTEC ENGENHARIA LTDA	João Telles	171,185.00	Sim
SILBRA FABRICACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA.	João Telles	75,500.00	Sim
SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA	João Telles	2,790.00	Sim
SO VEDACOES LTDA	João Telles	488.73	Sim
SOLINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	6,915.00	Sim
SPACO COM DE FERRAGENS FERRAMENTAS E ELETRICOS LTDA	João Telles	167,513.96	Sim
SST SOLUCOES EM SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	João Telles	111,854.48	Sim
STAR GRILL CHURRASCARIA LTDA	João Telles	18,340.00	Sim
STL USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	7,820.00	Sim
STOPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	68,000.00	Sim
SUL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	12,915.00	Sim
SVL COMERCIAL LTDA	João Telles	68,009.20	Sim
THOMAZ RODRIGUES GONCALVES	João Telles	8,890.00	Sim
TIGO MANUTENCAO LTDA	João Telles	17,318.51	Sim
TRANSERVE TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	65,616.06	Sim
TRIJET CODING COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	185,046.80	Sim
USIFELP FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA	João Telles	175,973.00	Sim
VG RESIDUOS PLATAFORMA ONLINE LTDA	João Telles	3,915.02	Sim
VIA LACTEA TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	296,837.01	Sim
VINICIUS ROBERTO DE SYLOS CASSIMIRO	João Telles	11,760.00	Sim
VYC TECNOLOGIA EIRELI	CAROLINA APARECIDA VILLARES	1,400.00	Sim
W RENT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	João Telles	7,824.00	Sim
WAGNER RIBEIRO FAJARDO	João Telles	6,715.39	Sim

Abstenção

DSBV GB JM JV CV LF

Nome	Créditos
4I FOR INTELLIGENCE DATA SCIENCE LTDA	43,171.00



DSBV GB FM JV CV LF



Laudo de Votação
GRUPO BOMBRIL - 2ª Chamada 07/08/2025 - Cenário II - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 101.244,52

São Paulo/SP, 07/08/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário II - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 101.244,52 - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 331 (95.94%) de 345 | 240.827.094,33 (86.97%) de 276.905.469,55

Total NÃO: 14 (4.06%) de 345 | 36.078.375,22 (13.03%) de 276.905.469,55

Total Abstenção: 2 (0.58%) de 347 | 144.415,52 (0.05%) de 277.049.885,07

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	19 (100%)	188.256,08(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	19	188.256,08

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	203 (93.55%)	232.458.103,48(86.56%)
Total NÃO:	14 (6.45%)	36.078.375,22(13.44%)
Total Abstenção:	1 (0.46%)	101.244,52(0.04%)
Total Considerado na Classe:	217	268.536.478,70

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	109 (100%)	8.180.734,77(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	1 (0.91%)	43.171,00(0.52%)
Total Considerado na Classe:	109	8.180.734,77

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário II - TELEFÔNICA BRASIL S.A com credito de R\$ 101.244,52 - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALDO DE PAULA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	51,229.56	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

ALEXANDRE MORAES	João Telles	41.60	Sim
ANDRE LUIS VERISSIMO TORRES	João Telles	98.19	Sim
BARBOSA. MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS	Julia de Medeiros Leal Magaldi Molitor	67,146.79	Sim
COELHO LEITE. RITTER E DE AVILA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	13,000.00	Sim
DOUGLAS BITELO	João Telles	66.00	Sim
DOUGLAS MEDEIROS RIBEIRO	João Telles	299.90	Sim
FABRICIO CHAGAS DE OLIVEIRA	João Telles	77.60	Sim
GABRIEL INACIO RODRIGUES DA SILVA	João Telles	520.30	Sim
JOSE FAUSTINO DE AMORIM	João Telles	209.90	Sim
LAUZEMI JOSE DE OLIVEIRA	João Telles	208.00	Sim
MACSUEL MAXIMO MIRANDA MENEZES	João Telles	202.84	Sim
NELSON WILIANS ADVOGADOS	Diego Gomes do Vale	48,530.06	Sim
NILTON GOMES DE SOUZA	João Telles	580.60	Sim
PAULO ROBERTO ECCARD VIOLA	João Telles	286.78	Sim
RICARDO RODRIGUES DAMACENO	João Telles	415.00	Sim
RODRIGO MUDROVITSCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS	José Eugênio Bonjour Neto	5,000.00	Sim
RUBENS ALVES PEREIRA SOBRINHO	João Telles	236.00	Sim
STEFANI REGIS LUCENA	João Telles	106.96	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A OUTRA TRANSPORTES. ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.	João Telles	815,970.04	Sim
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	João Telles	11,053.20	Sim
AESA EMPILHADEIRAS LTDA	João Telles	251,737.54	Sim
AGENCIA IVOIRE LTDA	João Telles	9,229.45	Sim
ALEMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO LTDA	João Telles	2,585,523.09	Sim
ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.	João Telles	7,400.86	Sim
ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	BEATRIZ GOMES FARDIN	5,990.00	Sim
ALPHA COMPRESSORES SOLUTIONS LTDA	João Telles	16,000.00	Sim
ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Juliana Silva Inácio	427,990.92	Sim
AMBIPAR GREEN TECH LTDA	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	3,548.46	Sim
AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	370.50	Sim
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Cármén Gabriela Medeiros Molina Chambô	124,697.52	Não
AROMA BIOQUIMICA LTDA	Maria Ines Pagnocca Previde	128,614.00	Sim
ARXADA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	MAURICIO DOS SANTOS MARQUES	1,019,472.73	Sim
ASTHI INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	11,029.14	Sim
ATACADAO S.A.	Anna Carolina Grubhofer da Costa da Costa	368,314.58	Sim
ATIKAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	João Telles	6,097.14	Sim
AUNDE BRASIL S.A.	JOANA BONTEMPO	1,194,062.42	Sim
BANCO ABC BRASIL S.A.	Alfredo Cabrini Souza e Silva	7,643,753.24	Sim
BANCO BRADESCO S.A	Raquelli Bólico	2,417.00	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	Gabriel Ramos de Carvalho	4,382,587.14	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

BANCO FIBRA SA	Lucas Alvares de Lima	6,530,718.17	Sim
BANCO RENDIMENTO S.A.	Maria Fernanda Vieira Bruno	7,560,815.47	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Isabella Souza Costa Olivieri	14,120,179.83	Sim
BANCO SOFISA S.A.	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	7,187,550.61	Sim
BANCO TRIANGULO S/A	Gabriel Serra de Lara Rocha	3,419,567.94	Sim
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	MATHEUS CHINELLATO ROSSILHO	324,926.48	Não
BASF S/A	HUMBERTO JOSE CAVALCA LEITE	630,340.23	Sim
BECOMI COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Patrícia de Cássia Trindade Lobo Mendes	21,571.20	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	Rafael de Albuquerque Rodrigues Queiroz	30,296,066.26	Sim
BMG - PECAS LTDA	João Telles	11,800.00	Sim
BORAEXPRESS COMERCIAL TERMOPLASTICO LTDA	João Telles	1,555,034.25	Sim
BRASIL FLEET PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA	João Telles	63,234.82	Sim
BRASLIMPO COMERCIAL LTDA	João Telles	2,050.31	Sim
BRASTAMPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	João Telles	4,439.20	Sim
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA.	João Telles	6,198.30	Sim
BRF S.A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	253,635.00	Não
BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	3,109,527.70	Sim
BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.	Luana Martimiano de Oliveira	118,952.00	Sim
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA	Patric Diones Figueiredo de Souza	41,073.67	Sim
CATALOG HUB MASTER DATA SISTEMAS E CONSULTORIA S.A.	João Telles	2,983.20	Sim
CBBN SOLUCOES EM ELETRONICA E ELETROMECHANICA LTDA	João Telles	7,762.22	Sim
CELOCORTE EMBALAGENS LTDA	Eduardo Barbosa Sebenelli	354,699.39	Sim
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Bruno Mendes Silva	176,928.39	Sim
CHEP DO BRASIL LTDA	CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO	1,344,420.05	Sim
CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.	Jéssica Alves Melo do Nascimento	46,903.50	Sim
CIDIC CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Marcelo Gaban	234,629.95	Sim
CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	João Telles	54,492.23	Sim
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira	575,786.78	Sim
CLARIANT BRASIL LTDA.	Maria Luisa Boschilia Lopes	960,869.44	Sim
CLARO S.A	Raniery de lima costa	175.15	Sim
COFAST COMERCIO DE FERRAMENTAS E ASSES. TECNICA LTDA.	João Telles	15,900.00	Sim
COMERC ENERGIA S.A.	Júlia Ramos Silva	8,836.38	Sim
COMERCIAL DESTRO LTDA	João Telles	15,043.33	Sim
COMERCIAL LIBANO BRASILEIRA LTDA	Marina Rodrigues Ferreira Costa	43,650.00	Sim
COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL	João Telles	93,332.76	Sim
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG	LUIA LARA LARA OLIVEIRA MOREIRA	71,058.50	Sim
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.	João Telles	44,791.09	Sim
DAL MAK - EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Simone de Oliveira Silva	368,774.01	Sim
DAMATOLLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Camila Rotolo Lopes Paulin	26,304.00	Sim
DANRESA - SECURITY SOLUTIONS LTDA	Cássia Hirose	280,427.04	Sim
DECO COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	João Telles	1,081,476.45	Sim
DELTA LINK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	João Telles	31,333.50	Sim
DETEN QUIMICA S/A	Luiz Guilherme Halasz	15,027,724.25	Não

DSBV GB JM JV CV LF

DIERBERGER FRAGRANCIAS LTDA	Ana Letícia Indelicato Palmieri	393,760.41	Sim
DISKTRANS COMERCIAL LTDA	João Telles	4,024.86	Sim
DRYLLER INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROXIDOS LTDA	LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACHADO DE MENEZES	11,900.00	Sim
DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	148,314.00	Não
DUARTE SERVIÇOS TECNICOS E PRODUTOR	Tulla Duarte	68,834.68	Sim
DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO	63,834.29	Sim
EBS-IT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	Amanda Cristina Voltolini	3,780.00	Sim
EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A.	RAFAEL DA SILVA SILVA	17,778.29	Sim
ELETRO FORTE COMERCIAL ELETRICA LTDA.	João Telles	31,135.10	Sim
EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A	Giovanna Luz Podcameni	7,427,898.48	Não
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	João Telles	6,589.50	Sim
ENGETANK INDUSTRIA MECANICA LTD	João Telles	72,273.27	Sim
ENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA.	Gabriel Gallo Brocchi	2,375,273.59	Sim
EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	26,082.44	Sim
EVONIK BRASIL LTDA	Rafael Rocha Monteiro	618,919.00	Sim
EVORA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	Mônica Mello Miranda	8,000.00	Sim
FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA	Gabriel Gallo Brocchi	9,257,836.79	Sim
FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA	João Telles	6,945.62	Sim
FECVA S.A. SOLUCOES INDUSTRIAIS	BIANCA YAMAWAKI VAROTO	16,560.00	Não
FELT ELETRICA LTDA	João Telles	4,144.50	Sim
FIRMENICH & CIA. LTDA.	João Telles	370,654.94	Sim
FLEXTEC PECAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	João Telles	12,980.00	Sim
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	João Telles	2,034.00	Sim
FRETADAO TECNOLOGIA S.A.	João Telles	123,198.18	Sim
GARBONI INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOLDES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	200,165.61	Sim
GARDNER DENVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	201,343.91	Sim
GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	2,841.47	Sim
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.	HERIBELTON ALVES	745,871.06	Não
GLOBAL AMINES COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Samara Ghazzaoui Mourad	1,767,966.58	Sim
GLOBAL PET RECICLAGEM SA	João Telles	2,613,949.28	Sim
GLOBALPACK PLASTICASE EMBALAGENS PLASTICAS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	38,492.16	Sim
GMSM FLATWAY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	LUIZ PAULO SINZATO	72,982.16	Sim
GRABER SEGURANCA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	321,760.17	Sim
GRAFICA NMC LTDA	GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS	475,884.61	Sim
GRAN COFFEE COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS S.A.	Enzo Barreto de matheus	22,637.60	Sim
GRECO & GUERREIRO LTDA	Marcelo Bringel Vidal	722,214.01	Sim
GRECON AMERICA LATINA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	João Telles	51,149.46	Sim
GTI - LOG S/A	João Telles	82,747.79	Sim
H.B.FULLER BRASIL LTDA	João Telles	168,127.84	Sim
HB TINTAS E VERNIZES LTDA	Patrícia Noronha de Castro	24,223.85	Não
HOMINE INFORMATICA LTDA	João Telles	464,207.96	Sim
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Brenno Mussolin Nogueira	1,473,450.62	Sim
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA	Darwin Otto de Lima	5,623,233.55	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

IMBALLAGGIO LTDA	Ana Carolina Inacia Pinheiro	2,072,658.05	Sim
IMETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	3,853.52	Sim
IMSB INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	João Telles	261,870.08	Sim
INAPEL EMBALAGENS LTDA	João Telles	540,437.92	Sim
INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A.	LILIAN ROSE PEREZ	5,689,919.39	Sim
INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	GLAUCO FERREIRA DE CARVALHO	436,971.43	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA CONSELHEIRO LTDA	Marcio Victor Catanzaro	416,589.80	Sim
INDUSTRIA QUIMICA PORANGABA LTDA	João Telles	1,319,500.00	Sim
INDUSTRIAL BLOW PACK EMBALAGENS LTDA	João Telles	463,867.77	Sim
IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	Gustavo Valério Pires	19,995.50	Sim
ISOKHEM COMERCIAL LTDA	João Telles	88,960.00	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	Rafaella Ayub Veiga	14,789,137.89	Sim
JSL S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	3,535,381.34	Sim
K2A PARTNERS CONSULTORIA LTDA	João Telles	25,166.75	Sim
KLABIN S.A.	Rogério José de Lima	327,352.86	Não
LC ADMINISTRAÇÃO	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	904,347.45	Sim
LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA	João Telles	2,505.60	Sim
LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA	João Telles	612.63	Sim
MACK ROSS INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Andrea Bonato	183,779.13	Sim
MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	23,466.19	Sim
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	426,775.14	Sim
MARTINS INTEGRACAO LOGISTICA LTDA	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	82,680.81	Sim
MEB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	João Telles	3,777.91	Sim
MELTING PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	10,851.44	Sim
MEREO TECH S.A.	João Telles	12,697.05	Sim
MICROPOWER COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	João Telles	3,919.41	Sim
MINI MERCADO HORTISABOR LTDA	Luana Ravani Nunes Barros da Cruz	3,000.00	Sim
MOLYGRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	3,383.60	Sim
MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	João Telles	366,461.76	Sim
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Lincoln Sulivan Camargo Shimizu	336,678.06	Sim
MP LUB DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	3,761.90	Sim
MQB CHEMICAL INDUSTRIA QUIMICA S/A	João Telles	435,974.70	Sim
MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL	João Telles	19,189.39	Sim
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	João Vitor Fiuza de Oliveira	4,212,191.73	Sim
NEOGRID INFORMATICA LTDA	João Telles	9,769.19	Sim
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	11,457.52	Sim
NORTES TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	37,157.66	Sim
NOVA SMAR S/A	João Telles	36,352.68	Sim
NOVA TRIGO RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA.	Alexandre Bassi Lofrano	8,976,400.19	Sim
NVT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Túlio Hoffmann França	85,137.21	Sim
ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA	João Telles	40,449.05	Sim
ORKAN COMERCIAL DE EQUIP. ELETRONICOS E SERVICE LTDA	João Telles	17,043.75	Sim
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	ARMIN LOHBAUER	15,614,027.38	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

P.E. LATINA - MAQUINAS PARA ROTULAGEM LTDA.	João Telles	34,565.05	Sim
P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A	João Telles	114,300.00	Sim
PACKPET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	12,267.63	Sim
PANIZZON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	130,971.56	Sim
PAVAN ZANETTI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	João Telles	4,945.92	Sim
PHAMETAL METALURGICA LTDA.	Giancarlo Carvalho Finato	133,500.00	Não
PIGMA GRAFICA E EDITORA LTDA	Maria Amélia Marchesi Tudisco	113,818.51	Sim
PLENTYCHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ADITIVOS LTDA.	João Telles	231,249.00	Sim
PLURIS MIDIA LTDA	João Telles	132,722.11	Sim
POLIMAX IMPORTACAO. EXPORTACAO. INDUSTRIALIZACAO. INDUSTRIA. DISTRIBUICAO & SERVICOS LIMITADA	Vitor Antony Ferrari	3,425,566.12	Sim
POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RENATO MELO GONÇALVES PEDROSO DA SILVA	864,142.60	Sim
QUALITOR SOFTWARE E SERVICOS DE INFORMATICA S/A	João Telles	19,927.52	Sim
QUANTUM DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	Guilherme Sivieri Reyna	314,412.67	Sim
QUATÁ FIDC MULTISSETORIAL	Matheus Correia dos Santos Araujo	10,106,280.98	Sim
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA	João Telles	1,030.00	Sim
R D R TRANSPORTES LTDA	STEFANO BAPTISTA TESSARO	289,268.75	Sim
RAAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	João Telles	9,078.37	Sim
REAL HIDROJATO E SERVICOS TECNICOS LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	7,663.00	Sim
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA	Larissa Snioka Prokopowitsch	6,143.70	Sim
REPLAS COMERCIAL LTDA	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	1,020,469.32	Sim
ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	4,372.07	Sim
RPM PROMOÇÃO E MARKETING LTDA	João Telles	45,208.80	Sim
SAFIRA VAREJO COMERCIALIZAÇÃO	Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto	54,448.48	Não
SCS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	Gabriella Moreira Salles	109,463.63	Sim
SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Mônica Mello Miranda	622,268.96	Sim
SEIKI INDUSTRIA. COMERCIO E CONFECCOES SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	João Telles	34,892.25	Sim
SERMOTEC SERV MONT TEC INDL LTDA	João Telles	577,943.28	Sim
SERVIS SEGURANÇA LTDA	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	109,271.78	Sim
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GILVANIA PIMENTEL MARTINS	9,055,338.32	Sim
SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS	João Telles	184,529.44	Sim
SIMPLUS GESTAO DE CONTEUDO DIGITAL	João Telles	3,672.41	Sim
SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.	Ana Flávia Paschuini Penço	1,086,021.61	Sim
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	Vitória Maturana de Britto	1,088,444.34	Sim
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA	João Telles	181,699.35	Sim
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	João Telles	15,172.63	Sim
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Felipe Novaes Stempfer	2,286,565.87	Sim
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA	Isis Miranda Perez	311,446.72	Sim
TEC-SOPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	6,980.00	Sim
TECMAR TRANSPORTES LTDA.	Marília Jordão Altoé	74,100.78	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A	Roberto Souza da Costa Junior	101,244.52	Abstenção
TENDA ATACADO S.A.	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	151,155.27	Sim
TERMOV TERCEIRIZACAO DA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA	João Telles	39,800.00	Sim
THM BRASIL - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	João Telles	63,184.49	Sim
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA	MARIANA CAROLINE LANDI MARTINS	5,419.96	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

TICKET SERVICOS SA	RAFAEL DA SILVA SILVA	130,304.19	Sim
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	RAFAEL DA SILVA SILVA	99,299.50	Sim
TIM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	293,032.74	Sim
TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	569,186.51	Sim
TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S.A	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	4,984.21	Sim
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	Maria Bárbara Perna Manara	343,002.12	Sim
TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA	Hélio Aparecido Marçal da Silva	11,466,806.24	Não
TRANSPORTES ERONIDES LTDA	João Telles	105,121.46	Sim
TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS. REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.	João Telles	3,390.00	Sim
TURISMO BOZZATO LTDA	João Telles	1,056,589.76	Sim
UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	João Telles	7,104.14	Sim
UNIQUE AAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (SOMA ASSET)	Flávia Bernardes Silva Salvador	2,856,134.69	Sim
UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA	Adriana Comtesse	429,605.59	Sim
UNIVERSAL CHEMICAL LTDA	João Telles	136,639.32	Sim
VALE BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	40,843.41	Sim
VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Cláudio Roberto Barbosa Buelloni	552,406.68	Sim
VALMASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	54,026.15	Sim
VAPOR TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	7,200.40	Sim
VIRTUS VENDA. LOCACAO	João Telles	175,000.00	Sim
WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	João Telles	100,076.40	Sim
WESTROCK. CELULOSE. PAPEL E EMBALAGENS LTDA	Ana Flávia Paschuini Penço	3,841,791.97	Sim
WLSIL-PRESTACAO DE SERVICOS E	João Telles	3,529.00	Sim
X TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	João Telles	2,600.00	Sim
ZAGATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	João Telles	30,726.49	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
50.706.140 GABRIEL ARCOVERDE DE SIQUEIRA LIDINGTON LINS	João Telles	960.00	Sim
53.992.557 ALEX AMARO FEITOSA	João Telles	6,200.00	Sim
ACRILSID INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICO LTDA	João Telles	284.00	Sim
ADETECH PRODUTOS ELETROMECHANICOS LTDA	João Telles	2,641.20	Sim
ALKANE ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	João Telles	9,510.00	Sim
ALTROS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	João Telles	17,350.00	Sim
BAMBOO&CO PROJETOS CRIATIVOS LTDA	João Telles	62,633.00	Sim
BERLIM GRAFICA RAPIDA E COMUNICACAO LTDA	João Telles	7,879.30	Sim
BHBELTING AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	21,758.00	Sim
BOBINAS SETE LTDA	João Telles	22,783.00	Sim
BP FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	135,000.00	Sim
C S CALCIOLARI SERVICOS DE SAUDE E CURSOS LTDA	João Telles	962.00	Sim
CBM MANUTENCOES E ENSAIOS LTDA	João Telles	21,250.00	Sim
CELBRAS COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	7,866.00	Sim
CM COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	9,502.46	Sim
COMARTEC USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	28,600.00	Sim
COOPER & CIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	João Telles	203,463.62	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

CORTEZ DE LIMA LEITURA JURIDICA LTDA	João Telles	225.00	Sim
DAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	João Telles	289,619.41	Sim
DCA TRANSPORTES LTDA	João Telles	69,531.00	Sim
DIESELMAQ DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA	João Telles	3,836.00	Sim
DOPAZO COMERCIO E TECNOLOGIA DA SOLUCAO LTDA	João Telles	13,420.02	Sim
DPR CONSULTORIA E ENERGIA CRITICA	João Telles	1,292.34	Sim
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	João Telles	3,680.00	Sim
EASY DOC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	João Telles	5,389.79	Sim
EDUBRAHUB TECNOLOGIA LTDA	João Telles	21,875.00	Sim
EMMANOEL CARLOS DA SILVA	João Telles	16,860.00	Sim
EMME DO BRASIL INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	João Telles	85,735.45	Sim
EXACTCONTROL AUTOMACAO LTDA	João Telles	2,156.11	Sim
EXPRESS INFINITY LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	João Telles	211,256.32	Sim
FABERTECH TREINAMENTO LTDA	João Telles	6,490.00	Sim
FBR COMERCIAL DO POLIMEROS LTDA	João Telles	1,726,388.35	Sim
FCM COMERCIO. LOCACAO E SERVICOS DE IMPRESSORAS LTDA	DAIANE PAULA DOS SANTOS	10,123.70	Sim
FERRAMENTARIA JUATUBA LTDA	João Telles	76,780.00	Sim
FP PLASTICS LTDA	João Telles	498,134.90	Sim
G FREIRE BEZERRA DE MORAIS LTDA	João Telles	194,984.73	Sim
G. A. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	João Telles	184,398.21	Sim
G. M. A. E SILVA LATICINIOS E DERIVADOS	João Telles	13,980.00	Sim
GESC- LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	João Telles	211,025.26	Sim
GHPC DO BRASIL LTDA	João Telles	16,809.63	Sim
GILTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	18,148.00	Sim
GMC COMPONENTES ELETRICOS E AUTOMACAO LTDA	João Telles	22,028.38	Sim
H&G SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	João Telles	106,211.09	Sim
HALFER ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	João Telles	14,800.00	Sim
ICOMPUTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	João Telles	5,340.00	Sim
INDMAQ - SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENVASE LTDA	João Telles	73,134.86	Sim
INVERSOIRES AMERICANA LTDA	João Telles	7,260.00	Sim
J. FERNANDO LOURENCO DA SILVA LTDA	João Telles	14,635.00	Sim
J.E. MULTI ENVASE MONTAGEM LTDA	João Telles	1,007,391.14	Sim
J.L. USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA	LEILA CRISTINE DO CARMO MARINHO	85,910.00	Sim
JAB INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	João Telles	2,103.50	Sim
JLR SISTEMAS AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	João Telles	1,219.89	Sim
KADPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	João Telles	214,816.56	Sim
L J BARBOSA DE MELO MANUTENCAO E REPARACAO	João Telles	12,063.87	Sim
LEROSE SERVICE LTDA	João Telles	41,337.16	Sim
LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA	João Telles	900.00	Sim
LUVI LTDA	João Telles	150,672.04	Sim
M0.7 - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	12,161.00	Sim
MARCOS ANGELO SANTANA DA SILVA	João Telles	4,400.00	Sim
MBO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA	João Telles	163,757.35	Sim
MC PROTECTION COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E SERVICOS LTDA	João Telles	4,310.00	Sim
MEGA ENERGIA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	João Telles	14,870.00	Sim
MENEZES & MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	João Telles	47,790.00	Sim
MOVITORQUE SISTEMAS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA	João Telles	9,800.00	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

MTTOOLS FERRAMENTAS LTDA	João Telles	9,622.50	Sim
N.B. CAVALCANTI SERVICOS DE INTERMEDIACAO LTDA	João Telles	808.16	Sim
NACIONAL STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS. VALVULAS E CONEXOES LTDA	João Telles	8,686.88	Sim
NOVA CORANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	João Telles	2,760.00	Sim
OBAH PRODUTOS E SERVICOS ANALITICOS LTDA	João Telles	458.40	Sim
PADARIA E CONFEITARIA DIPLOMATA LTDA	João Telles	14,941.20	Sim
PAPELSETE DISTRIBUIDORA LTDA	João Telles	5,222.10	Sim
PE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	João Telles	1,267.00	Sim
PERSONAL PASSAGENS E TURISMO LTDA	João Telles	95,123.71	Sim
PLAY DEVELOPER INFORMATICA LTDA	João Telles	4,564.00	Sim
PLENNUS IT SERVICE LTDA	João Telles	56,145.00	Sim
PROTEC INSTALACAO. REPARACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	João Telles	4,153.02	Sim
R.S PEREIRA HIDRÁULICOS	Rosana Silverio Pereira	8,657.00	Sim
RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO. LOGISTICA E SERVICO LTDA.	João Telles	3,678.00	Sim
REFERENCIA PESQUISA. COMUNICACAO E PRODUCAO GRAFICA LTDA	João Telles	2,960.00	Sim
RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Larissa Xavier de Carvalho	7,890.00	Sim
RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA	João Telles	82,700.61	Sim
ROSANGELA DE SIQUEIRA LIMA MANUTENC	João Telles	15,523.16	Sim
RVSERVICE	João Telles	22,952.11	Sim
S.P.BEZERRA ENGENHARIA LTDA	João Telles	75,916.52	Sim
SAULO JOSE DIAS ME	João Telles	3,554.46	Sim
SEMOG SOLUÇÃO GLOBAL EM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	João Telles	2,830.14	Sim
SEMPTEC ENGENHARIA LTDA	João Telles	171,185.00	Sim
SILBRA FABRICACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA.	João Telles	75,500.00	Sim
SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA	João Telles	2,790.00	Sim
SO VEDACOES LTDA	João Telles	488.73	Sim
SOLINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	João Telles	6,915.00	Sim
SPACO COM DE FERRAGENS FERRAMENTAS E ELETRICOS LTDA	João Telles	167,513.96	Sim
SST SOLUCOES EM SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	João Telles	111,854.48	Sim
STAR GRILL CHURRASCARIA LTDA	João Telles	18,340.00	Sim
STL USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA	João Telles	7,820.00	Sim
STOPTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA	João Telles	68,000.00	Sim
SUL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	João Telles	12,915.00	Sim
SVL COMERCIAL LTDA	João Telles	68,009.20	Sim
THOMAZ RODRIGUES GONCALVES	João Telles	8,890.00	Sim
TIGO MANUTENCAO LTDA	João Telles	17,318.51	Sim
TRANSERVE TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	65,616.06	Sim
TRIJET CODING COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	João Telles	185,046.80	Sim
USIFELP FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA	João Telles	175,973.00	Sim
VG RESIDUOS PLATAFORMA ONLINE LTDA	João Telles	3,915.02	Sim
VIA LACTEA TRANSPORTADORA LTDA	João Telles	296,837.01	Sim
VINICIUS ROBERTO DE SYLOS CASSIMIRO	João Telles	11,760.00	Sim
VYC TECNOLOGIA EIRELI	CAROLINA APARECIDA VILLARES	1,400.00	Sim
W RENT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	João Telles	7,824.00	Sim
WAGNER RIBEIRO FAJARDO	João Telles	6,715.39	Sim

Abstenção

DSBV GB JM JV CV LF

Nome	Créditos
4I FOR INTELLIGENCE DATA SCIENCE LTDA	43,171.00



DSBV GB FM JV CV LF



GRUPO BOMBRIL

Plano de Recuperação Judicial

Agosto de 2025

DISCLAIMER

Esta apresentação foi preparada com o intuito de expor, de forma sintética e didática, as principais informações sobre o processo de recuperação judicial, conduzida em consolidação processual e substancial, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial, Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial e Bril Cosméticos S.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o “Grupo Bombril” ou as “Recuperandas”), perante a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos de Arbitragem da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ do Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1000363-92.2025.8.26.0260 (“Recuperação Judicial”).

Esta apresentação é centrada nas previsões mais relevantes do plano de recuperação judicial do Grupo Bombril, inicialmente apresentado às fls. 5.370-6.345 dos autos da Recuperação Judicial (“PRJ”). Em atenção às manifestações da administradora judicial e dos credores sujeitos, bem como às tratativas mantidas com esses credores, as Recuperandas promoveram ajustes pontuais no PRJ, de modo a conferir maior clareza a aspectos da proposta que foram objeto de dúvidas e questionamentos. A versão ajustada foi apresentada às fls. 10.062-11.071.

As Recuperandas ressaltam que tais alterações não prejudicam de qualquer forma as condições de pagamento refletidas na proposta de fls. 5.370-6.345. Trata-se apenas de esclarecimentos e ajustes **(i)** em benefício dos credores e **(ii)** em prol do detalhamento dos meios de recuperação a serem empreendidos. As alterações também não impactam as condições de pagamento inicialmente previstas para cada classe e tampouco os laudos apresentados em anexo ao PRJ, que seguem plenamente aplicáveis à proposta aditada.

Esta apresentação não constitui assessoramento financeiro ou jurídico, e não substitui a análise econômica e jurídica a ser feita pelos próprios credores e demais interessados, por meio da contratação dos assessores que julgarem qualificados para tanto. O Grupo Bombril e seus assessores não assumem qualquer responsabilidade pela precisão e completude das informações apresentadas.

Esta apresentação apresenta as principais previsões do PRJ de forma simplificada, não afastando ou se sobrepondo às previsões detalhadas contidas no PRJ.



1. OPÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS CREDORES TRABALHISTAS

A íntegra do plano de recuperação judicial do Grupo Bombril pode ser acessada às fls. 10.062-11.071 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site de RI da Companhia (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>)

Os titulares de créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, que estejam listados na **Classe I** (Credor Trabalhista), poderão escolher uma das seguintes opções:

Opção A	Recebimento do valor integral do crédito ou R\$ 10.000,00, o que for menor, em 30 dias contados da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento, ajustado pela TR
Opção B	Recebimento de 30% do valor do crédito, em 12 meses contados da data de homologação do PRJ, ajustado pela TR
Estritamente salarial (até 5 S.M.)	- Recebimento do valor integral do crédito ou 5 salários mínimos, o que for menor, em 30 dias contados a homologação do PRJ - Pagamento restrito aos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial (10.02.2025).



2. OPÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS FORNECEDORES

A íntegra do plano de recuperação judicial do Grupo Bombril pode ser acessada às fls. 10.062-11.071 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site de RI da Companhia (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>)

Os titulares de créditos decorrentes de operações de fornecimento de produtos e serviços, estejam listados na **Classe III** (na qualidade de Credor Quirografário Não Financeiro) ou na **Classe IV** (Credor ME/EPP), poderão escolher uma das seguintes opções:

Opção A	Recebimento do valor integral do crédito ou R\$ 10.000,00, o que for menor, em 30 dias contados da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento, ajustado pela TR
Opção B	Recebimento de 30% do valor do crédito, amortizado em 10 parcelas semestrais iguais, devidas entre o 5º e o 10º aniversários da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento e ajustadas pela TR
Credores Colaboradores	- Recebimento de 100% do crédito, amortizado em 3 parcelas mensais iguais, devidas a partir de 1 mês contado da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento e ajustadas pelo IPCA - Disponível apenas aos credores quirografários não financeiros e ME/EPP que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: - continuar fornecendo bens e/ou prestando serviços ao Grupo Bombril; - não ter protestado qualquer dívida referente a Crédito Concursal e/ou indicado pendência financeira em birôs de créditos (por exemplo, Serasa, Boa Vista) após a Data do Pedido ou, em caso de protesto e/ou lançamento de pendência financeira em birôs de créditos, ter cancelado os respectivos protestos ou lançamento de pendências financeiras até a Data de Aprovação; e - celebrar aditamento de seus contratos (ou termo de compromisso escrito simples) com o Grupo Bombril, assumindo a obrigação de manter os termos contratados antes da recuperação judicial



3. OPÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS CREDORES FINANCEIROS

A íntegra do plano de recuperação judicial do Grupo Bombril pode ser acessada às fls. 10.062-11.071 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site de RI da Companhia (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>)

Os titulares de créditos decorrentes de operações no mercado financeiro, listados na **Classe III** na qualidade de **Credores Quirografários Financeiros**, poderão escolher uma das seguintes opções:

Opção A	- Recebimento de 100% do crédito em 24 parcelas mensais iguais, sendo a primeira devida em até 30 dias contados da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento, ajustadas pela Selic - Disponível apenas aos Credores Quirografários Financeiros que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: - disponibilizar às Recuperandas, nas mesmas condições praticadas antes da Recuperação Judicial, novas linhas de crédito de valor mínimo igual ao menor valor entre (i) 30% da média do valor das linhas de crédito disponibilizadas às Recuperandas nos 12 meses que antecederam o pedido de recuperação judicial e (ii) R\$ 5 milhões, sendo certo que as Recuperandas podem optar por efetivar ou não a contratação das referidas linhas de crédito a seu exclusivo critério - manter inalterada a oferta de serviços bancários às Recuperandas, bem como seu acesso às plataformas de gestão e <i>internet banking</i>
Opção B	Recebimento de 30% do valor do crédito, amortizado em 10 parcelas semestrais iguais, devidas entre o 5º e o 10º aniversários da publicação do quadro de eleição de opções de pagamento e ajustadas pela TR



4. PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE OPÇÃO DE PAGAMENTO

1. Homologação do PRJ. Para que os credores possam eleger opções de pagamento e, em seguida, receber os pagamentos devidos a eles, é preciso que o PRJ seja **aprovado em AGC** e, em seguida, **homologado pelo juízo da RJ**

2. Divulgação de instruções. A partir da homologação do PRJ, as Recuperandas divulgarão em 15 dias úteis todas as instruções necessárias à eleição da opção de pagamento em seu site (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>)

3. Período de eleição. A partir do fim do prazo de 15 dias úteis mencionado no item anterior, os credores terão **20 dias úteis** para escolher suas opções de pagamento. Cada credor só poderá escolher uma opção de pagamento

- A escolha da opção deve ser feita por meio do preenchimento do formulário de eleição de opção de pagamento, contido no Anexo 4.2 no PRJ, que será disponibilizado pelo Grupo Bombril em seu site
- Ao preencher o formulário, o credor deverá **(i)** informar conta bancária para recebimento do pagamento; e **(ii)** submeter, **(i.a)** no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional; e, **(i.b)** no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação

4. Controle das opções de pagamento. Em até **30 dias corridos** contados do fim do prazo para eleição de opção de pagamento, o Grupo Bombril apresentará relatório em seu site informando o resultado do procedimento de escolha de opções de pagamento

Obs.: Os credores que optem por ser **Credores Colaboradores** (cf. *slide* anterior) devem celebrar aditamento de seus contratos (ou termo de compromisso simples) com o Grupo Bombril até o término do período de eleição descrito no item 2 acima



5. COMUNICAÇÕES

1. Comunicação com as Recuperandas

Todas as comunicações às Recuperandas devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas:

- por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou
- por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem

Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços:

Às Recuperandas:

Via Anchieta, km 14, s/n, parte

São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: recuperacaojudicial@bombril.com.br

Ao Administrador Judicial:

Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030

E-mail: bombril@laspro.com.br

2. Contatos de credores. Os credores deverão enviar às Recuperandas, em até 30 dias contados da aprovação do PRJ em assembleia geral de credores, comunicação indicando: **(i)** qualificação completa do seu representante; **(ii)** telefone para contato; **(iii)** endereço eletrônico (e-mail) para contato; e **(iv)** endereço físico para correspondência

Os Credores serão responsáveis por manter esses dados sempre atualizados



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOMBRIL

5 de agosto de 2025

DSBV GB FM FT CV LF

(1) BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.564.053/0001-03 (“Bombril”); **(2) BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20 (“Brilmaq”); e **(3) BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 (“Bril Cosméticos” e, em conjunto com Bombril e Brilmaq, “Recuperandas” ou “Grupo Bombril”), apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial autuado sob nº 1000363-92.2025.8.26.0260, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LFR”).

(i) as Recuperandas integram o Grupo Bombril, que atua no setor de fabricação de produtos de consumo doméstico – em especial, lâ de aço, detergentes líquidos, saponáceos, desinfetantes, limpadores, lava-roupas e amaciantes;

(ii) as Recuperandas possuem patrimônio e personalidade jurídica autônomos e desenvolvem atividades individualizadas; nada obstante, formam, em conjunto, um grupo empresarial plurissocietário cujas entidades são dirigidas por uma administração centralizada, sob a coordenação e o controle direto e indireto da Bombril, sociedade anônima de capital aberto que, além de desempenhar função operacional, é responsável por traçar as diretrizes societárias, operacionais, administrativas e

(vii) observada a segregação e autonomia patrimonial e da personalidade jurídica das Recuperandas, as características do Grupo Bombril, notadamente (a) a existência de direção unitária exercida pela Bombril; (b) a identidade dos respectivos administradores; (c) a atuação conjunta das Recuperandas no mercado; (d) a presença

de garantias cruzadas; (e) a identidade de endereços das unidades operacionais e administrativas; (f) a identidade de funcionários; e (g) a interconexão de ativos e passivos das sociedades pertencentes ao Grupo Bombril, autorizam a apresentação de um plano de recuperação judicial unitário em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da LFR, como reconhecido e autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) às fls. 4.181-4.184 dos autos da Recuperação Judicial, de modo a viabilizar a implementação de soluções conjuntas e coordenadas para as sociedades que integram o Grupo Bombril; e

(viii) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, aos requisitos do art. 53 da LFR e às negociações mantidas com a coletividade de seus credores, as Recuperandas apresentam este Plano unitário, nos termos do art. 69-L da LFR, indicando os meios de recuperação almejados pelo Grupo Bombril, bem como demonstram a sua viabilidade econômica por meio dos Laudos (conforme definido abaixo), nos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais, os processos administrativos e/ou os procedimentos arbitrais, já iniciados ou que vierem a ser iniciados, que envolvam uma ou mais Recuperandas e que versem sobre relações jurídicas que poderão originar Créditos Concurtais a serem integrados à Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030 e e-mail bombril@laspro.com.br, ou quem a substituir.

DSBV GB IM IV CV LF ✓

1.1.3. “Afiliadas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) Dia Corrido.

1.1.5. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º, da LFR.

1.1.6. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores das Recuperandas, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.7. “Bens da NewCo”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

1.1.8. “Bombril”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.9. “Bril Cosméticos”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.10. “Brilmaq”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das S.A., (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e

“Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.14. “Créditos”: são os créditos e obrigações materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.15. “Créditos-Alvo”: têm o significado atribuído na Cláusula 8.1.2.

1.1.16. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurssais existentes em face de uma Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real – Opção A”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.1.

1.1.18. “Créditos com Garantia Real – Opção B”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.

1.1.19. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de ações autônomas, de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.20. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano, de acordo com o artigo 49, §§3º e 4º, da LFR, tais como alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. O Crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão

DSBV GB IM IV CV LF

1.1.26. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurrais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. “Créditos Quirografários Financeiros”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, fundos de investimento ou participação e/ou emissões de títulos de dívida nos mercados nacionais e estrangeiros, que representem empréstimos, financiamentos ou garantias, incluindo-se fianças, para capital de giro e equalização do fluxo de caixa das Recuperandas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.28. “Créditos Quirografários Financeiros – Opção A”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.1.

1.1.29. “Créditos Quirografários Financeiros – Opção B”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.

1.1.30. “Créditos Quirografários Não Financeiros”: são todos os Créditos Quirografários que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.2.

1.1.31. “Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.1.

1.1.32. “Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.2.

1.1.33. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

DSBV GB JM JV CV LF

1.1.34. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano.

1.1.35. “Créditos Trabalhistas – Opção A”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.

1.1.36. “Créditos Trabalhistas – Opção B”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.

1.1.37. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.38. “Credores Afetados”: têm o significado atribuído na Cláusula 9.8.

1.1.39. “Credores Colaboradores”: têm o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.40. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.41. “Credores com Garantia Real – Opção A”: são os titulares de Créditos com Garantia Real – Opção A.

1.1.42. “Credores com Garantia Real – Opção B”: são os titulares de Créditos com Garantia Real – Opção B.

1.1.43. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais.

1.1.44. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.45. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.46. “Credores ME/EPP – Opção A”: são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção A.

DSBV GB IM IV CV LF ✓

- 1.1.47. “Credores ME/EPP – Opção B”: são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção B.
- 1.1.48. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.49. “Credores Quirografários Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros.
- 1.1.50. “Credores Quirografários Financeiros – Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A.
- 1.1.51. “Credores Quirografários Financeiros – Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B.
- 1.1.52. “Credores Quirografários Não Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.
- 1.1.53. “Credores Quirografários Não Financeiros – Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A.
- 1.1.54. “Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B.
- 1.1.55. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.56. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.57. “Credores Trabalhistas – Opção A”: são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção A.
- 1.1.58. “Credores Trabalhistas – Opção B”: são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção B.

DSBV GB JM JV CV LF

1.1.59. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.60. “Data do Pedido”: tem o significado atribuído no Considerando (vi).

1.1.61. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.62. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

1.1.63. “Edital UPI NewCo”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2.1.

1.1.64. “Financiamento DIP”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

1.1.65. “Grupo Bombril”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.66. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.67. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/ 9ª RAJ do Estado de São Paulo.

1.1.68. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LFR, constantes do **Anexo 1.1.68 (a) e (b)** deste Plano.

DSBV GB JM JV CV LF

- 1.1.69. “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.70. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.71. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, a classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.72. “NewCo”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
- 1.1.73. “Novos Recursos”: têm o significado atribuído na Cláusula 2.5.
- 1.1.74. “Oferta de Aquisição de Créditos Concurais” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.
- 1.1.75. “Opções de Pagamento”: têm o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.76. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.77. “Período da Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
- 1.1.78. “Publicação do Quadro de Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.
- 1.1.79. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.80. “Recuperandas”: têm o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.81. “Reuniões de Credores”: têm o significado atribuído na Cláusula 9.8.
- 1.1.82. “Taxa IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa

DSBV GB JM JV CV LF

IPCA deverá ser substituída pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.83. “Taxa Selic”: significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM do Banco Central do Brasil, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

1.1.84. “Taxa TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa TR deverá ser substituída pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.85. “UPI”: é a unidade produtiva isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.1.86. “UPI NewCo”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2.

1.1.87. “Valor Ofertado”: tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

DSBV GB JM JV CV LF

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Bombril.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3 e das respectivas subcláusulas abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é

DSBV GB IM IV CV LF ✓

uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concurais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Reorganização Societária. As Recuperandas poderão realizar uma ou mais operações de reorganização societária, desde que observados os termos da Cláusula 5 deste Plano, visando a estabelecer estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios na forma deste Plano e nos termos do artigo 50 da LFR, conforme aplicável.

2.4. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados, para todos os casos, os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 6.

2.5. Captação de Novos Recursos. As Recuperandas poderão, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos e adotar as medidas previstas na Cláusula 7, mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança das Recuperandas, conforme aplicáveis (“Novos Recursos”).

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.1. Opção A. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção A terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos até o limite de seu crédito

DSBV GB JM JV CV LF

ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição (“Créditos Trabalhistas – Opção A”).

3.1.2. Opção B. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção B terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Trabalhista, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida no 1º (primeiro) Aniversário contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Trabalhistas – Opção B”).

3.1.3. Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de até 5 (cinco) Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, §1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na opção Créditos Trabalhistas – Opção A ou Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme eleição a ser realizada pelo Credor Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, sendo certo que os pagamentos dos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do artigo 54, §1º, da LFR, serão considerados como antecipações do pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A ou dos Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme aplicável.

3.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Trabalhistas – Opção B, em parcela única, devida (i) em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra

DSBV GB JM JV CV LF

a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (ii) na data prevista na Cláusula 3.1.2, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer por último.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2.1.1. Opção A. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção A (“Créditos com Garantia Real – Opção A”) terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

3.2.1.2. Opção B. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção B (“Créditos com Garantia Real – Opção B”) terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito com Garantia Real, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

DSBV GB JM JV CV LF

7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.2.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.2.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos com Garantia Real – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.2.1.2 acima.

3.2.1.3. Credores com Garantia Real Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores com Garantia Real que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Credores com Garantia Real – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

DSBV GB JM JV CV LF

3.3. Créditos Quirografários.

3.3.1. Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1.1. Opção A. Considerando a importância da manutenção de linhas de crédito nas condições praticadas às Recuperandas, bem como a manutenção dos serviços financeiros ofertados, os Credores Quirografários Financeiros que, cumulativamente, **(i)** disponibilizarem às Recuperandas (que poderão optar por efetivar a contratação, a seu exclusivo critério), após a Data de Homologação Judicial do Plano, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, novas linhas de crédito de valor mínimo igual ao menor montante entre **(i.a)** 30% (trinta por cento) da média do valor das linhas de crédito disponibilizadas às Recuperandas nos 12 (doze) meses anteriores à Data do Pedido, ou **(i.b)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(ii)** mantiverem inalterada a oferta de serviços bancários às Recuperandas e o acesso às plataformas de gestão e *internet banking*, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, poderão optar por ter seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos nas condições abaixo (“Créditos Quirografários Financeiros – Opção A”).

3.3.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção
A. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção A e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Quirografários Financeiros, em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas e atualizadas pela Taxa Selic desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro

DSBV GB IM IV CV LF ✓

de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3.1.1.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 3.3.1.1 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas Recuperandas comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito (i) ao pagamento de multa não compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do seu respectivo Crédito Quirografário Financeiro e (ii) ao pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 3.3.1.2, estando as Recuperandas autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

3.3.1.2. Opção B. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção B (“Créditos Quirografários Financeiros – Opção B”) terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

DSBV GB JM JV CV LF

4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.3.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.3.1.2 acima.

3.3.1.3. Credores Quirografários Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores

DSBV GB JM JV CV LF

Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.3.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo, ressalvados os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

3.3.2.1. Opção A. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção A (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

3.3.2.2. Opção B. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção B (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

DSBV GB IM IV CV LF ✓

3 ^a	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4 ^a	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5 ^a	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6 ^a	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7 ^a	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8 ^a	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9 ^a	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10 ^a	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.3.2.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.2.2 acima incidentes antes do pagamento da 1^a (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1^a (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.3.2.2 acima.

3.3.2.3. Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Não Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a

DSBV GB JM JV CV LF

referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo, ressalvados os Credores ME/EPP que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

3.4.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem esta opção A (“Créditos ME/EPP – Opção A”) terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

3.4.2. Opção B. Os Credores ME/EPP que validamente elegeram esta opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito ME/EPP, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

DSBV GB JM JV CV LF

5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.4.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.4.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.4.2 acima.

3.4.3. Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR e do Tema Repetitivo nº 1.051/STJ. Os Créditos Ilíquidos, uma vez

DSBV GB JM JV CV LF

materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (iii) decisão arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários, nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Credores Colaboradores. Os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME/EPP serão qualificados como credores colaboradores e, conseqüentemente, terão seus Créditos Concurais reestruturados e pagos segundo os termos e condições detalhados abaixo caso, cumulativamente, (i) optem por ser credores colaboradores, observado o procedimento para Eleição de Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.1 abaixo; (ii) continuem fornecendo bens e/ou prestando serviços para as Recuperandas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LFR; (iii) não tenham protestado qualquer dívida referente a Crédito Concural e/ou indicado pendência financeira em birôs de créditos (por exemplo, Serasa, Boa Vista) após a Data do Pedido ou, em caso de protesto e/ou lançamento de pendência financeira em birôs de créditos, tenham cancelado os respectivos protestos ou lançamento de pendências financeiras até a Data de Aprovação; e (iv) até o fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos (ou termo de compromisso simples) com as Recuperandas, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido (“Credores Colaboradores”).

3.6.1. Pagamento dos Créditos detidos por Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores que validamente elegeram esta opção e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Concurais reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Concurais, em dinheiro, em 3 (três) parcelas mensais iguais, corrigidas e atualizadas pela Taxa IPCA desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.6.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Colaborador descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 3.6 acima e

DSBV GB JM JV CV LF

não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas Recuperandas comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito a **(i)** pagamento de multa não compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do seu respectivo Crédito Concursal e **(ii)** pagamento de seu Crédito Concursal nos termos da Cláusula 3.3.2.2 ou 3.4.2, conforme aplicável, estando as Recuperandas autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Colaborador faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

3.7. Créditos *Intercompany*. As Recuperandas poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos *Intercompany*, inclusive mediante livre transferência ou cessões dos respectivos Créditos *Intercompany* entre as Recuperandas e/ou conversão de Créditos *Intercompany* em capital social da respectiva Recuperanda devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, sendo certo que o pagamento dos Créditos *Intercompany* em dinheiro ficará subordinado ao pagamento integral dos demais Créditos Concurtais na forma prevista neste Plano.

3.8. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurtais

3.8.1. Alteração do Crédito Sujeito. O Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 10.3, para comunicar **(i)** a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo. Em qualquer caso, devem ser observados as condições previstas nas subcláusulas abaixo em relação às hipóteses de alteração de Crédito Concursal.

3.8.1.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurtais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até (i) a data da

DSBV GB JM JV CV LF

publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante as Recuperandas para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir às Recuperandas os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.8.1.2. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago nos termos da Opção de Pagamento validamente escolhida pelo respectivo Credor Concursal para o restante de seu Crédito Concursal, observado o procedimento previsto na Cláusula 4 abaixo, sendo certo que o valor majorado será distribuído proporcionalmente entre os pagamentos vincendos a partir (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes.

3.8.1.3. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do

DSBV GB JM JV CV LF

3.8.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.8.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar às Recuperandas, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 4.2, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

29

DSBV GB IM IV CV LF ✓

3.8.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 10.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.8.6. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes deste Plano e todos os pagamentos nos termos deste Plano serão cumpridos e destinados aos respectivos credores já líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza incidentes sobre a Recuperanda. Para que não restem dúvidas, com relação aos Credores Quirografários Não Financeiros cujas notas correspondentes ao fornecimento de produtos e serviços foram relacionadas na Lista de Credores pelo valor integral bruto, os pagamentos previstos nas Opções de Pagamento aplicáveis considerarão apenas o valor total já líquido de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza incidentes sobre a Recuperanda.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Eleição da Opção de Pagamento. Os Credores Concursais poderão optar por ter seus Créditos Concursais reestruturados por meio de uma das Opções de Pagamento, observados os requisitos previstos neste Plano e os Materiais da Eleição, sendo certo que cada Credor Concursal apenas poderá eleger uma Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Concursais.

DSBV GB JM JV CV LF

4.2. Envio de Documentos. No prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Início do Período de Eleição (tal período, o “Período de Eleição”), os Credores Concursais deverão escolher a Opção de Pagamento, sendo que o procedimento de eleição previsto neste Plano seguirá o procedimento definido aqui e nos Materiais da Eleição, em que os Credores Concursais poderão indicar a Opção de Pagamento escolhida (o “Formulário de Eleição”).

4.2.1. Caso um Credor Concursal não realize a eleição da Opção de Pagamento, ou não observe integralmente os Materiais da Eleição, considerar-se-á que tal Credor Concursal optou por reestruturar seu Crédito Concursal nos termos das Cláusulas 3.1.4, 3.2.1.3, 3.3.1.3, 3.3.2.3 e 3.4.3, conforme aplicável.

4.2.2. Envio de Formulário de Eleição. O Credor Concursal deverá preencher e assinar o formulário constante do **Anexo 4.2**, a ser publicado pelas Recuperandas em seu sítio eletrônico (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>), submetendo os seguintes documentos:

- (i) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo **(i.a)** no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e, **(i.b)** no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e
- (ii) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.2.3. O Formulário de Eleição e todas as demais instruções de procedimento pertinentes e necessários para participação na Eleição (conjuntamente, os “Materiais da Eleição”) serão divulgadas pelas Recuperandas em seu no sítio eletrônico (<https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/>), em até 15 (quinze)

DSBV GB JM JV CV LF

Dias Úteis contados Data da Homologação Judicial do Plano (tal data, a “Data de Início do Período de Eleição”).

4.2.4. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Período de Eleição, as Recuperandas deverão apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição”).

4.2.5. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP na forma prescrita neste Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.2.6. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, Credores Concurais, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concural já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento.

5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

5.1. **NewCo**. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão constituir nova sociedade para o desenvolvimento de atividades de fabricação e comercialização de produtos de consumo doméstico (“NewCo”) e transferir a ela bens e ativos de sua escolha, dentre aqueles arrolados no **Anexo 5.1**, acrescidos das ações de emissão da Bril Cosméticos e/ou dos bens arrolados no **Anexo 1.1.68(b)** que se fizerem necessários para a adequada exploração e condução das atividades da NewCo,

DSBV GB JM JV CV LF

assegurando-se a alocação racional e comercialmente mais eficiente (“Bens da NewCo”), desde que tal transferência dos Bens da NewCo **(i)** não configure dilapidação injustificada do patrimônio das Recuperandas, **(ii)** não prejudique sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste Plano e de suas demais obrigações perante Credores Extraconcursais, e **(iii)** em caso de existência de qualquer ônus, gravame ou garantia, seja autorizada pelo respectivo titular.

5.1.1. Limitação de Responsabilidade e Ausência de Sucessão. A NewCo não será sucessora nem assumirá ou será responsável, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano ou Crédito Extraconcursal, salvo pelos direitos e obrigações relacionados exclusivamente aos Bens da NewCo, conforme estabelecido pelo artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A. e consentido pelos Credores Concursais na forma deste Plano.

5.2. Reorganização Societária. As Recuperandas estão autorizadas a realizar todas as demais operações de reorganização societária necessárias à implementação deste Plano, tais como transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e redução de capital, bem como promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Bombril.

6. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

6.1. Alienação de Bens do Ativo Circulante. As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação Judicial e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros e a Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano.

6.2. Alienação de Bens do Ativo Não Circulante. As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou

DSBV GB JM JV CV LF

oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros e a Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante que estejam indicados no **Anexo 1.1.68(b)**, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPIs, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, desde que o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, desde que a operação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia;
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos adquiridos até a Data do Pedido que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 1.1.68(b)** deste Plano, desde que **(ii.a)** o valor contábil líquido de depreciação de tais bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Recuperanda, em cada ano fiscal; e, ainda, **(ii.b)** o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, a transação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia; e
- (iii) quaisquer dos bens ou ativos adquiridos após a Data do Pedido que sejam parte do seu ativo não-circulante, desde que o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, desde que a operação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia.

6.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs será realizada observando-se o §3º do artigo 66 e o artigo 142 da LFR, inclusive por meio da modalidade de venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas.

6.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60, 66, §3º, e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias,

DSBV GB JM JV CV LF

ambiental, regulatória, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária ou administrativa, as relacionadas ao Grupo Bombril e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2. Constituição da UPI NewCo. Caso as Recuperandas optem por constituir a NewCo, na forma da Cláusula 5.1 deste Plano, as ações de emissão da NewCo deverão ser consideradas, desde sua constituição, uma unidade produtiva isolada (“UPI NewCo”), e poderão ser alienadas, no todo ou em parte, nos termos descritos na Cláusula abaixo, observada a necessidade de autorização, em caso de existência de qualquer ônus, gravame ou garantia, pelo respectivo titular.

6.3.2.1. Procedimento de Alienação da UPI NewCo. A UPI NewCo poderá ser objeto de alienação sob qualquer das modalidades autorizadas pelo artigo 142 da LFR, na forma prevista no respectivo edital a ser publicado para alienação da UPI NewCo (“Editai UPI NewCo”) e conforme os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável e do respectivo Edital UPI NewCo que vier a ser publicado, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que instaure incidente processual para condução do procedimento de alienação da UPI NewCo (“Procedimento Competitivo”).

6.3.3. Outras UPIs. Além da UPI NewCo, as Recuperandas estão autorizadas a constituir outras unidades produtivas isoladas para alienação de seus ativos, observadas a necessidade de autorização, em caso de existência de qualquer ônus, gravame ou garantia, pelo respectivo titular, e as demais regras contidas neste Plano e na LFR.

7. NOVOS RECURSOS

7.1. **Financiamento DIP.** Considerando sua necessidade de injeção de recursos para favorecimento das atividades operacionais do Grupo Bombril e adoção das medidas de reestruturação contempladas neste Plano, as Recuperandas captarão novo financiamento extraconcursal prioritário (“Financiamento DIP”), no valor total de até

DSBV GB JM JV CV LF

R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Novos Recursos”), nos termos e condições substancialmente descritos no **Anexo 7.1**.

7.1.1. Prioridade Absoluta do Financiamento DIP. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas Recuperandas, na forma do artigo 84 da LFR, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano encerra autorização para celebração do Financiamento DIP e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e prioritária do Financiamento DIP, tampouco as garantias do Financiamento DIP, na forma dos artigos 69-A e 69-B da LFR.

7.1.2. Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias. As Garantias do Financiamento DIP, conforme definido no **Anexo 7.1**, (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LFR; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais e não estando disponíveis a qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; e (iii) poderão ser livremente executadas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de sua essencialidade nos termos deste Plano.

7.2. Outras Captações de Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a qualquer tempo e a seu critério, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, para financiamento ou expansão de suas atividades.

8. OFERTA DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Oferta de Aquisição de Créditos Concurais. A qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, as Recuperandas poderão divulgar a intenção de adquirir certa quantidade de Créditos Concurais de uma ou mais classes objeto do artigo 41 da LFR

DSBV GB JM JV CV LF

por meio de oferta dirigida aos Credores Concurtais (“Oferta de Aquisição de Créditos Concurtais”).

8.1.1. Facultatividade aos Credores Concurssais. Será facultada aos Credores Concurssais a possibilidade de optar, ou não, por aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurssais, a seu exclusivo critério, sendo certo que: (i) os Credores Concurssais que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurssais terão os direitos, ações e garantias atrelados aos respectivos Créditos Concurssais integralmente preservados, nos termos deste Plano e da legislação aplicável; e (ii) os Credores Concurssais que optarem por aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concurssais deverão enviar às Recuperandas, nos termos do Oferta de Aquisição de Créditos Concurssais, divulgada nos termos da Cláusula 8.1.2, a proposta de desconto que aceitam receber sobre os respectivos Créditos Concurssais.

8.1.2. Divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concurrais. As Recuperandas deverão providenciar a divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concurrais mediante publicação de edital no diário oficial e/ou em jornal de ampla circulação, que informará o procedimento e as condições mínimas para aquisição dos Créditos Concurrais, incluindo (i) a(s) classe(s) e a quantidade de Créditos Concurrais que serão alvo da Oferta de Aquisição de Créditos Concurrais (“Créditos-Alvo”); (ii) o valor ofertado pela totalidade dos Créditos-Alvo (“Valor Ofertado”); (iii) o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada Crédito-Alvo, entre outros termos e condições aplicáveis.

8.1.3. Ordem de Aquisição. A Aquisição dos Créditos-Alvo seguirá a ordem decrescente em relação aos titulares de Créditos-Alvo que oferecerem o maior desconto sobre os respectivos saldos de Créditos-Alvo, até a utilização total do Valor Ofertado.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação do Plano. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, as disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que

DSBV GB IM IV CV LF ✓

venham a se tornar Credores Concurais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concural seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

9.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concurais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano.

9.3. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 10.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano.

9.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais contra as Recuperandas.

9.5. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato constitutivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano,

DSBV GB JM JV CV LF

todos e quaisquer processos de execução, de qualquer natureza, relacionados a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, a previsão contida nesta Cláusula 9.5 deve observar a previsão contida no artigo 49, § 1º, da LFR.

9.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e a firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

9.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

9.8. Reunião de Credores. As Recuperandas deverão convocar reunião com os Credores Concurais (“Reunião de Credores”), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam: (i) deliberar sobre eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano propostas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos da cláusula 9.7; e (ii) deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam relevantes para a implementação e cumprimento deste Plano. As reuniões serão realizadas apenas com aqueles Credores Concurais cujos Créditos Concurais ainda não tenham sido integralmente quitados nos termos previstos neste Plano até a data de instalação da Reunião de Credores (“Credores Afetados”).

9.8.1. Convocação. A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no

DSBV GB JM JV CV LF

mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, no site de relacionamento com o investidor da Bombril, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site de relacionamento com o investidor da Bombril, as Recuperandas deverão enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, nos termos da Cláusula 10.3.1, comunicando a convocação da Reunião de Credores, nos termos desta Cláusula.

9.8.2. Instalação e Realização. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concursais de titularidade dos Credores Afetados, considerados em conjunto, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando o saldo devedor dos Créditos Concursais dos Credores Afetados existente na data de instalação.

9.8.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Afetados presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto considerando na data de instalação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site de relacionamento com o investidor da Bombril.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

10.2. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos

DSBV GB JM JV CV LF

celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

10.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurais:

Às Recuperandas:

Via Anchieta, km 14, s/n, parte

São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: recuperacaojudicial@bombril.com.br

Ao Administrador Judicial:

Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030

E-mail: bombril@laspro.com.br

10.3.1. Contatos de Credores. Os Credores deverão enviar às Recuperandas, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Aprovação do Plano, comunicação indicando (i) a qualificação completa do seu representante; (ii) o telefone para contato; (iii) o endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço físico para correspondência. Os Credores serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

10.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

DSBV GB JM JV CV LF

10.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 5 de agosto de 2025

(Segue página de assinaturas do Plano)

DSBV GB JM JV CV LF

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Bombril)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Por: **BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BRILMAQ
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL e BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DSBV GB JM JV CV LF

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.68(a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.68(b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.2	Formulário de Opção de Pagamento
Anexo 5.1	Relação Parcial de Bens Transferíveis para NewCo
Anexo 7.1	Principais Termos e Condições do Financiamento DIP

DSBV GB JM JV CV LF

Anexo 1.1.68(a)

Laudo de Viabilidade Econômica

Laudo apresentado às fls. 5.412-5.465 dos autos da Recuperação Judicial

DSBV GB IM IV CV LF ✓



ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00196/25-01

Bombril S.A.
Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A.
Bril Cosméticos S.A.



DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

SOLICITANTES: BOMBRIIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BOMBRIIL), BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRILMAQ) e BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRIL COSMÉTICOS), conjuntamente denominadas RECUPERANDAS.

Respectivamente:

Sociedade anônima aberta, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.564.053/0001-03.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Sala 02, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.174.385/0001-20.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, parte, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da recuperação judicial as empresas destacadas como RECUPERANDAS do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como SOLICITANTES.

A BOMBRIL tem investimento direto na Bril Store Comércio Digital Ltda. (BRIL STORE). Do mesmo modo, a BRILMAQ é controladora direta da BBLog Logística Ltda. (BBLOG). Ambas as investidas não estão no perímetro da Recuperação Judicial.

Entende-se por não RECUPERANDAS as empresas BRIL STORE e BBLOG.

As RECUPERANDAS e as não recuperandas do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO BOMBRIL.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil):

Milhões de reais (R\$ milhões);

Dólares americanos ou dólares (US\$):

Milhares de dólares (US\$ mil).

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar um estudo de viabilidade técnica de seu Plano de Recuperação Judicial, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que as RECUPERANDAS devem demonstrar a viabilidade econômico-financeira das sociedades em recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

No dia 10 de fevereiro de 2025, as RECUPERANDAS apresentaram pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas, reorganizar as suas atividades, readequar a sua estrutura de capital e preservar a sua operação. No dia 12 de fevereiro de 2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS, as quais mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração das RECUPERANDAS, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio das RECUPERANDAS em seu processo de recuperação judicial, visando o cumprimento do previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

As premissas e declarações aqui contidas são fundamentadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais do GRUPO BOMBRIL, conforme informações fornecidas pela administração. Considera-se que essas premissas e declarações estão baseadas em expectativas razoáveis e apoiadas nas informações atualmente disponíveis, embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Essas premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alterações na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil ou em outras localidades internacionais onde o GRUPO BOMBRIL opera.
- Mudanças nas condições gerais da economia, incluindo, entre outros fatores, inflação, taxas de juros, câmbio, preço de *commodities*, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, a participação no mercado, a condição financeira, a liquidez ou os resultados operacionais das RECUPERANDAS e de suas subsidiárias.
- Eventuais dificuldades enfrentadas pelas RECUPERANDAS e suas subsidiárias na implementação de seus projetos dentro do prazo e sem incorrer em custos imprevistos, o que pode atrasar ou impedir a execução de seu plano de negócios.

- No presente Estudo, foram adotadas premissas-chave essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração do GRUPO BOMBRIL e descritas em detalhes no Capítulo 8. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer.



DSBV GB IM IV CV LF

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS é apresentado para auxiliá-las em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO BOMBRIL e seus assessores. As estimativas usadas são baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO BOMBRIL;
- Balancete analítico do GRUPO BOMBRIL, em 30 de setembro de 2024;
- Petição inicial de recuperação judicial perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª/7ª/9ª RAJ do Estado de São Paulo (SP);
- Quadro-geral de credores;
- Modelagem financeira do Plano de Recuperação Judicial;
- Memorando – Preclusão;
- *Legal Opinion* a respeito da transação junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e
- Plano de recuperação judicial.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno;
- Informações obtidas na área de Relação com Investidores das empresas de capital aberto.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUCAS ARAUJO DA SILVA CARDOZO - Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA - Vice-Presidente / Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR - Projetos
- MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO - Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- PAULO MENDES DE ABREU SILVA - Projetos

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO BOMBRIL utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO BOMBRIL e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores do GRUPO BOMBRIL não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO BOMBRIL.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do relatório.
- Este Estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.
- No presente Estudo, as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais das companhias de 30 de setembro de 2024 foram utilizados como referência para as análises e avaliações.
- Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

DSBV GB JM JV CV LF

- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- Em função do exíguo prazo para a elaboração do trabalho, especialmente considerando a quantidade de ativos e complexidade do organograma do GRUPO BOMBRIL, algumas simplificações foram adotadas, as quais estão descritas ao longo deste Estudo.

DSBV GB JM JV CV LF

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

▪ Bombril S.A. – Em recuperação judicial



A Bombril S.A. é a principal empresa do grupo e tem uma presença destacada no mercado brasileiro de produtos de limpeza e higiene doméstica. Fundada em 1948 por Roberto Sampaio Ferreira, a BOMBRIL começou com a produção de lã de aço, sendo pioneira no Brasil nesse segmento. A marca Bombril, conhecida por seu *slogan* “1001 utilidades”, tornou-se um ícone nacional, com uma forte presença no imaginário coletivo brasileiro, além de campanhas publicitárias de grande impacto. Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Ao longo dos anos, a BOMBRIL expandiu seu portfólio para incluir uma variedade de produtos, como detergentes líquidos, desinfetantes, limpadores, amaciantes e outros itens essenciais para o dia a dia dos consumidores. A empresa conta com unidades de produção em diversas regiões do Brasil, incluindo São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE), que são responsáveis pela fabricação dos produtos do portfólio.

Em termos de distribuição, a BOMBRIL está presente em mais de 97% do varejo brasileiro, atendendo a mercados, hortifrutis, lojas de conveniência e outros pontos de venda. Além disso, a companhia tem expandido suas operações para outros países, com presença em mercados das Américas, da África, Ásia e Oceania.

A empresa enfrenta desafios financeiros, especialmente relacionados a passivos tributários acumulados e dificuldades operacionais devido a atos praticados por gestões anteriores. A auditoria externa indicou uma situação de passivo a descoberto, o que gerou a necessidade de reestruturação das dívidas para garantir a continuidade dos negócios.

▪ Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em recuperação judicial

A BRILMAQ Empreendimentos Imobiliários S.A. está inserida no setor imobiliário e faz parte do GRUPO BOMBRIL. Embora o foco principal da BRILMAQ seja o setor imobiliário, com a construção e o desenvolvimento de empreendimentos, a empresa também enfrenta dificuldades financeiras similares às da BOMBRIL.

▪ Bril Cosméticos S.A. – Em recuperação judicial

A Bril Cosméticos S.A. é outra empresa do GRUPO BOMBRIL, dedicada ao desenvolvimento e à comercialização de produtos cosméticos. O portfólio da BRIL COSMÉTICOS inclui itens de cuidados pessoais, com destaque para a linha de cosméticos e produtos de beleza. Apesar de o foco da empresa ser o setor cosmético, ela também está vinculada ao contexto financeiro do GRUPO BOMBRIL, enfrentando desafios similares em relação à reestruturação e passivos tributários.

▪ Bril Store Comércio Digital Ltda.

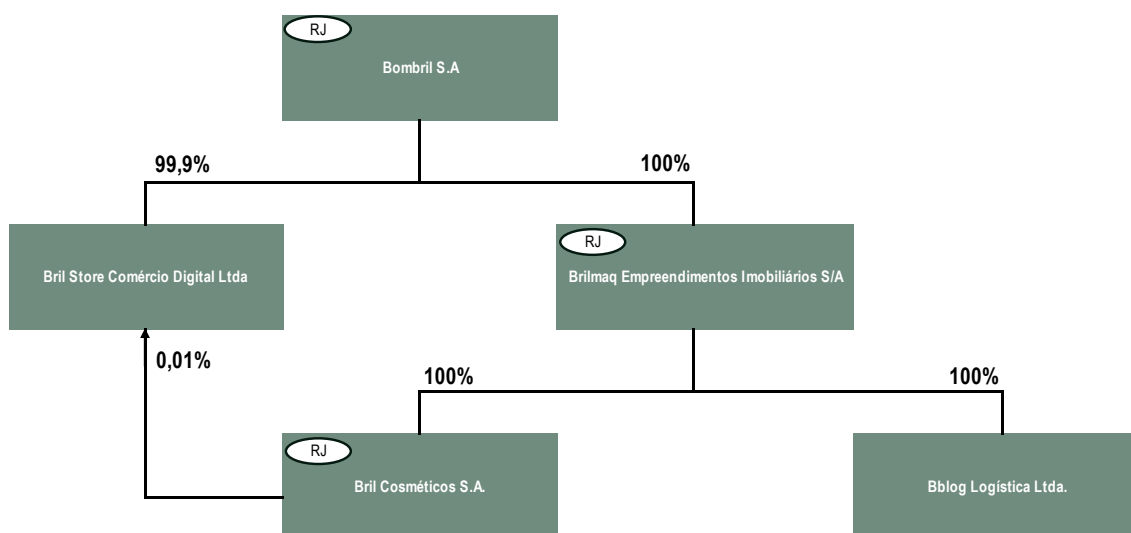
A Bril Store Comércio Digital Ltda. também faz parte do GRUPO BOMBRIL e opera a loja conceito, localizada em São Bernardo do Campo, que oferece os 217 itens do portfólio do Grupo, oferecendo um espaço imersivo

para os consumidores. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a Bril Store Comércio Digital Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

▪ **BBlog Logística Ltda.**

A BBlog Logística Ltda. integra o GRUPO BOMBRIL e oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a BBlog Logística Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

O organograma do GRUPO BOMBRIL pode ser observado abaixo.



5. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO BOMBRIL

No início da década de 2000, o GRUPO BOMBRIL passou a ser controlado pela Cragnotti & Partners Capital Investments Brasil S.A. (Cragnotti & Partners), que adotou medidas que provocaram o desequilíbrio da estrutura de endividamento, sobretudo contingente, a demandar o ajuizamento da recuperação judicial. As principais decisões foram a aquisição de títulos financeiros americanos (T-BILLS e T-BONDS) e argentinos (Argentine Global Bonds), realizada pelos então controladores. Tais títulos foram transferidos para o GRUPO BOMBRIL a título de mútuos, e essas operações implicaram autuações bilionárias da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nesse sentido, as RECUPERANDAS discutem nas esferas administrativa e judicial a exigibilidade das contingências, sobretudo aquelas relacionadas às operações de T-Bills, T-Bonds e Argentine Global Bonds, em disputas que envolvem cerca de R\$ 2,3 bilhões. Mesmo sem a efetiva cobrança desses valores até o momento, o GRUPO BOMBRIL já está exposto a sérias e preocupantes consequências, por três motivos principais:

- i) No âmbito dos processos judiciais e administrativos referentes aos T-Bills, T-Bonds e Argentine Global Bonds, foram proferidas decisões de penhora que atingem ativos, incluindo as plantas fabris de São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE) e seu respectivo maquinário. Tais penhoras comprometem tanto a possibilidade de oferecimento de ativos em garantia – por ausência de bens livres e desonerados – quanto a segurança para investimentos na manutenção e modernização de tais bens essenciais às atividades das RECUPERANDAS.
- ii) As contingências existentes já exigem expressivo esforço de caixa das RECUPERANDAS. Nesse sentido, foram celebrados negócios jurídicos processuais que previram a penhora mensal de faturamento de mais de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional líquida, mediante depósito judicial nos autos até a decisão final transitada em julgado¹, reduzindo os recursos disponíveis para manutenção das atividades ordinárias e realização de investimentos para expansão dos negócios.
- iii) Em função do desequilíbrio econômico-financeiro herdado do período do controlador Cragnotti & Partners – agravado pela multiplicação de contingências –, as informações financeiras consolidadas do GRUPO BOMBRIL apresentam ressalva que indica incerteza sobre a continuidade operacional.

Nesse sentido, considerando a limitação de ativos disponíveis para utilização como garantia na captação de capital de giro, saídas de caixa e a ressalva quanto à continuidade da operação do GRUPO BOMBRIL, as RECUPERANDAS tiveram o seu acesso ao crédito restringido, curto cronograma de pagamento e com um alto custo de captação.

Desse modo, a estrutura de endividamento das empresas dentro do perímetro de recuperação judicial é composta por financiamentos para pagamento de adiantamento de fornecedores a fim de comprar a matéria-

¹ Em 8 de outubro de 2019 foi celebrado, no âmbito do processo judicial nº 0001260-98.2011.4.03.6114, negócio jurídico processual entre a Bombril e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), acordando-se a penhora mensal de faturamento de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional líquida da Bombril, mediante depósito judicial nos autos até a decisão final transitada em julgado acerca do cancelamento, ou não, da dívida tributária objeto do auto de infração referente ao exercício de 1998.

prima, ou seja, empréstimos para utilização no curto prazo. Essas operações, no entanto, apresentavam, em média, um custo de captação elevado (em torno de 24% ao ano, em 2023²) e grande parte do saldo da dívida contém um prazo inferior a 12 meses (cerca de 77%, em 2023³). Recentemente, o GRUPO BOMBRIL iniciou uma transição para linhas de crédito um pouco mais favoráveis, o que corrobora com a viabilidade econômico-financeira, que será descrita a seguir.

Nesse sentido, não obstante o lucro contábil auferido em 2023, cerca de R\$ 100.000 mil, as Demonstrações Financeiras da BOMBRIL indicam que o volume de caixa gerado foi de R\$ 1.800 mil no mesmo ano. Em resumo, cerca de 1,8% do lucro contábil se tornou caixa disponível para reinvestimento da operação, o que evidencia a incapacidade de pagamento das dívidas contingenciadas no curto prazo.

Conforme exposto na petição, a defasagem das RECUPERANDAS em diversos aspectos tem gerado complicações no posicionamento da BOMBRIL no mercado. Ainda em consonância com o apresentado na petição, observa-se que produtos do GRUPO BOMBRIL, no segmento de produtos domésticos, como desinfetantes, desinfetante translúcido, lã de aço, sapólio e amaciante, perderam participação de mercado (*market share*), evidenciando os impactos dos desafios financeiros na manutenção do desempenho do GRUPO BOMBRIL.

A solução definitiva para seu perfil de endividamento – e para limitação estrutural que, desde as autuações bilionárias, é imposto ao desenvolvimento das atividades empresariais e ao crescimento do GRUPO BOMBRIL – exige a adoção dos instrumentos previstos na LFR. Essa constatação tornou-se ainda mais evidente em função do desenvolvimento desfavorável da discussão judicial que envolve uma de suas principais contingências, que reforça as expressivas barreiras para acesso a crédito e realização de investimentos por parte do GRUPO BOMBRIL.

Nesse sentido, houve mudança relevante de estimativa contábil em relação a um dos processos judiciais em que se discute a exigibilidade de tributos devidos em decorrência de operações de compra e venda de títulos emitidos no exterior⁴ no exercício de 1998 pela BOMBRIL e por veículo estrangeiro associado ao Cragnotti & Partners. A perda esperada no âmbito do referido processo judicial passou a ser classificada como provável.

Ainda que não tenha sido emitida a decisão final e a exigibilidade deste crédito tenha se mantido suspensa, a reclassificação da estimativa do processo judicial é, por si só, evento que expõe as RECUPERANDAS aos riscos adicionais.

² Disponível em: Pipeline Valor – Bombril quer voltar à TV depois de quase uma década. Acesso em: 10.02.2025.

³ Disponível em: Uol Economia – De comerciais icônicos a dívidas. Acesso em: 10.02.2025.

⁴ Processo nº 0002635-37.2011.4.03.6114. As RECUPERANDAS questionam a autuação, suscitando, dentre outros argumentos, (i) a nulidade do ato administrativo de lançamento tributário, (ii) a inaplicabilidade do fundamento legal que justificou o lançamento às sociedades sediadas no exterior (que era o caso do veículo que adquiriu os T-Bills, TBonds e Argentine Global Bonds); e (iii) a responsabilidade pessoal e exclusiva dos administradores indicados pela Cragnotti & Partners, que realizaram as operações, estranhas ao objeto social, em excesso de poder (atos ultra vires). Apesar de ter reconhecido que “o prejuízo à embargante [Bombril], moral e material, decorrente da conduta de seus administradores [indicados pela Cragnotti & Partners] resta[r] amplamente caracterizado nos autos”, o E. TRF3 posicionou-se pela possibilidade de cobrança do crédito tributário em face da Bombril. Atualmente, a matéria está sendo discutida tanto no âmbito do E. STJ – tendo a Bombril oposto embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos contra o acórdão que negou seguimento ao recurso especial – quanto do E. STF. Mesmo sem esgotamento das vias recursais, tal contingência, cuja perda era até então estimada como possível pelos assessores jurídicos do Grupo Bombril, foi reclassificada para categoria de “perda provável”.

Final, a reclassificação da contingência tributária prevê a constituição de provisão em um montante relevante e ratifica as ressalvas contidas nas demonstrações financeiras do GRUPO BOMBRIL quanto à continuidade da operação e à capacidade operacional. Nesse contexto, há um grave risco de que diversos credores, diante da reavaliação da capacidade de adimplência da BOMBRIL, busquem a ruptura abrupta das relações comerciais ou o vencimento antecipado das obrigações contratuais, por meio de cláusulas relacionadas à mudança de liquidez das RECUPERANDAS, contidas nos respectivos instrumentos.

Como apresentado na Petição, em caso de vencimento antecipado das obrigações financeiras atualmente com saldo em aberto, as RECUPERANDAS estariam expostas a cobranças que poderiam ultrapassar o montante de R\$ 220 milhões. Assim, caso os credores busquem o recebimento dos saldos devidos de maneira antecipada por meio da declaração de vencimento antecipado, ajuizamento de execuções e pedidos de constrição patrimonial, a capacidade de pagamento do GRUPO BOMBRIL estaria comprometida. A multiplicação de cobranças individuais, em prejuízo de um processo coletivo de negociação organizada, resultaria certamente na liquidação de ativos para pagamento de credores.

Igualmente, do ponto de vista operacional, os fornecedores de produtos essenciais às atividades das RECUPERANDAS – que, atualmente, oferecem prazos mais alongados para liquidação das transações, muitas vezes superiores a sessenta dias⁵ – exigiriam pagamentos à vista para disponibilização dos insumos, caso, diante da multiplicação de cobranças, as RECUPERANDAS se vissem impedidas de fazer frente a esses custos significativos.

Por fim, o futuro acesso a crédito por parte das RECUPERANDAS, essencial para a realização dos investimentos necessários no curso normal das atividades do GRUPO BOMBRIL, passaria a estar praticamente inviabilizado e, caso existisse oferta de crédito, certamente imporia restrições bastante gravosas, estando sujeita a condições bastante desfavoráveis. Em suma, a reavaliação do risco de crédito da BOMBRIL – em decorrência da perda provável de contingência tributária no valor de R\$ 2,3 bilhões – agravaria o estrangulamento financeiro e operacional das RECUPERANDAS.

Justamente para evitar esse cenário de comprometimento das atividades empresariais desempenhadas pelas RECUPERANDAS, decidiu-se de modo diligente pelo ajuizamento da presente recuperação judicial, instrumento que propiciará às RECUPERANDAS um ambiente seguro para a renegociação de suas dívidas, com mitigação dos impactos negativos.

Conforme descrito anteriormente, a crise empresarial se agrava em razão da possível materialização de uma contingência herdada de gestão anterior – e seus impactos financeiro-operacionais. Segundo a administração, a partir desta recuperação judicial, tal crise será certamente superada, permitindo a equalização do fluxo de caixa do GRUPO BOMBRIL e, conseqüentemente, um novo ciclo de investimentos e crescimento, oportunizando resultados financeiros e operacionais robustos e positivos.

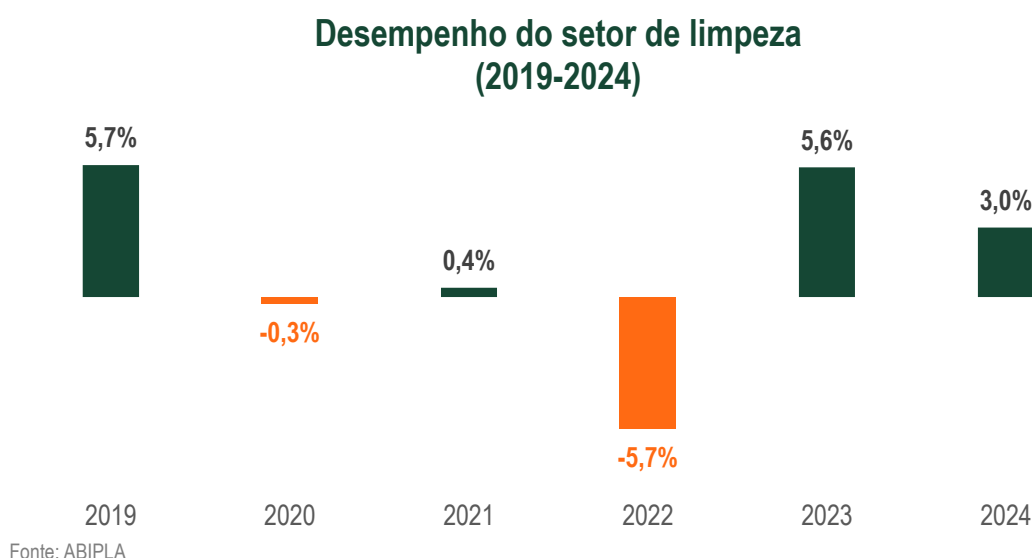
⁵ Confirmam-se os prazos de vencimento das obrigações com fornecedores, cf. indicado no ITR3T24 da Bombril (p. 26, doc. 4). A maior parte dos fornecedores oferece prazo acima de 60 dias para pagamento das transações – condição bastante importante para a solidez das operações das RECUPERANDAS.

6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL

O setor de produtos de limpeza, higiene e saneantes de uso doméstico e profissional no Brasil representa um dos pilares da saúde pública e da qualidade de vida da população. Conforme destaca a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional (ABIPLA), trata-se de um setor que alia inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, segurança sanitária e combate à informalidade, atuando de forma estratégica para fortalecer a indústria química nacional e promover o bem-estar coletivo.

O setor de produtos de limpeza fechou o primeiro semestre de 2024 com alta de 10,9% na produção física, de acordo com dados apurados pela ABIPLA, com base nas informações da Pesquisa Industrial Mensal do IBGE. O índice é superior ao crescimento geral da indústria no ano, que evoluiu 2,6% na comparação com os seis primeiros meses de 2023.

A trajetória recente da produção industrial do setor evidencia momentos de expansão e retração ao longo dos últimos anos, refletindo o impacto de fatores econômicos, sanitários e de consumo sobre a indústria de limpeza no Brasil. O gráfico a seguir apresenta a variação anual no desempenho do setor entre 2019 e 2024, incluindo uma projeção para o ano corrente:



Segundo o 19º Anuário ABIPLA 2024, o setor vive um momento de transformação e amadurecimento. A crescente conscientização da sociedade sobre higiene, potencializada por eventos sanitários como a pandemia de Covid-19, consolidou a relevância dos produtos saneantes no cotidiano brasileiro. Esse movimento foi acompanhado por uma demanda crescente por produtos mais seguros, eficazes e sustentáveis, ampliando as exigências regulatórias e incentivando a inovação no segmento.

Atualmente, o setor conta com mais de 8.170 fábricas com CNAEs relacionados à produção de saneantes e produtos de limpeza. Contudo, apenas 2.704 delas estão devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), evidenciando muita informalidade no setor. Essa informalidade é estimada em cerca de 22% do mercado de produtos de uso doméstico e 18% no segmento profissional, representando

Em termos de estrutura produtiva, o setor é fortemente composto por micro e pequenas empresas: são 2.301 microempresas, 306 pequenas, 81 médias e apenas 16 grandes empresas formalmente constituídas. No quesito empregabilidade, o setor gerou mais de 93 mil empregos diretos em 2023, distribuídos entre as categorias de sabões e detergentes sintéticos (44.421 empregos), produtos de limpeza e polimento (48.988 empregos), reforçando sua importância socioeconômica nacional.

No comércio exterior, o Brasil exportou US\$ 81,9 milhões em produtos de limpeza em 2023, com destaque para sabões e preparações tensoativas, especialmente para países vizinhos, como Argentina, Chile, Paraguai e Venezuela. Por outro lado, as importações somaram US\$ 651 milhões, com foco em matérias-primas essenciais, como óleos de dendê, palmiste, sulfato e carbonato dissódico, e tensoativos não iônicos.

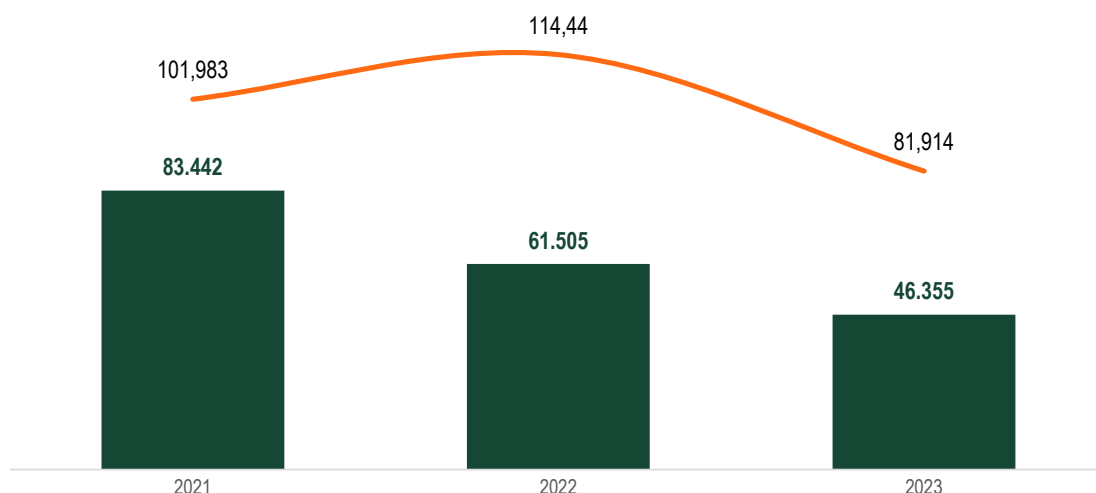
Para uma melhor compreensão da evolução do desempenho externo do setor, os gráficos a seguir apresentam os dados consolidados de importação e exportação de produtos de limpeza no Brasil entre 2021 e 2023, tanto em volume (em toneladas) quanto em valor (em milhões de dólares). Eles evidenciam não apenas o comportamento das trocas comerciais ao longo dos anos, mas também a redução gradual tanto nas quantidades movimentadas quanto nos valores financeiros, em especial nas importações.

Jahr	Anzahl der Mitarbeiter
2021	2.717.927
2022	2.698.109
2023	2.146.520

■ Volume (toneladas) — Valor (US\$ milhões)

A seguir é demonstrado o gráfico das exportações brasileiras de produtos de limpeza.

Exportação – Setor de Produtos de Limpeza (2021–2023)



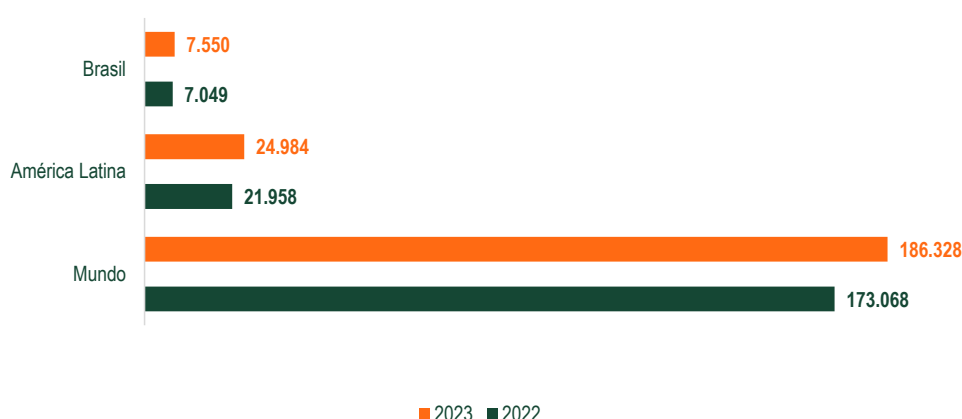
Fonte: ABIPLA

■ Volume (toneladas) — Valor (US\$ milhões)

A partir das representações visuais anteriores, observa-se que o setor passou por uma retração nas exportações e importações em 2023, tanto em volume quanto em valor, o que pode ser reflexo de instabilidades econômicas globais, variações cambiais e oscilação nos custos de insumos importados. Ainda assim, os dados reforçam a importância estratégica do comércio internacional para a dinâmica da cadeia produtiva de saneantes no Brasil.

As vendas no varejo do setor de *home care* no Brasil atingiram US\$ 7,55 bilhões em 2023, o que posiciona o país como o quarto maior mercado do mundo no segmento. Em comparação, a América Latina movimentou US\$ 24,98 bilhões, e o mercado global atingiu US\$ 186,33 bilhões, segundo dados da Euromonitor International.

Vendas no varejo (a preços concorrentes) no setor de home care – 2022 e 2023 (em milhões de dólares)



O gráfico acima permite visualizar claramente o crescimento nas três esferas — global, regional e nacional — e reforça o potencial de expansão do mercado brasileiro, ainda que o consumo *per capita* permaneça abaixo da média internacional.

O setor de produtos de limpeza e saneantes no Brasil apresenta um cenário de alta relevância econômica e social, com oportunidades crescentes de inovação, exportação e agregação de valor. No entanto, enfrenta desafios persistentes, como a informalidade, o custo das matérias-primas e as exigências regulatórias. A sinergia entre empresas, órgãos reguladores e entidades representativas, como a ABIPLA, é fundamental para garantir um setor seguro, sustentável, competitivo e em sintonia com as exigências de uma sociedade cada vez mais consciente.

O mercado global de produtos de limpeza doméstica apresenta uma perspectiva de expansão sólida para os próximos anos. Segundo a consultoria Mordor Intelligence, o setor deverá crescer a uma taxa composta anual (CAGR) de 6,2% entre 2024 e 2029, impulsionado por uma combinação de fatores estruturais e comportamentais. Entre os principais motores desse crescimento estão a maior conscientização sobre higiene e saúde pós-pandemia, o aumento da urbanização, a ampliação do poder de compra em mercados emergentes e a evolução tecnológica dos produtos, que passam a incorporar atributos como sustentabilidade, conveniência e multifuncionalidade. Essa tendência global reforça o potencial do mercado brasileiro de produtos de limpeza, que, embora já esteja entre os maiores do mundo, ainda tem amplo espaço para crescimento *per capita* e diversificação do mix de consumo.

A tabela abaixo apresenta a margem EBITDA (%) de algumas empresas do setor de produtos de limpeza e de higiene ao longo de anos passados e com projeções futuras.

* Referente aos resultados históricos da Bombril, as informações foram retiradas do Capital IQ Pro.

A seguir, é possível observar de forma mais detalhada o desempenho da BOMBRIL em comparação com empresas do mesmo setor.

Year	Bombril S.A.	Lion Corporation	The Clorox Company	Colgate-Palmolive Company	Henkel AG & Co. KGaA	Unilever PLC
2017	12.5%	8.8%	21.0%	28.8%	19.2%	18.8%
2018	11.0%	11.0%	20.5%	27.8%	19.5%	22.0%
2019	9.2%	10.2%	20.5%	26.2%	19.5%	22.5%
2020	13.5%	16.2%	22.5%	26.8%	14.5%	22.8%
2021	13.8%	10.2%	16.2%	25.5%	15.5%	21.8%
2022	9.0%	11.8%	12.5%	23.2%	12.5%	19.5%
2023	16.5%	8.8%	13.5%	22.5%	12.5%	19.0%
2024	14.2%	11.2%	18.5%	24.2%	16.8%	20.0%

Fonte: Apsis Consultoria Empresarial | Capital IQ Pro/ Diário Oficial e Plano de Recuperação Judicial - RECUPERANDAS

7. PREMISSAS OPERACIONAIS

O GRUPO BOMBRIL é voltado para a produção e comercialização de itens para higiene pessoal e doméstica. O Grupo conta com a BOMBRIL, sociedade *holding* e operacional; a BOMBRIL COSMÉTICOS, voltada para o desenvolvimento de produtos de cuidado pessoal; a BRILMAQ, voltada para o mercado mobiliário; a BRILSTORE, que opera a loja conceito; e a BBLOG, empresa que oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. As empresas não recuperandas, BRILSTORE e BBLOG, também foram consideradas na projeção de viabilidade econômico-financeira apresentada a seguir.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)

A ROL do GRUPO BOMBRIL refere-se à receita gerada pela venda de produtos através da marca Bombril que, atualmente, reúne 16 marcas consagradas em seu portfólio, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos. A receita da companhia foi projetada considerando a multiplicação do volume de insumos estimada pelo ticket médio projetado.

No ano de 2022, segundo a Demonstração Financeira (DF) de 2022, o GRUPO BOMBRIL informou que houve a venda de 415 mil toneladas. Porém, em virtude de uma readequação de portfólio, a fim de manter o *cash margin* do GRUPO BOMBRIL, houve uma queda no volume vendido em 2023, cerca de 367,9 mil toneladas, conforme publicado na DF de 2023. De acordo com a modelagem financeira recebida, é estimado um volume de 432 mil toneladas para o ano de 2024. O GRUPO BOMBRIL destacou na publicação do ITR do terceiro trimestre de 2024 que foram vendidas 324,4 mil. Para o último trimestre de 2024, é projetada a venda de 107,7 mil toneladas. Já para 2025, espera-se um aumento de 10,2% do volume de vendas, para 476 mil toneladas. Esse aumento do volume de vendas é estimado com base na expectativa da administração para a performance de novos produtos, principalmente detergente, limpador perfumado, amaciante regular, desinfetante translúcido e lava-roupas, no crescimento do mercado e o crescimento orgânico da procura pelos produtos da marca. A partir de então, é esperado um crescimento do volume conforme o crescimento esperado para o PIB, o que implica um crescimento de 2% ao ano.

O ticket médio da companhia para o último trimestre de 2024 e para o ano de 2025 foram estimados segundo os preços apontados de mercado, tomando como base os produtos similares oferecidos por empresas concorrentes. Para os anos de 2026 e 2027, espera-se um repasse de 3% ao ano, referente à inflação, no preço praticado.

O gráfico da ROL projetada pode ser observado a seguir.

O gráfico apresenta a evolução da dívida líquida da Companhia em milhões de reais, detalhada em Realizado e ROL, além do crescimento percentual do ROL. Os dados são os seguintes:

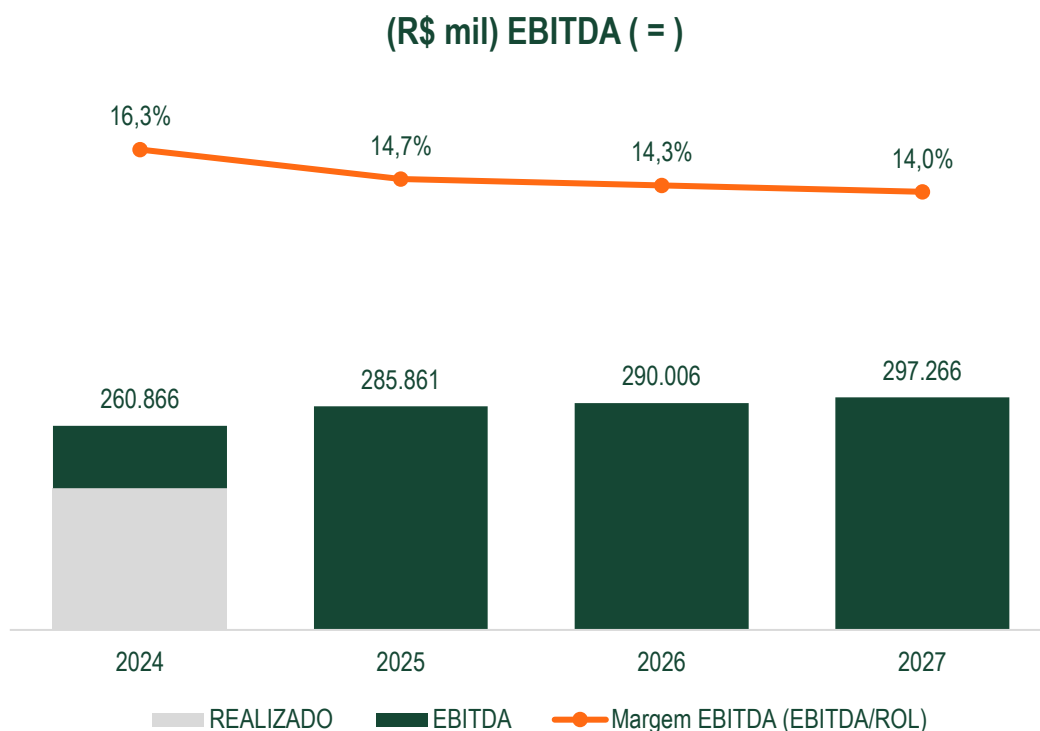
Ano	Realizado (milhões de reais)	ROL (milhões de reais)	Crescimento ROL (%)
2024	1.599.252	-	n/a
2025	-	1.945.473	21,6%
2026	-	2.021.430	3,9%
2027	-	2.123.715	5,1%

Os custos de produção do GRUPO BOMBRIL são compostos por gastos com insumos e outros gastos, sendo o primeiro responsável por cerca de 83,5% do total dos custos. Esses gastos estão sob influência de fatores externos, como o preço do petróleo e do dólar, para a compra de matéria-prima de produção.

Como resultado das premissas praticadas, o modelo financeiro considera uma perda de eficiência ao longo do tempo, a partir do aumento, principalmente das despesas com promoção e propagandas, tendo em vista a necessidade de gasto com essa rubrica, para a consolidação da marca e aumento de capilaridade dos novos produtos ao longo dos anos, já que crescem acima do ritmo de crescimento da receita, gerando perdas de margem.

Levando em consideração as projeções de receitas, custos e despesas já apresentadas, o gráfico seguinte demonstra o EBITDA histórico e o projetado, comparando o desempenho passado e as expectativas da administração em relação à margem EBITDA. Para a projeção, é considerada uma margem EBITDA de 19,5% no último trimestre de 2024 e de 14,7% em 2025. Conforme indicado pela administração no modelo financeiro, é esperada uma perda de margem EBITDA ao longo da projeção. Segundo informado pela administração do GRUPO BOMBRIL, foi identificada a necessidade de um investimento maior em propaganda e publicidade, a fim de balizar o crescimento esperado para o faturamento das RECUPERANDAS e suas investidas, a manutenção e recuperação de *market share* da marca BOMBRIL e de seus produtos dentro do setor. O esperado

para a margem EBITDA, no curto prazo, é compatível com a projeção de crescimento da margem para empresas comparáveis, de acordo com as estimativas da plataforma Capital IQ. Já no médio e longo prazo, de acordo com as estimativas do GRUPO BOMBRIL, é esperada uma perda de margem EBITDA, atingindo, em 2027, 14%. Destaca-se que a margem EBITDA projetada pelo mercado para o ano de 2027 apresenta uma margem média de 19,5%. Nesse contexto, as estimativas fornecidas pelo GRUPO BOMBRIL são inferiores às margens históricas da companhia e às projeções do mercado para o setor de higiene pessoal e produtos de limpeza. Dessa forma, tais estimativas refletem uma abordagem conservadora em relação ao negócio.



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O GRUPO BOMBRIL está sediado no Brasil, logo segue as leis tributárias locais. Nesse sentido, a companhia está sujeita à tributação de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) conforme as regras do Lucro Real, sendo o IR uma alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o valor que exceder R\$ 20.000,00 mensais e, para a CSLL, uma alíquota de 9%. Foi considerada a base de prejuízo fiscal acumulado na data-base, no montante de R\$ 98.395,3 mil para o IR e de R\$ 142.148,3 mil para a CSLL, com o aproveitamento de até 30% da base, quando a base de cálculo for maior que zero.

CAPITAL DE GIRO

O capital de giro foi calculado com base nas premissas a seguir.

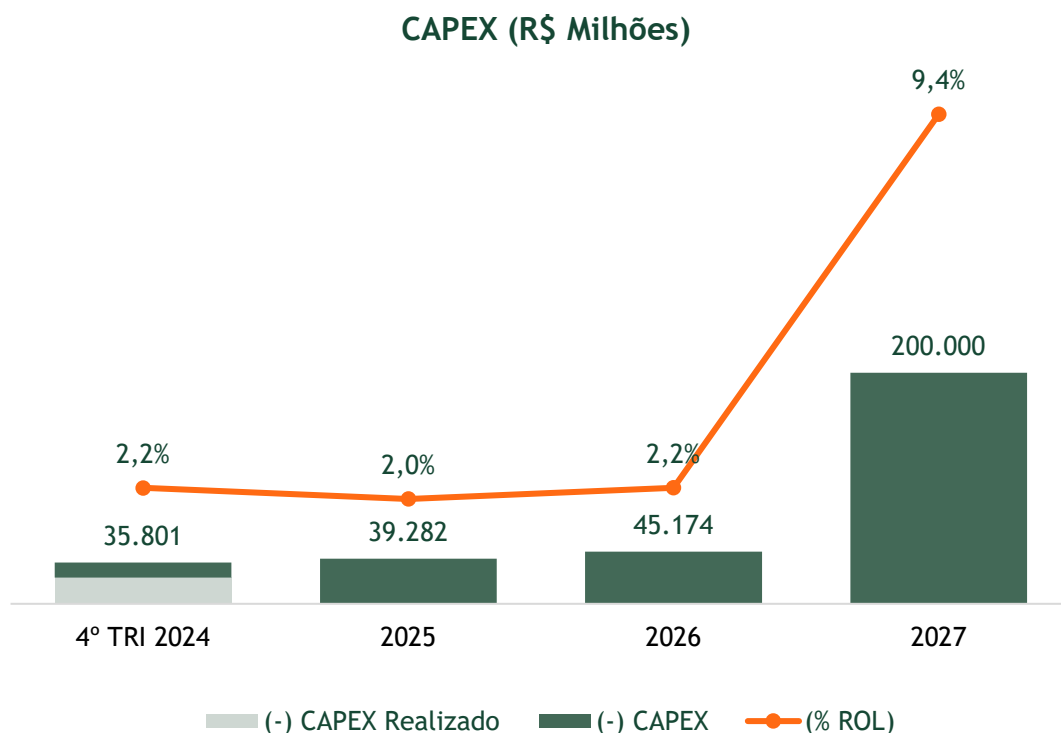
- Contas a receber: 30 dias de giro da base da receita operacional bruta, em linha com a performance histórica desta rubrica.
- Estoque: 42 dias da base de custos de produtos vendidos, em linha com a performance histórica desta rubrica.

- Contas a pagar: Dias de giro variável, segundo informado pela administração das RECUPERANDAS. É esperada uma curva de ganho de eficiência para esta rubrica, considerando o exposto no plano de pagamento dos credores não financeiros. Para a projeção dos dias de giro foram considerados, de maio de 2025 até novembro deste mesmo ano, 15 dias de giros da base dos cinco principais insumos que compõem o Custo de Produtos Vendidos (CPV). Essa premissa foi adotada considerando o momento inicial do plano de recuperação judicial e do estresse financeiro que as RECUPERANDAS se encontram, com isso a administração estimou que os seus fornecedores poderão pedir um prazo de pagamento reduzido, a fim de mitigar o risco do não recebimento. Para os meses de novembro de 2025 até fevereiro de 2026, foram considerados 45 dias de giro sobre a mesma base do CPV. Em linha com o informado pela administração, é esperado que, após a aprovação do plano, os fornecedores parceiros, isto é, os fornecedores que aderiram às formas de pagamento dispostas no plano, retomem o fornecimento de bens/serviços em linha com o fornecimento anterior ao pedido de recuperação judicial. Por isso, nesses quatro meses foi projetada uma curva tendendo ao comportamento normal do giro desta conta no período prévio à RJ. De março de 2026 em diante, a administração entende que haverá a normalização dos prazos médios de pagamento aos fornecedores parceiros. Dessa maneira, foram considerados 60 dias de giro sobre a base dos cinco insumos mais representativos do CPV. Esses dias se mantiveram fixos até 2027.

CAPEX

A projeção de CAPEX foi definida conforme o gráfico a seguir. De acordo com a companhia, com base no volume projetado de vendas, é esperado investimentos em expansão no CAPEX, a fim de subsidiar o aumento esperado para o EBITDA ano a ano. Por meio da administração, o GRUPO BOMBRIL informou que os investimentos em expansão serão destinados à renovação do parque fabril. Para o último trimestre de 2024, foi estimado um investimento de R\$ 12.987 mil; para os demais anos, segue o demonstrado no gráfico seguinte.

Apesar disso, será necessário pouco investimento adicional para manutenção dos níveis de capacidade instalada.



OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA

Além das receitas operacionais, dos custos operacionais e das despesas operacionais, a projeção de fluxo de caixa do GRUPO BOMBRIL apresenta as seguintes entradas e saídas de caixa:

- Amortização processos cíveis: Esta linha apresenta as saídas de caixa para o pagamento dos processos que, segundo a assessoria jurídica do GRUPO BOMBRIL, tornaram-se obrigações prováveis. Para a composição do saldo apresentado, estão os gastos atrelados aos processos relacionados às T-BILLS e à empresa Embalagens Flexíveis Diadema LTDA. (DIADEMA). Para os gastos com as T-BILLS, foram considerados os saldos dos autos de infração do período de 1998 a 2001, apontados no ITR de 09/2024, na nota explicativa 21.3.

No entanto, as RECUPERANDAS, junto aos seus assessores jurídicos (internos e externos), entenderam que há possibilidades para contestação de alguns saldos. Para o saldo referente aos anos de 1998 e 1999, a RFB aplicou uma multa de 150%. Porém, o GRUPO BOMBRIL e seus assessores entendem que a referida multa deve ser limitada 100%, em linha com o artigo 44 da Lei nº 9.430/96. Nesse sentido, os assessores entendem que a revisão do percentual de multa deve implicar o cancelamento proporcional da multa aplicada para as CDAs dos anos de 1998 e 1999. Para a CDA do ano de 2001, os assessores jurídicos entendem cabível a exclusão da multa em razão de o julgamento do processo administrativo fiscal ter sido resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade.

Considerando os fatos apontados anteriormente, no dia 10/02/2025 o GRUPO BOMBRIL apresentou um fato relevante⁶ ao mercado informando a necessidade do provisionamento de um saldo de

⁶ Comunicados e Fatos Relevantes - Bombril: Fato Relevante – Pedido de Recuperação Judicial (10/02/2025).

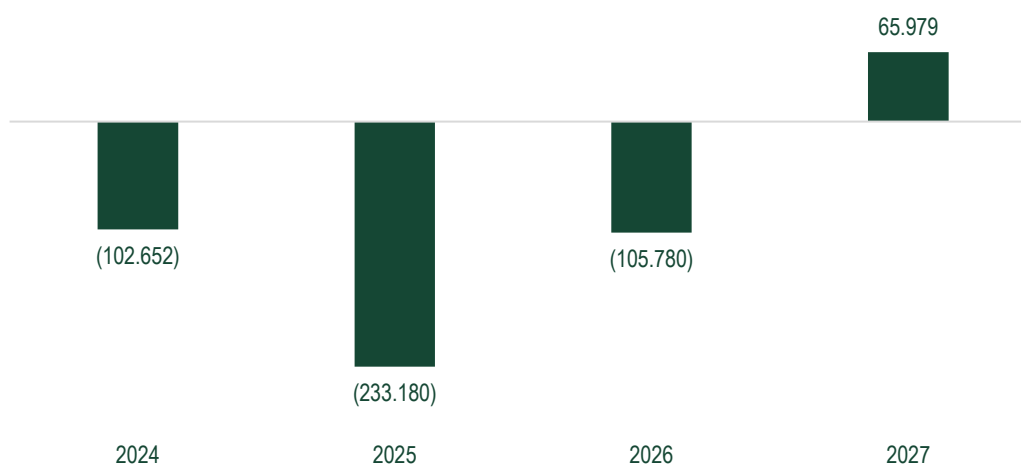
aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, na rubrica contas a pagar, referente aos processos de T-BILLS que foram considerados como provável.

A partir do fato relevante citado anteriormente, as RECUPERANDAS e seus assessores entenderam pertinente apresentar uma proposta de negociação diretamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"). Especificamente, pessoa jurídica em processo de recuperação judicial pode apresentar proposta para regularização de débitos contendo benefícios como descontos, sendo que o limite máximo para reduções é de até 70% e parcelamentos, com o prazo máximo para quitação em: i) até 145 meses, na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e demais organizações da sociedade civil que trata a Lei nº 13.019; ii) até 132 meses, quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais; e iii) até 120 meses, nos demais casos. De acordo com Art. 35 da Portaria PGFN nº 6.757, será admitida a liquidação de até 70% do saldo remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

- Parcelamentos fiscais: Esta linha abarca os gastos com o parcelamentos de ICMS, PIS, COFINS e REFIS em vigência. A companhia irá manter o cronograma de pagamento anterior ao pedido de recuperação judicial, cujos pagamentos encerram-se em janeiro de 2032.
- Renovações: Novas captações realizadas por meio de renovação dos contratos de empréstimos e financiamentos, conforme o apontado no plano de recuperação judicial. Essas novas captações serão contratadas sob os mesmos termos e prazos que a companhia tinha junto aos bancos parceiros, ou seja, os bancos ou credores financeiros que optaram pela adesão ao plano de recuperação judicial.

O gráfico a seguir resume o volume financeiro das outras entradas e saídas de caixa. Tais valores expressam projeções de desembolsos líquidos de caixa.

OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA (R\$ mil)



Para o último trimestre de 2024, é considerada uma amortização dos saldos devidos aos bancos, de cerca de R\$ 180 milhões, sendo esse o principal fator de impacto negativo no fluxo financeiro do GRUPO BOMBIL, como pode ser observado no gráfico. Em 2025, a administração projeta uma saída de caixa em torno de R\$ 233 milhões, composto principalmente dos pagamentos de saldos devidos aos bancos, cerca de

DSBV²⁶ GB IM IV CV LF

8. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOMBRIL

Conforme antecipado na introdução deste Estudo, o Plano de Recuperação Judicial da companhia está condicionado à confirmação de algumas premissas-chave, as quais incluem, mas não se limitam a:

- Performance do crescimento do volume e repasse de preço;
- Necessidade de captação;
- Adesão dos credores aos termos propostos no plano;
- Parcelamento e renegociação da dívida junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Outras premissas macroeconômicas.

Em suma, a efetividade do Plano de Recuperação Judicial está intrinsecamente ligada à materialização dessas premissas, que podem ou não se concretizar. Esses fatores são essenciais para garantir a viabilidade e o sucesso do processo de recuperação da companhia.

8.1 PERFORMANCE DO CRESCIMENTO DO VOLUME E REPASSE DO PREÇO

Em 2023, o GRUPO BOMBRIL apresentou um volume de 367,9 mil toneladas e, conforme descrito anteriormente, espera terminar o ano de 2024 com um volume vendido de 432,2 mil toneladas, um aumento percentual de 17,5%, resultado da estratégia definida pela gestão da companhia para o ano de 2024, que tinha como pilar principal a retomada de *market share*.

Para o ano de 2025, espera-se um crescimento de 10,3%, atingindo um volume de venda de 476 mil toneladas. Essa projeção tem como premissa o crescimento de mercado e novos projetos de inovação que serão realizados pela companhia.

Espera-se, ainda, que o crescimento do GRUPO BOMBRIL acompanhe a expansão do mercado, impulsionado pelo aumento da demanda por produtos de higiene e pela boa aceitação dos novos itens lançados.

Em 2023, o GRUPO BOMBRIL teve como diretriz manter foco na rentabilidade, através da gestão de portfólio de vendas com mix e preços adequados e reorganização na distribuição de vendas. Dessa forma, houve uma elevação média no preço de 9% em relação a 2022. Essa medida resultou em uma retração de 11% no volume de vendas no comparativo com o ano anterior, quando a rentabilidade foi priorizada. Em 2024, o GRUPO BOMBRIL teve como direcionamento a retomada de *market share* e apresentou um crescimento do volume de vendas, reforçando sua posição de mercado. Esse importante avanço foi acompanhado pela adequação do posicionamento de preços, resultando na preservação de *cash margin*.

Para 2025, o GRUPO BOMBRIL espera um aumento do volume de vendas através de crescimento de mercado e projetos de inovação, adequação do posicionamento de preço (IDP) e repasse da inflação no preço de venda que ocorrerá de acordo com as efetivações de aumento de custos, principalmente para as linhas de detergentes, esponja de aço, limpador perfumado, saponáceo, desinfetante translúcido e lava-roupas. Nesse sentido, a expectativa é de que, mesmo com o reajuste nos preços, o volume de vendas estimado se concretize, tendo como premissa a adequação aos valores de produtos equivalentes ou substitutos do setor.

Assim, na hipótese de que os produtos mencionados não apresentem o desempenho esperado ou que o mercado não absorva integralmente o repasse de preços, poderá haver impactos na geração de caixa projetada. Diante dessa possibilidade, mudanças significativas no fluxo de caixa da RECUPERANDA podem ocorrer, o que poderá exigir a revisão das premissas do Plano de Recuperação Judicial.

8.2 NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO

Na modelagem recebida, a linha de renovações prevê uma entrada de caixa por meio dos *revolving clean*, que consistem na renovação dos contratos de financiamento com os bancos. A expectativa do GRUPO BOMBRIL, e uma das condições impostas no plano de recuperação, é a contratação do financiamento nas mesmas condições acordadas antes do pedido de recuperação judicial. Nesse contexto, a administração espera que não haja alterações nos prazos de pagamento, nas taxas contratadas e nas garantias solicitadas.

É importante ressaltar que as taxas de juros previstas para as captações no modelo *revolving* foram estimadas com base nas taxas vigentes captadas pela RECUPERANDA, as quais refletem o risco associado a uma empresa em situação de estresse financeiro. Contudo, essa premissa está sujeita à aprovação dos credores financeiros.

Qualquer modificação no cronograma, na estrutura das captações e nas condições de mercado pode impactar a viabilidade do plano de recuperação proposto.

8.3 ADESÃO DOS CREDORES AOS TERMOS PROPOSTOS NO PLANO

Por fim, a continuidade do Plano de Recuperação Judicial depende da aceitação das condições oferecidas pelas RECUPERANDAS aos credores. A capacidade da empresa de reestruturar suas dívidas e retomar a estabilidade financeira está diretamente ligada ao nível de adesão e à aprovação dos credores às propostas apresentadas, que incluem prazos, descontos e outras condições essenciais para a continuidade das operações.

8.4 PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O GRUPO BOMBRIL apresentou no ITR de setembro de 2024 os saldos dos autos de infração do período de 1998 a 2001 na nota explicativa 21.3, item c.2., devidos à PGFN, que à época foram classificados como possíveis. Porém, conforme descrito no item de outras entradas e saídas de caixa, subitem de amortização dos processos cíveis, o GRUPO BOMBRIL e seus assessores jurídicos irão realizar algumas contestações dos saldos devidos nas CDAs em cobrança pela PGFN. Além disso, conforme informado, serão apresentados recursos quanto ao percentual de multa aplicada nas CDAs dos anos de 1998 e 1999 e com pedido de cancelamento da multa em razão do Voto de qualidade em relação ao ano de 2001. Por último, em linha com a explicação anterior a respeito do saldo devido a PGFN, o GRUPO BOMBRIL, em posse do PRJ, irá apresentar uma proposta de negociação sob os moldes do Art. 35 da Portaria PGFN nº 6.757.

Nesse sentido, caso a negociação não se desenvolva conforme o previsto ou ocorram decisões judiciais desfavoráveis ao GRUPO BOMBRIL, poderá haver um dispêndio superior ao estimado, resultando em maior saída de caixa. Nessa eventualidade, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial deverá ser reavaliada.

DSBV²⁹ GB IM IV CV LF

DSBV²⁹ GB IM IV CV LF

- DSBV²⁹ GB IM IV CV LF

DSBV²⁹ GB IM IV CV LF

9.1.3. Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de até 5 Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, § 1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na opção Créditos Trabalhistas – Opção A ou Créditos

Trabalhistas – Opção B, conforme eleição a ser realizada pelo Credor Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1 da PRJ, sendo certo que os pagamentos dos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do artigo 54, § 1º, da LFR, serão considerados como antecipações do pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A ou dos Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme aplicável.

9.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Trabalhistas - Opção B, em parcela única, devida (i) em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 103 da PRJ, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (ii) na data prevista na Cláusula 9.1.2, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer por último.

O GRUPO BOMBRIL espera que (i) os Credores Trabalhistas cujos créditos somam um valor igual a ou menor do que R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção A; e (ii) os Credores Trabalhistas cujos créditos somam um valor igual ou maior do que R\$ R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção B.

9.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial.

9.2.1.1. Opção A. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção A ("Créditos com Garantia Real – Opção A") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em até 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.2.1.2. Opção B. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção B ("Créditos com Garantia Real – Opção B") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos no valor

correspondente a 30% do seu Crédito com Garantia Real, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.2.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.2.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos com Garantia Real – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 9.2.1.2 acima.

Credores com Garantia Real Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores com Garantia Real que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Credores com Garantia Real – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 3 do PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

DSBV²²

GB

JN

JV

CV

LV

APS

DSBV³³

GB IM IV CV LF



DSBV GB JM JV CV LF

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.3.1.2.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 9.3.1.2 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas RECUPERANDAS comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito (i) ao pagamento de multa não compensatória de 15% do valor do seu respectivo Crédito Quirografário Financeiro e (ii) ao pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 3.1.1.1, estando as RECUPERANDAS autorizadas a compensar o valor

da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

9.3.1.3. Credores Quirografários Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 3 do PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

9.3.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 1 do PRJ, ressalvados os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 9.3.2.4 abaixo.

9.3.2.1. Opção A. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção A (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.3.2.2. Opção B. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção B (“Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.3.2.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.3.2.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 9.3.2.2 acima.

9.3.2.3. Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Não Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 3 da PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Não

Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

- 9.3.2.4. Credores Colaboradores. Os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME/EPP serão qualificados como credores colaboradores e, conseqüentemente, terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos segundo os termos e condições detalhados abaixo caso, cumulativamente, (i) optem por ser credores colaboradores, observado o procedimento para Eleição de Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.1 do PRJ; (ii) continuem fornecendo bens e/ou prestando serviços para as RECUPERANDAS, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LFR; (iii) não tenham protestado qualquer dívida referente a Crédito Concursal e/ou indicado pendência financeira em birôs de créditos (por exemplo, Serasa, Boa Vista) após a Data do Pedido ou, em caso de protesto e/ou lançamento de pendência financeira em birôs de créditos, tenham cancelado os respectivos protestos ou lançamento de pendências financeiras até a Data de Aprovação; e (iv) até o fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos com as RECUPERANDAS, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido (“Credores Colaboradores”).

9.3.2.4.1. Pagamento dos Créditos detidos por Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores que validamente elegeram esta opção e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Concursais, em dinheiro, em 3 parcelas mensais iguais, corrigidas e atualizadas pela Taxa IPCA desde a Data do Pedido, sendo a 1ª parcela devida em 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.3.2.4.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Colaborador descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 9.3.2.4 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas RECUPERANDAS comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito ao (i) pagamento de multa não compensatória de 15% do valor do seu respectivo Crédito Concursal e (ii) pagamento de seu Crédito Concursal nos termos da Cláusula 9.3.2.2 ou 9.4.2, conforme aplicável, estando as RECUPERANDAS autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Colaborador faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

O GRUPO BOMBRIL espera que 100% do saldo de Credores Quirografários Financeiros seja reestruturado na categoria de Credores Parceiros (Opção B), conforme os critérios de distribuição de créditos concursais apresentados no Estudo de Viabilidade. No caso dos Credores Quirografários Não Financeiros, as RECUPERANDAS estimam que (i) os Credores Quirografários Não Financeiros cujos créditos somam um valor igual a ou menor do que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção A; e (ii) os Credores Quirografários Não Financeiros cujos créditos somam um valor igual a ou

maior do que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a categoria de Credores Colaboradores, conforme cláusula 9.3.2.4 acima.

9.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 do PRJ, ressalvados os Credores ME/EPP que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 02.3.4 acima.

9.4.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem esta opção A (“Créditos ME/EPP – Opção A”) terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.4.2. Opção B. Os Credores ME/EPP que validamente elegeram esta opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito ME/EPP, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.4.3. Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 10.3 do PRJ, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR e do Tema Repetitivo nº 1.051/STJ. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (iii) decisão arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários, nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

9.5. Créditos *Intercompany*. As RECUPERANDAS poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos *Intercompany*, inclusive mediante livre transferência ou cessões dos respectivos Créditos *Intercompany* entre as RECUPERANDAS e/ou conversão de Créditos *Intercompany* em capital social da respectiva REUPERANDA devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, sendo certo que o pagamento dos Créditos *Intercompany* em dinheiro ficará subordinado ao pagamento integral dos demais Créditos Concursais na forma prevista neste Plano.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma exposta no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.

DSBV 40

GB

JM

JV

CV

LF

aps

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 1

FLUXO DE CAIXA BOMBRIL	4º TRI 2024	2025	2026	2027
(R\$ mil)				
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	407.533	1.945.473	2.021.430	2.123.715
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(243.617)	(1.125.274)	(1.176.224)	(1.243.155)
LUCRO BRUTO (=)	163.916	820.198	845.206	880.559
margem bruta (LB/ROL)	40,2%	42,2%	41,8%	41,5%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(84.249)	(534.338)	(555.200)	(583.293)
EBITDA (=)	79.666	285.861	290.006	297.266
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	19,5%	14,7%	14,3%	14,0%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(5.989)	(23.324)	(23.324)	(23.324)
EBIT (=)	73.677	262.536	266.682	273.942
RESULTADO FINANCEIRO (+/-)	(18.454)	(37.581)	(74.992)	(76.574)
EBT (=)	55.223	224.955	191.690	197.368
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(3.668)	(47.693)	(54.590)	(70.013)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/ EBIT)	-5,0%	-18,2%	-20,5%	-25,6%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	51.555	177.261	137.100	127.355
margem líquida (LL/ROL)	12,7%	9,1%	6,8%	6,0%
FLUXO DE CAIXA LIVRE				
(R\$ mil)				
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	49.605	331.194	150.743	134.169
EBITDA (+)	79.666	285.861	290.006	297.266
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(3.668)	(47.693)	(54.590)	(70.013)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(7.939)	137.775	115	(16.510)
RESULTADO FINANCEIRO (+/-)	(18.454)	(37.581)	(74.992)	(76.574)
(-) T-BILLS (DESPESAS) (-)	-	(7.167)	(9.797)	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(12.987)	(39.282)	(45.174)	(200.000)
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(12.987)	(39.282)	(45.174)	(200.000)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(102.652)	(233.180)	(105.780)	65.979
AMORTIZAÇÃO PROCESSOS CÍVEIS (-)	(3.978)	(16.030)	(3.655)	(13.181)
AMORTIZAÇÃO (EX - BANCOS) (-)	(14.398)	(159.712)	(89.825)	(31.239)
AMORTIZAÇÃO BANCOS (-)	(179.154)	(71.756)	(259.982)	(434.705)
RENOVAÇÕES (+)	94.262	14.317	247.682	545.105
CRÉDITO FISCAL (+)	615	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA (=)	(66.035)	58.732	(211)	149
CAIXA - BOP	102.431	36.396	522	310
CAIXA GERADO (+/-)	(66.035)	58.732	(211)	149
EXECUÇÃO DE GARANTIA (-)	-	(94.607)	-	-
CAIXA - EOP	36.396	522	310	459

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B**BDI (Budget Difference Income)**

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C**Campo de arbítrio**

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D**Dado de mercado**

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E**EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F**Fator de comercialização**

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G**Gleba urbanizável**

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H**Homogeneização**

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I**IAS (International Accounting Standard)**

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R**Rd (Custo da Dívida)**

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S**Seguro**

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T**Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V**Valor atual**

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Anexo 1.1.68(b)

Lauda Econômico-Financeiro

Lauda apresentado às fls. 5.466-6.317 dos autos da Recuperação Judicial

DSBV GB FM FT CV LF



Bombril S.A.
Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A.
Bril Cosméticos S.A.

DSBV GB IM IV CV LF ✓

DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

Respectivamente:

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Sala 02, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.174.385/0001-20.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, parte, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.867.391/0001-25.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das RECUPERANDAS, para atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como Requerentes do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como RECUPERANDAS.

A BOMBRIL tem investimento direto na Bril Store Comércio Digital Ltda. (BRIL STORE). Do mesmo modo, a BRILMAQ é controlada direta da BBLog Logística Ltda. (BBLOG). Ambas as investidas não estão no perímetro da recuperação judicial.

Entende-se por não recuperandas as empresas BRIL STORE e BBLOG.

As RECUPERANDAS e as não recuperandas do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO BOMBRIL.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil):

Dólares americanos ou dólares (US\$):

Milhares de dólares (US\$ mil);

Outras quando indicado.

DSBV GB JN JV CV LF

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação dos seus bens e ativos, em atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

No dia 10 de fevereiro de 2025, as RECUPERANDAS apresentaram pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas, reorganizar as suas atividades, readequar a sua estrutura de capital e preservar a sua operação. No dia 12 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo homologou a Petição Inicial do PRJ.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS. As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, previsto no Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa, de acordo com o mercado principal ou o mais vantajoso de cada um.

Após discussões com a administração do GRUPO BOMBRIL e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar as RECUPERANDAS em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado, marcas e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS dispõem de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial. Para a avaliação das empresas investidas que não estão em recuperação judicial, foram considerados fatores como: i) grau de dependência com a BOMBRIL, ou seja, empresa que permaneceria em atividade em um eventual cenário de liquidação forçada; ii) se as empresas estão com saúde financeira e possuem resultados positivos; iii) relevância dessas empresas. Como base nessas análises, foram definidos os melhores critérios de avaliação para cada empresa investida, sendo a grande maioria avaliada pelo seu patrimônio líquido contábil, ajustado por estoque a mercado.

Como a BRIL STORE e a BBLOG são altamente dependentes da operação do GRUPO BOMBRIL, entendemos que, em um eventual cenário de liquidação forçada das RECUPERANDAS, essas empresas não continuariam com sua operação. Dessa forma, optou-se por avaliar essas empresas com base nos seus patrimônios líquidos contábeis.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial tiveram suas dívidas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para as RECUPERANDAS.

DSBV GB JM JV CV LF

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação dos referidos bens. Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir mostra o resumo do Laudo de bens e ativos do GRUPO BOMBRIL, na data-base de 30 de setembro de 2024, apresentando seu valor de mercado e seu valor de liquidação.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	BOMBRIL S.A.	772.283	(50.677)	721.606	527.677		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoque	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
						CUSTO HISTÓRICO E	
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802	RELIEF FROM ROYALTY PATRIMÔNIO LÍQUIDO E	1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-	ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3
7.1.1	INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	7.296	(14)	7.282	5.152		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422	-	6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
7.1.1.1	INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.	185.664	174.826	360.490	242.646		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
						CUSTO HISTÓRICO E	
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568	QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
TOTAL	-	965.243	124.135	1.089.378	775.475	-	-

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçada ou estresse de ativos.

DSBV GB IM IV CV LF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRIL COSMÉTICOS S.A. e publicado no sistema de arquivamento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código 16082658070. Número W1R125700272440

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3.	LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4.	DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	10
5.	ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO	12
6.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	13
7.	VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	15
8.	CONCLUSÃO	21
9.	RELAÇÃO DE ANEXOS.....	22

DSBV GB JM JV CV LF

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de avaliação de seus bens e ativos, para atendimento ao disposto no Inciso III do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO BOMBRIL;
- Demonstrações históricas financeiras das RECUPERANDAS e de suas controladas;
- Balanços auditados em 30 de setembro de 2024 do GRUPO BOMBRIL e de suas controladas operacionais e não operacionais;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Controle gerencial de estoque, imóveis a comercializar, mútuos e *intercompanies*; e
- Abertura de imobilizado.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- S&P Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

DSBV GB JM JV CV LF

DSBV GB IM IV CV LF



- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste estudo.
- Este Laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, e sim dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO BOMBRIL, utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO BOMBRIL e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente estudo.
- O estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este estudo foi elaborado pela APSIS, e apenas seus próprios consultores prepararam as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores das RECUPERANDAS não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

- DSBV GB IM IV CV LF

- Para as análises e avaliações do presente estudo, foram utilizados como balanços de referência os balanços patrimoniais gerenciais da companhia e de suas investidas de 30 de setembro de 2024, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.
- Para fins de estimar valores de venda/realização dos bens e ativos em um cenário de liquidação, foi aplicado um desconto sobre o valor de mercado dos bens. Ressalta-se que esse desconto pode variar a depender de diversos fatores, como o prazo para liquidação dos ativos e outros.

DSBV GB JM JV CV LF

aps

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO CARLOS LOPES DE ARAUJO, em 11/09/2025 às 16:02:55, pelo número W1R125700272440. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código #100011010.

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

▪ Bombril S.A. – Em recuperação judicial



A Bombril S.A. é a principal empresa do grupo e tem uma presença destacada no mercado brasileiro de produtos de limpeza e higiene doméstica. Fundada em 1948 por Roberto Sampaio Ferreira, a BOMBRIL começou com a produção de lã de aço, sendo pioneira no Brasil nesse segmento. A marca Bombril, conhecida por seu *slogan* “1001 utilidades”, tornou-se um ícone nacional, com uma forte presença no imaginário coletivo brasileiro, além de campanhas publicitárias de grande impacto. Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Ao longo dos anos, a BOMBRIL expandiu seu portfólio para incluir uma variedade de produtos, como detergentes líquidos, desinfetantes, limpadores, amaciantes e outros itens essenciais para o dia a dia dos consumidores. A empresa conta com unidades de produção em diversas regiões do Brasil, incluindo São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE), que são responsáveis pela fabricação dos produtos do portfólio.

Em termos de distribuição, a BOMBRIL está presente em mais de 97% do varejo brasileiro, atendendo a mercados, hortifrutis, lojas de conveniência e outros pontos de venda. Além disso, a companhia tem expandido suas operações para outros países, com presença em mercados das Américas, da África, Ásia e Oceania.

A empresa enfrenta desafios financeiros, especialmente relacionados a passivos tributários acumulados e dificuldades operacionais devido a atos praticados por gestões anteriores. A auditoria externa indicou uma situação de passivo a descoberto, o que gerou a necessidade de reestruturação das dívidas para garantir a continuidade dos negócios.

▪ Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em recuperação judicial

A BRILMAQ Empreendimentos Imobiliários S.A. está inserida no setor imobiliário e faz parte do GRUPO BOMBRIL. Embora o foco principal da BRILMAQ seja o setor imobiliário, com a construção e o desenvolvimento de empreendimentos, a empresa também enfrenta dificuldades financeiras similares às da BOMBRIL.

▪ Bril Cosméticos S.A. – Em recuperação judicial

A Bril Cosméticos S.A. é outra empresa do GRUPO BOMBRIL, dedicada ao desenvolvimento e à comercialização de produtos cosméticos. O portfólio da BRIL COSMÉTICOS inclui itens de cuidados pessoais, com destaque para a linha de cosméticos e produtos de beleza. Apesar de o foco da empresa ser o setor cosmético, ela também está vinculada ao contexto financeiro do GRUPO BOMBRIL, enfrentando desafios similares em relação à reestruturação e passivos tributários.

▪ Bril Store Comércio Digital Ltda.

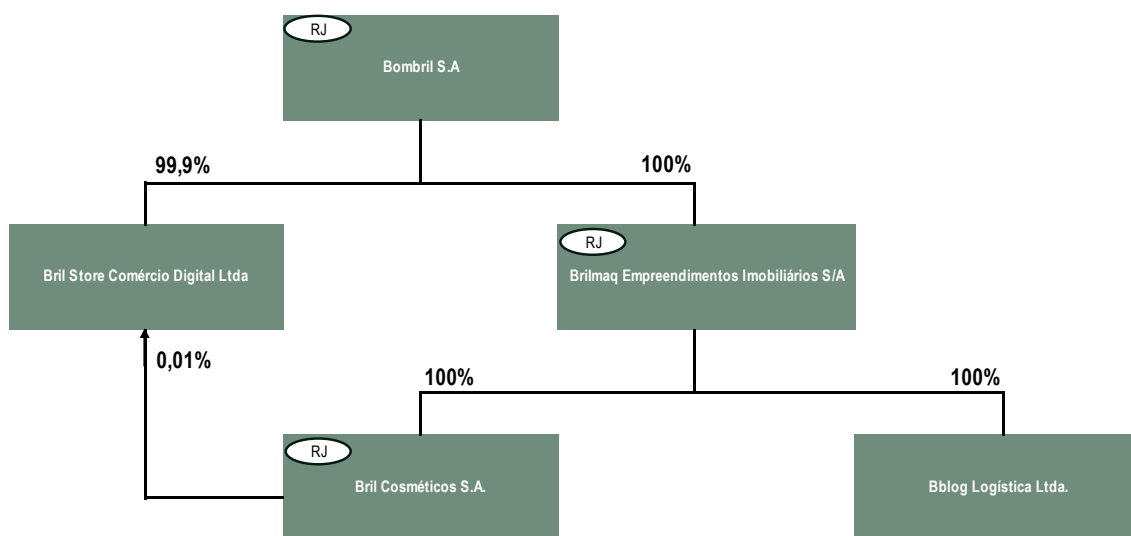
A Bril Store Comércio Digital Ltda. também faz parte do GRUPO BOMBRIL e opera a loja conceito, localizada em São Bernardo do Campo, que oferece os 217 itens do portfólio do Grupo, oferecendo um espaço imersivo

para os consumidores. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a Bril Store Comércio Digital Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

▪ **BBlog Logística Ltda.**

A BBlog Logística Ltda. integra o GRUPO BOMBRIL e oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a BBlog Logística Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

O organograma do GRUPO BOMBRIL pode ser observado abaixo.



DSBV¹¹ GB JM JV CV LF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BCSA PNEUROS VA CONZOLAS PZ de EVI e TEMPAJ, e inscrito no CNPJ nº 14.084.000/0001-90, em 13/08/2025. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código 16082659070 número W1R125700272440.

DSBV¹² GB IM IV CV LF

- **Abordagem de mercado:** O valor justo do ativo é estimado por meio da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta no fato de esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por outro pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** Define o valor do ativo como o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins deste Laudo, utilizamos a abordagem de custo (valor patrimonial) para a avaliação das RECUPERANDAS, uma vez que, conforme mencionado, o Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa.

Para os ativos que não estão em recuperação judicial, também foi utilizada a abordagem de custo, visto que essas empresas têm alto grau de dependência da operação do GRUPO BOMBRIL. Ou seja, em um eventual cenário de falência essas companhias deixariam de operar, não fazendo sentindo a avaliação pela abordagem da renda.

Também foi utilizada a abordagem de custo para a avaliação dos ativos tangíveis, através da metodologia de custo de reposição.

A abordagem da renda foi utilizada para a avaliação das marcas do GRUPO BOMBRIL. Entendemos que, mesmo em um cenário hipotético de liquidação forçada, esses intangíveis têm um conhecimento nacional e teriam um valor de mercado.

Mais detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos do GRUPO BOMBRIL podem ser encontrados nos próximos capítulos e anexos deste Laudo.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1 ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é, então, trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto que irá refletir o risco associado ao mercado, à empresa e à estrutura de capital.

6.2 ABORDAGEM DA RENDA: ROYALTY RELIEF

Esta metodologia é considerada a técnica padrão e preferida para a avaliação de ativos tais como marcas, tecnologia de núcleo e patentes. No Método de Dispensa de *Royalty* (ou *Royalty Relief*), estimamos o valor desses tipos de ativos intangíveis, capitalizando os royalties que são economizados porque a empresa é proprietária do ativo intangível. Em outras palavras, o proprietário da marca, da tecnologia de núcleo e patentes percebe um benefício por possuir o ativo intangível, ao invés de pagar um aluguel ou royalties para o uso do ativo.

6.3 ABORDAGEM DE CUSTO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Essa metodologia é derivada das práticas contábeis adotadas no Brasil, nas quais as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico ou custo de aquisição, ou ajustadas a valor justo quando assim requerido. Conforme essas práticas contábeis, o valor contábil do patrimônio líquido de uma empresa é igual ao valor contábil dos ativos menos o valor contábil dos passivos.

Os princípios básicos de economia permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Sendo assim, essa metodologia de avaliação, no contexto do presente Laudo, foi aplicada a ativos/subsidiárias deficitários ou não operacionais do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial para o grupo econômico.

6.4 CUSTO NOVO DE REPRODUÇÃO (“RPDCN”)

É “o custo atual de um bem idêntico novo”. Em outras palavras, é o custo estimado para construir, a preços correntes na data de avaliação, uma cópia exata ou réplica do ativo sob avaliação, usando-se os mesmos materiais, normas de construção, *design*, *layout* e qualidade de mão de obra e incorporando-se todas as deficiências do ativo-sujeito, superadequações e obsolescência.

DSBV¹³ GB IM IV CV LF

6.5 ESTOQUE

O primeiro passo para a avaliação do estoque é a aplicação da margem bruta de vendas sobre o valor de produtos acabados na data-base. Em seguida, são contemplados o custo de escoamento do produto e um lucro teórico que seria cobrado pelo serviço de escoamento prestado por terceiros. Por fim, reduz-se o custo de estocagem para se chegar ao valor de mercado do estoque.

DSBV GB FM JV CV LF

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Conforme descrito anteriormente, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos deve demonstrar o valor da companhia em um eventual cenário de liquidação forçada. Após discussões com a administração das RECUPERANDAS e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar as RECUPERANDAS em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. As RECUPERANDAS dispõem de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial, as quais são bens e ativos importantes para elas. Entretanto, foi verificado que as empresas investidas têm alto grau de dependência em relação à operação das companhias, sendo difícil estimar um fluxo de caixa para seus negócios no cenário hipotético de liquidação delas. Dessa forma, a avaliação desses investimentos se deu pelo seu patrimônio líquido contábil.

Portanto, o presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi baseado no balanço individual das RECUPERANDAS na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação do GRUPO BOMBRIL.

A seguir, descrevemos os principais bens e ativos identificados, a metodologia de avaliação aplicada e os valores encontrados. Adicionalmente, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo IBAPE, que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto foi extrapolada a todos os ativos avaliados no presente Laudo, exceto ativos de natureza puramente financeira.

A seguir, indicamos o tratamento para cada saldo contábil. O mesmo tratamento foi dado para todas as empresas, diferenciando apenas as que estão em recuperação judicial e as que não estão. Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial tiveram suas dívidas não listadas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para as RECUPERANDAS.

O plano de conta das RECUPERANDAS é composto pelos saldos contábeis descritos a seguir.

- **Caixa e equivalente de caixa/ Aplicações financeiras/ Títulos e valores mobiliários:** Refere-se ao dinheiro disponível, como notas e moedas, além de valores em conta-corrente e investimentos de curto prazo altamente líquidos que podem ser facilmente convertidos em dinheiro. Dessa maneira, por conta da liquidez imediata, não foi considerado nenhum desconto de liquidez para essa conta.
- **Contas a receber de clientes:** Valores devidos à empresa por clientes pela venda de bens ou serviços a crédito. Entendemos que esses valores seriam recebidos, mesmo em um eventual cenário de liquidação forçada, pois referem-se a vendas já realizadas. Foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, para o saldo residual.

DSBV¹⁵ GB JM JV CV LF

- **Tributos a recuperar:** Trata-se de impostos a recuperar inerentes à operação da companhia, pagos de forma antecipada e passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade da operação da companhia para o aproveitamento desses saldos, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.
- **Despesas antecipadas:** Pagamentos feitos antecipadamente por serviços ou benefícios a serem recebidos em períodos futuros. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, entendemos que não seria possível recuperar esses saldos, ao passo que a recuperabilidade é inerente à continuidade da operação das companhias. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Estoques:** Mercadorias, matérias-primas ou produtos acabados mantidos para venda ou uso na produção. Para avaliação do estoque disponível na data-base, foi utilizada a aplicação da margem bruta de vendas sobre o valor de produtos acabados na data-base. Em seguida, são contemplados o custo de escoamento do produto e um lucro teórico que seria cobrado pelo serviço de escoamento prestado por terceiros. Por fim, reduz-se o custo de estocagem para se chegar ao valor de mercado do estoque. As premissas adotadas para a avaliação podem ser observadas no Anexo 2 deste Laudo.
- **Outros ativos:** São valores a receber de contas vinculadas, adiantamentos a fornecedores, precatórios e outros. Desse modo, os saldos que se referem a adiantamentos a fornecedores e contas vinculadas foram baixados. Cabe destacar que não foi objeto deste Laudo o auferimento do valor justo das precatórias registradas no balanço, nem a diligência sobre esse saldo. Portanto, foi considerado o valor contábil na data-base. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado, ao saldo residual, o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Partes relacionadas:** Fluxo de recursos entre empresas do mesmo grupo. Os saldos devidos entre RECUPERANDAS foram baixados, diante do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial. Já os saldos ativos cujas contrapartidas são devidas por empresas fora do perímetro foram mantidos pelo seu valor contábil, ou seja, foram avaliadas considerando os seus passivos, dado que se trata de empresas que não estão em recuperação judicial. Portanto, os passivos relacionados a esses mútuos também foram considerados na análise. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Impostos diferidos:** Impostos que foram adiados para pagamento em exercícios futuros, geralmente relacionados a diferenças temporárias de reconhecimento de receitas ou despesas. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade da operação da companhia para o aproveitamento desses saldos, não foram atribuídos valor para este ativo.
- **Depósitos judiciais:** Valores depositados em juízo para garantir o cumprimento de obrigações em litígio. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, não seria possível recuperar estes saldos.
- **Imobilizado:** Os ativos imobilizados ativados nos balancetes do GRUPO BOMBRIL são: terrenos, edificações e instalações, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos e embarcações, ferramentas/aparelhos e acessórios, equipamentos de informática, benfeitoria em bens locados e

As metodologias aplicadas para a avaliação dos ativos imobilizados do GRUPO BOMBRIL foram o Custo Histórico e o método da Quantificação de Custo. O detalhamento dos métodos citados pode ser observado abaixo.

- **Custo Histórico:** Quando o valor do bem é determinado a partir da atualização monetária do seu custo de aquisição, adota-se o método de custo histórico. Apurando registros contábeis e aplicando-se índices específicos, geralmente usados por órgãos competentes oficiais. Em se tratando de bens em outras moedas, é feita a conversão para dólares na data de aquisição do bem, atualizado monetariamente por meio da inflação americana (Consumer Price Index History Table – Bureau of Labor Statistics, US Department of Labor) até a data-base da avaliação e apenas após a atualização monetária converte-se o valor em dólares para reais.
- **Quantificação do Custo:** Esse método consiste na obtenção do valor de uma máquina e/ou equipamento novo, igual ou similar, por meio de pesquisa de mercado junto aos fabricantes, fornecedores e/ou representantes, acrescido, quando for o caso, das despesas de montagem e transporte.

É feita a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com a aplicação da depreciação para a definição do valor justo. São analisadas as características físicas e tecnológicas dos bens, contemplando as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros.

- **Intangível:** Os ativos intangíveis do GRUPO BOMBRIL são compostos por *software* e marca. Entendemos que o *software* teria pouco valor em um cenário hipotético de liquidação forçada. Dessa forma, não foi atribuído valor para esse ativo. A marca Bombril está presente no mercado brasileiro desde 1948 e é amplamente reconhecida no segmento de higiene e limpeza doméstica, com destaque para a esponja de aço, produto que se tornou referência na categoria. Ao longo dos anos, o portfólio foi ampliado para incluir detergentes, desinfetantes e limpadores multiuso, conquistando a confiança do mercado e tornando-se amplamente reconhecida pelo jargão “1001 utilidades”. Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos. Os produtos da marca estão presentes em mais de 90% dos lares brasileiros, o que demonstra seu alto grau de penetração de mercado e reforça sua relevância comercial. Esse reconhecimento facilita a aceitação de seus produtos nos canais de varejo e contribui diretamente para a geração de receita. Todavia, para a avaliação da marca BOMBRIL foi empregada a metodologia de *Royaty Relief*, descrita anteriormente. Em um contexto de eventual liquidação, a marca é compreendida como um bem intangível da companhia, suscetível a transferência de titularidade e passível de venda em uma situação de cisão de bens e ativos da companhia, compatível com o contexto deste Laudo.

- **Investimentos:** Esta rubrica abrange as participações societárias em empresas controladas e coligadas. Para as investidas que estão incluídas no perímetro da recuperação judicial, foi considerada apenas a parte correspondente aos ativos, aplicando-se os tratamentos mencionados anteriormente. O saldo do passivo das empresas em recuperação judicial será tratado dentro do escopo do Plano de Recuperação Judicial. As controladas e coligadas que não estão contempladas no pedido de recuperação judicial tiveram os seus passivos considerados, visto que os pagamentos desses saldos não são reestruturados no Plano de Recuperação Judicial. Foram aplicados os tratamentos citados anteriormente, com a exclusão dos saldos devidos pelas empresas em recuperação. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Direito de uso:** Trata-se de um contrato de arrendamento/aluguel de ativo. Conforme descrito no CPC 06, que versa sobre os contratos de *leasing*, a arrendatária é obrigada a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento, já que se trata de um aluguel de um bem, e que, em um eventual cenário de liquidação das companhias, o arrendador iria requerer a posse do bem alugado. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de direito de uso, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo para eles.

A seguir, demonstramos o valor econômico e o valor de liquidação dos principais bens e ativos de cada RECUPERANDA. Nesta avaliação, seguimos as premissas descritas anteriormente e tomamos como base as demonstrações financeiras individuais na data-base de 30 de setembro de 2024.

7.1 BOMBRIL S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	BOMBRIL S.A.	772.283	(50.677)	721.606	527.677		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoques	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802	RELIEF FROM ROYALTY PATRIMÔNIO LÍQUIDO E	1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-	ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3

DSBV GB IM IV CV LF

O balanço da BRIL STORE pode ser observado a seguir, considerando os devidos ajustes mencionados no capítulo 7 deste Laudo, quando aplicável.

BRIL STORE COMÉRCIO DIGITAL LTDA			
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)
ATIVO CIRCULANTE	227,7	(43,0)	184,8
Caixa e equivalente de caixa	165,0	-	165,0
Estoques	52,8	(43,0)	9,8
Tributos a recuperar	0,9	-	0,9
Outros ativos	9,1	-	9,1
ATIVO NÃO CIRCULANTE	191,1	-	191,1
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-
DIREITO DE USO	-	-	-
IMOBILIZADO	191,1	-	191,1
INTANGÍVEL	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	418,8	(43,0)	375,9

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)
PASSIVO CIRCULANTE	837,4	-	837,4
Fornecedores	773,9	-	773,9
Obrigações sociais e trabalhistas	21,7	-	21,7
Obrigações tributárias a recolher	10,3	-	10,3
Provisões para IRPJ e CSLL	31,6	-	31,6
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(418,6)	(43,0)	(461,6)
TOTAL DO PASSIVO	418,8	(43,0)	375,9

A avaliação do estoque de BRIL STORE pode ser observada em detalhe no Anexo 3 deste Laudo.

7.1.1 INVESTIMENTO: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIIL	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.1	INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	7.296	(14)	7.282	5.152		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422		6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

DSBV 19 GB IM IV CV LF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RESCATA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. e armazenado no sistema de arquivos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código 1000363-92.2025.8.26.0260.

O balanço da BBLOG pode ser observado a seguir, considerando os devidos ajustes mencionados no capítulo 7 deste Laudo, quando aplicável.

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	BBLOG LOGÍSTICA LTDA.		
	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)
ATIVO CIRCULANTE	14.105,2	-	14.105,2
Caixa e equivalente de caixa	147,5	-	147,5
Contas a receber de clientes	12.005,5	-	12.005,5
Tributos a recuperar	1.666,3	-	1.666,3
Despesas antecipadas	41,7	-	41,7
Outros ativos	244,2	-	244,2
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-
DIREITO DE USO	-	-	-
IMOBILIZADO	-	-	-
INTANGÍVEL	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	14.105,2	-	14.105,2

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	BBLOG LOGÍSTICA LTDA.		
	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)
PASSIVO CIRCULANTE	5.946,5	-	5.946,5
Fornecedores	3.018,6	-	3.018,6
Obrigações sociais e trabalhistas	780,8	-	780,8
Obrigações tributárias a recolher	2.059,4	-	2.059,4
Provisões para IRPJ e CSLL	10,4	-	10,4
Outras contas a pagar	77,4	-	77,4
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.736,4	-	1.736,4
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.736,4	-	1.736,4
Provisão para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis	1.736,4	-	1.736,4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.422,3	-	6.422,3
TOTAL DO PASSIVO	14.105,2	-	14.105,2

7.1.1.1 INVESTIMENTO: BRIL COSMÉTICOS S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRI	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.1.1	INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.	185.664	174.826	360.490	242.646		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base de 30 de setembro de 2024, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos do GRUPO BOMBRIL, para fins de subsidiar as RECUPERANDAS no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dão conforme a tabela a seguir.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R\$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	BOMBRIL S.A.	772.283	(50.677)	721.606	527.677		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoque	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
						CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	RELIEF FROM ROYALTY PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802		1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-		
7.1.1	INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	7.296	(14)	7.282	5.152		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422	-	6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
7.1.1.1	INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.	185.664	174.826	360.490	242.646		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
						CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568		
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
TOTAL	-	965.243	124.135	1.089.378	775.475	-	-

Cabe ressaltar que os saldos ativos, as contas a receber e partes relacionadas cujas contrapartidas são devidas por empresas fora do perímetro foram mantidos pelo seu valor contábil, uma vez que as empresas que não estão em recuperação judicial foram avaliadas considerando os seus passivos. Entretanto, a materialização desses ativos depende da capacidade de pagamento da sua contraparte. Uma eventual dificuldade de materialização desses mútuos pode impactar significativamente o valor dos bens e ativos acima.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos AP-00196/25-03 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus representantes, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO CESAR
SILVEIRA:886681937
91
Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2025.04.17 19:47:37 -03'00'
LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CORTES CARNEIRO
MONTEIRO:1059182
9711
Assinado de forma digital por MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711
Dados: 2025.04.17 19:40:26 -03'00'
MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

DSBV GB JM JV CV LF

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Avaliação da marca
2. Avaliação de estoque – BOMBRIL
3. Avaliação de estoque – BRILSTORE
4. Avaliação de ativos fixos e imobiliários
5. Glossário

DSBV GB FM FT CV LF

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 1

MARCA

▪ DESCRIÇÃO

Marcas, logotipos e afins têm valor para um negócio, pois permitem que os consumidores identifiquem facilmente um empreendimento pelos produtos e serviços. Como são percebidos pelo público, dispõem da capacidade de gerar uma demanda consistente pelos artigos da empresa. Podem, portanto, permitir o crescimento da receita pelo aumento de unidades vendidas ou a cobrança de preços superiores ao usados por companhias similares, mas sem o benefício do ativo em questão. A marca Bombril está presente no mercado brasileiro desde 1948 e é amplamente reconhecida no segmento de higiene e limpeza doméstica, com destaque para a esponja de aço, produto que se tornou referência na categoria. Ao longo dos anos, o portfólio foi ampliado para incluir detergentes, desinfetantes e limpadores multiuso, conquistando a confiança do mercado e tornando-se amplamente reconhecida pelo jargão "1001 utilidades". Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Os produtos da marca estão presentes em mais de 90% dos lares brasileiros, o que demonstra seu alto grau de penetração de mercado e reforça sua relevância comercial. Esse reconhecimento facilita a aceitação de seus produtos nos canais de varejo e contribui diretamente para a geração de receita.

A marca será avaliada neste contexto por se tratar de um ativo intangível relevante, com influência direta no desempenho comercial da empresa e potencial de geração de valor futuro. Seu uso consolidado no mercado justifica a análise econômica para fins de estimativa de valor.

▪ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Estimamos o valor justo da marca por meio da metodologia de *Royalty Relief*, que deriva da abordagem da renda.

Por esse modelo, também conhecido como método de dispensa de *royalty*, calculamos o valor do ativo, capitalizando os *royalties* que são economizados por a empresa ser proprietária do intangível. Em outras palavras, o dono não precisa pagar um aluguel ou *royalties* a um terceiro para usar o bem.

A aplicação metodológica requer a determinação de uma taxa hipotética de *royalties* apropriada, que é tipicamente expressa como uma porcentagem da receita. O resultado é multiplicado pela receita líquida projetada para a empresa por toda a vida útil do objeto de análise. Posteriormente, o fluxo de caixa proveniente dos pagamentos de *royalty* é deduzido do imposto de renda e trazido a valor presente por uma taxa de risco adequada para definição do valor do intangível.

Após determinar o valor atribuível à marca, é necessário considerar o impacto fiscal da amortização do ágio relativo a esse bem. O referido benefício econômico é concedido ao adquirente que reduz seu dispêndio efetivo na aquisição; portanto, é preciso que seja levado em conta.

O valor presente do benefício da amortização fiscal da marca foi calculado de acordo com as diretrizes fiscais vigentes, que exigem conformidade com a vida útil do ativo.

▪ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os seguintes passos foram aplicados na avaliação do valor justo da marca, utilizando-se a metodologia de *Royalty Relief*:

- **Receita atribuível à marca** – Todas as receitas oriundas do negócio foram consideradas como geradas sob a marca Bombril. Para a projeção da receita foi considerada a receita histórica da companhia e aplicado um crescimento equivalente a inflação de longo prazo, extraída do sistema de expectativas do BACEN, para os demais períodos projetivos.

DSBV GB IM IV CV LF

- ## DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	55%
DEBT / TERCEIROS	45%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,6%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (R_f)	3,2%
BETA d	0,55
BETA r	0,84
PRÊMIO DE RISCO ($R_m - R_f$)	6,2%
RISCO BRASIL	2,8%
RISCO STRESS FINANCEIRO	7,80%
RISCO ESPECÍFICO	1,00%
Ke Nominal em US\$ (=)	20,0%
Ke Nominal em R\$ (=)	21,8%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd NOMINAL EM R\$ (=)	21,2%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	14,0%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	21,8%
CUSTO DA DÍVIDA	14,0%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL (=)	18,3%

- **Estrutura de capital** – Foi pautada na estrutura da BOMBRIL.
- **Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido)** – Corresponde à rentabilidade (*yield*) média do US T-Bond 20 anos (*Federal Reserve*) entre 01/10/2019 e 30/09/2024. Fonte: http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d** – Equivalente ao Beta histórico médio semanal, no período de 05 (cinco) anos, do setor de produtos de higiene, em que a companhia está inserida. A amostra de comparáveis foi pesquisada no banco de dados Capital IQ.

- **Beta r** – Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa.¹
- **Prêmio de risco** – Corresponde ao *spread* entre SP500 e US T-Bond 20 anos. Fonte: Supply Side.
- **Risco stress financeiro** – Corresponde ao risco específico baseado na métrica de Z Score, que sugere a possibilidade de consideração de um prêmio adicional para empresas passando por estresse financeiro, com base em indicadores financeiros como liquidez, rentabilidade e alavancagem. Fonte: <https://www.kroll.com/-/media/assets/pdfs/publications/valuation/coc/dp-risk-premium-report-2009.pdf>.
- **Risco Específico** – Conforme apontado por Aswath Damodaran no livro Applied Corporate Finance, 3ª Edição, publicado em 2010, a expectativa de retorno do acionista é superior à do credor. Desse modo, para refletir esse conceito financeiro, foi considerado um prêmio de risco específico de 1% na taxa de desconto aplicada.
- **Risco-Brasil** – Corresponde à média do risco-país entre 01/10/2019 e 30/09/2024. Fonte: EMBI+, desenvolvido por J. P. Morgan.
- **Custo de captação** – É determinado pelo custo de captação médio da BOMBRIL ponderado na data-base.
- **Taxa efetiva de imposto de renda (tax shield)** – Considerada a taxa média ponderada projetada para a companhia. Com base em nossos cálculos, foi estimada em 34%.
- **Taxa de inflação americana de longo prazo** – Fonte: <https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/fomcprojtabl20181219.htm>.
- **Taxa de inflação brasileira de longo prazo** – Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 1B, concluímos um valor justo de R\$ 102.217 mil e uma vida útil indefinida para a marca de BOMBRIL.

¹ $Beta\ r = Beta\ l \times (1 + (1 - t) \times \left(\frac{D}{E}\right))$.

DSBV GB JM JV CV LF

MARCA BOMBRIL S.A. (R\$ mil)	4º TRI 2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	386.816	1.602.982	1.660.707	1.720.511	1.782.468
Taxa de Royalty (% da ROL)	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%	2,75%
TOTAL ROYALTIES	10.637	44.082	45.669	47.314	49.018
DESPESAS COM MARKETING	(5.533)	(22.929)	(23.755)	(24.611)	(25.497)
ROYALTIES SAVINGS - PRE TAX	5.104	21.153	21.914	22.703	23.521
Aliquota de IR e CSLL	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
ROYALTIES SAVINGS - AFTER TAX	3.369	13.961	14.463	14.984	15.524
Período Parcial	0,25	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75	2,75	3,75
Fator de Desconto @ 18,3%	18,3%	0,98	0,88	0,74	0,53
Fluxo de Caixa Descontado	3.299	12.306	10.775	9.434	8.261
Saldo a ser Perpetuado	8.261				
Perpetuidade @ 3,6%	3,6%	58.142			
VALOR DA MARCA	102.217				

DSBV GB JM JV CV LF

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 2

ESTOQUE

▪ DESCRIÇÃO

O estoque contabilizado no balanço de BOMBRIL na data-base deste Relatório compreende as seguintes classificações:

- Matéria-prima;
- Produtos acabados;
- Produtos em elaboração;
- Outros (ex.: embalagens e ferramentas).

Além disso, a administração da companhia prevê uma perda de estoque de R\$ 2.199 mil, decorrente de produtos acabados obsoletos que não deverão ser vendidos.

▪ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Segundo as boas práticas de avaliação, o valor do estoque deve ser mensurado separadamente entre matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados.

- **Produtos acabados** – A avaliação dos produtos acabados deve considerar o preço de venda deduzido de todas as despesas relacionadas com o escoamento dos itens, como gastos com comercialização, comissões, transporte e embalagem, assim como uma margem de lucro relativa ao grau de risco desses custos. Além disso, também devem ser contemplados o tempo em que a companhia demora para vender a mercadoria e o tempo de receber o dinheiro.
- **Produtos em elaboração** – O valor justo dos produtos em elaboração deve ser avaliado da mesma maneira que os produtos acabados; contudo, deve-se considerar também o custo de finalização da produção do bem.

▪ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seguir, detalhamos as premissas utilizadas na avaliação do estoque de BOMBRIL na data-base deste Relatório, segmentadas por tipo de classificação de componentes.

- **Produtos acabados** – Para a avaliação dos produtos acabados, foram utilizadas as premissas descritas a seguir.
 - O valor de venda dos produtos acabados foi estimado aplicando-se a margem bruta da companhia, na data-base deste Relatório, aos respectivos valores contábeis dos itens.
 - Os custos de escoamento aplicados na avaliação dos produtos acabados foram baseados nas despesas de comercialização pagas pelos clientes informados em conversas com a administração da companhia. Os custos de venda foram estimados em 20,5% da ROL.
 - A margem de lucro aplicada ao esforço de venda foi calculada pela multiplicação do valor de venda do estoque pela margem de lucro antes do imposto de renda (EBIT) da companhia, na data-base do Laudo, sendo o resultado subsequentemente multiplicado pelo percentual que o custo de escoamento representa dos custos totais da empresa.
 - Para os cálculos do custo de estocagem, que é relacionado com o tempo corrido entre a venda do estoque e o recebimento do dinheiro, foi considerado o número de dias de giro do estoque e das contas a receber da companhia na data-base do Laudo, multiplicado pelo retorno do capital de giro *pre-tax*.
- **Produtos em elaboração** – Para a avaliação dos produtos em elaboração, foram utilizadas as mesmas premissas usadas nos produtos acabados, assim como as relacionadas com a finalização do bem, descritas a seguir.
 - Conforme conversas com a administração da companhia, foi considerado que os produtos em elaboração estão 50% completos.

DSBV GB JM JV CV LF

- O custo de finalização desses bens foi calculado com base no percentual de acabamento do ativo e no custo histórico incorrido com produtos em elaboração.
- A margem de lucro sobre o custo de finalização foi calculada pela multiplicação da mais-valia encontrada nos produtos acabados (antes da dedução do custo de estocagem) pelo custo de finalização.

▪ CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 2, concluímos um valor justo de R\$ 72.844 mil e uma vida útil de 5,21 meses para o estoque da BOMBRIL.

DSBV GB FM JV CV LF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRSOIA NEGOTIAR, CONZOLAS E VITIMIA, e registrado em 14/08/2025 às 16:02:58 pelo número W1R125700272440. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código 16000167b.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ACABADOS DO ESTOQUE (R\$ mil)

PREMISSAS

Margem Bruta	41,2%
Margem EBIT	13,6%
Custo de Escoamento (% da Receita)	20,5%
Período de Estoque (meses)	5,21
Custo de Capital <i>pre-tax</i> (Capital de Giro)	21,23%

PRODUTOS ACABADOS

Valor Contábil Ajustado **61.392**

Preço de Venda Estimado	104.404
= Custo Total/(1-Margem Bruta)	
(-) Custo de Escoamento	21.428
= Vendas x % Custos de Escoamento	
(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento	3.362
= Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)	

VALOR REALIZÁVEL BRUTO **79.613**

(-) Custo de Estocagem	7.342
= Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital	

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO **72.271**

Mais-valia antes do Custo de Estocagem	18.221
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)	29,7%

DSBV GB JM JV CV LF

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS EM ELABORAÇÃO DO ESTOQUE (R\$ mil)

PREMISSAS

Margem Bruta	41,2%
Margem EBIT	13,6%
Custo de Escoamento (% da Receita)	20,5%
Período de Estoque (meses)	5,21
Custo de Capital <i>pre-tax</i> (Capital de Giro)	21,2%

PRODUTOS EM ELABORAÇÃO

Valor Contábil	973
(%) Completo em manufatura - 50%	487

Valor Contábil Ajustado

Preço de Venda Estimado = Custo Total/(1-Margem Bruta)	827
(-) Custo de Escoamento = Vendas x % Custos de Escoamento	170
(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento = Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)	27

VALOR REALIZÁVEL BRUTO

(-) Custo de Estocagem = Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital	58
--	----

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO

Mais-valia antes do Custo de Estocagem	144
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)	29,7%

DSBV GB JM JV CV LF

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 3

ESTOQUE

▪ DESCRIÇÃO

O estoque contabilizado no balanço de BRIL STORE na data-base deste Relatório compreende as seguintes classificações:

- Produtos acabados;

▪ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Segundo as boas práticas de avaliação, o valor do estoque deve ser mensurado separadamente entre matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados.

- **Produtos acabados** – A avaliação dos produtos acabados deve considerar o preço de venda deduzido de todas as despesas relacionadas com o escoamento dos itens, como gastos com comercialização, comissões, transporte e embalagem, assim como uma margem de lucro relativa ao grau de risco desses custos. Além disso, também devem ser contemplados o tempo em que a companhia demora para vender a mercadoria e o tempo de receber o dinheiro.

▪ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seguir, detalhamos as premissas utilizadas na avaliação do estoque de BRIL STORE na data-base deste Relatório, segmentadas por tipo de classificação de componentes.

- **Produtos acabados** – Para a avaliação dos produtos acabados, foram utilizadas as premissas descritas a seguir.
 - O valor de venda dos produtos acabados foi estimado aplicando-se a margem bruta da companhia, na data-base deste Relatório, aos respectivos valores contábeis dos itens.
 - Os custos de escoamento aplicados na avaliação dos produtos acabados foram baseados nas despesas de comercialização pagas pelos clientes informados em conversas com a administração da companhia. Os custos de venda foram estimados em 39,1% da ROL.
 - A margem de lucro aplicada ao esforço de venda foi calculada pela multiplicação do valor de venda do estoque pela margem de lucro antes do imposto de renda (EBIT) da companhia, na data-base do Laudo, sendo o resultado subsequentemente multiplicado pelo percentual que o custo de escoamento representa dos custos totais da empresa.
 - Para os cálculos do custo de estocagem, que é relacionado com o tempo corrido entre a venda do estoque e o recebimento do dinheiro, foi considerado o número de dias de giro do estoque e das contas a receber da companhia na data-base do Laudo, multiplicado pelo retorno do capital de giro *pre-tax*.

▪ CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 3B, concluímos um valor justo de R\$ 10 mil e uma vida útil de 1,69 meses para o estoque da BRILSTORE.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ACABADOS DO ESTOQUE (R\$ mil)

PREMISSAS

Margem Bruta	-132,5%
Margem EBIT	-70,7%
Custo de Escoamento (% da Receita)	39,1%
Período de Estoque (meses)	1,69
Custo de Capital <i>pre-tax</i> (Capital de Giro)	21,23%

PRODUTOS ACABADOS

Valor Contábil Ajustado	53
--------------------------------	-----------

Preço de Venda Estimado	23
= Custo Total/(1-Margem Bruta)	

(-) Custo de Escoamento	9
= Vendas x % Custos de Escoamento	

(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento 4
= Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)

VALOR REALIZÁVEL BRUTO	10
------------------------	----

(-) Custo de Estocagem 0
= Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO 10

Mais-valia antes do Custo de Estocagem	-	43
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)		-80,8%

DSBV GB FM JT CV LF ✓

ANEXO 4

DSBV GB IM IV CV LF ✓

À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - LASPRO

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **1000363-92.2025.8.26.0260**, em que figura como parte **BOMBRIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 07/08/2025 às 11h, nos seguintes termos:

Conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou CONTRA ao plano de recuperação judicial.

Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: 2.4. Alienação de Bens e Constituição de UPIs, 6.1. Alienação de Bens do Ativo Circulante, 6.2. Alienação de Bens do Ativo Não Circulante e 6.3. Alienação de UPIs, eis que se trata de cláusula genérica de alienação de bens e ativos, sem previsão da necessidade de autorização judicial para tanto.

Também, manifesta a sua discordância quanto o previsto na cláusula 8.1. Oferta de Aquisição de Créditos Concursais, eis que pode ser interpretada como tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, indo contra o princípio do *par conditio creditorum*, bem como contra o previsto na cláusula 9.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano, eis que abre possibilidade para que haja alterações no Plano mesmo após o encerramento do biênio fiscalizatório, portanto, ambas vão contra o disposto na lei nº 11.101/2005.

Discorda também de toda e qualquer cláusula que trate sobre a extensão da novação aos coobrigados em geral, a exemplo das cláusulas 9.1. Vinculação do Plano, 9.2. Novação, 9.4. Quitação e 9.5. Extinção das Ações, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Raquelli Bólico
OAB/RS 121.238

p.p ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912
OAB/SP 329.903

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459
OAB/SP 388.413

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ORESTE LASPRO

Recuperação Judicial de Grupo Bombril S/A

Processo nº 1000363-92.2025.8.26.0260

CLARIANT S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.452.113/0001-51, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04795-900, por seu advogado, na condição de credora na recuperação judicial de **Bombril S/A e OUTROS**, Processo n. 1000363-92.2025.8.26.0260, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª, 7ª E 9ª Raj da Comarca de São Paulo – SP, cujo crédito no valor de R\$ 960.869,44, na Classe III, Quirografários, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de credora quirografária não financeira no presente processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, apresentar sua declaração de voto com ressalva, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE VOTO COM EXPRESSA RESSALVA

1. A credora manifesta sua intenção expressa de ser qualificada como Credora Colaboradora, nos termos da Cláusula 3.6 do Plano de Recuperação Judicial, por entender que preenche os requisitos ali estabelecidos, especialmente no que se refere:

(i) à manutenção do fornecimento de seus produtos às Recuperandas mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial, demonstrando seu compromisso com a continuidade das atividades do grupo;

(ii) à inexistência de protestos ou registros de pendência financeira em birôs de crédito relativamente aos créditos concursais após a Data do Pedido; e

(iii) à intenção de formalizar, em tempo hábil, o contrato ou aditamento contratual exigido pela cláusula mencionada, de modo a recompor os prazos de pagamento e os limites de crédito anteriormente praticados.

2. Dessa forma, embora a formalização contratual mencionada ainda esteja pendente, a Clariant ressalva que tal providência depende exclusivamente de ajuste formal entre as partes, não constituindo impedimento material à sua qualificação como Credora Colaboradora, sobretudo diante da conduta já adotada pela empresa de manter, de boa-fé, o fornecimento regular de bens ao grupo em recuperação.

3. Assim, vota favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mas com a ressalva expressa de que sua adesão à condição de Credora Colaboradora dependerá da formalização do contrato ou aditamento exigido, nos termos da Cláusula 3.6, até o fim do Período de Eleição, conforme previsto no plano.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CELSO UMBERTO
LUCHESEI:051506
88886

Assinado de forma digital
por CELSO UMBERTO
LUCHESEI:05150688886
Dados: 2025.07.31
17:29:17 -03'00'

CLARIANT S.A.

p.p. CELSO UMBERTO LUCHESEI

OAB/SP nº 76.458

DSBV GB JM JV CV LF

Kamila da Silva Correa

De: Stefano Tessaro <stefano.tessaro@biolchi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 12:38
Para: Bombril
Assunto: RESSALVAS -GRUPO BOMBRIL - RDR TRANSPORTES CREDOR

O credor RDR TRANSPORTES manifesta o seu voto favorável na classe III credor parceiro não financeiro. O credor discorda de QUALQUER supressão de garantias, discorda da extinção de ações do ponto 9.5 do plano de recuperação judicial

Stefano Tessaro
Consultor de Projetos - Advogado
📞 (51) 99461-9449



biolchi DESDE 1977

biolchi.com.br

📍 SÃO PAULO
📞 (11) 2050-8250

📍 PORTO ALEGRE
📞 (51) 3392-2730

📍 PASSO FUNDO
📞 (54) 3327-1163

📍 CARAZINHO
📞 (54) 3331-1140

DSBV GB JM JV CV LF

Kamila da Silva Correa

De: Stefano Tessaro <stefano.tessaro@biolchi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 12:42
Para: Bombril
Assunto: RESSALVAS - GRUPO BOMBRIL - RDR TRANSPORTES

O voto proferido pela RDR TRANSPORTES S/A NÃO implica em renúncia de suas garantias fiduciárias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de ações ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda. Ademais, a RDR TRANSPORTES manifesta interesse em aderir a cláusula de credor colaborador.

Stefano Tessaro
Consultor de Projetos - Advogado
📞 (51) 99461-9449



biolchi DESDE 1977

biolchi.com.br

📍 SÃO PAULO
📞 (11) 2050-8250

📍 PORTO ALEGRE
📞 (51) 3392-2730

📍 PASSO FUNDO
📞 (54) 3327-1163

📍 CARAZINHO
📞 (54) 3331-1140

DSBV GB JM JV CV LF

Kamila da Silva Correa

De: Isabella Olivieri <io@qvlaw.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 13:38
Para: Bombril
Cc: 'Francisco Viégas'
Assunto: Ressalva ao PRJ aprovado em AGC de 07.08.2025

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante do Banco Santander (Brasil) S.A., apresentamos a seguinte ressalva ao PRJ aprovado hoje, dia 07.08.2025, em assembleia geral de credores:

O voto proferido pelo Banco Santander (Brasil) S.A. **não** implica em renúncia de suas garantias fiduciárias.

Cordialmente,

Isabella Olivieri
Advogada
E io@qvlaw.com.br
☎ (21) 98305-8667

Quinelato & Viégas
ADVOCADOS
São Paulo - Rio de Janeiro - Brasília

DSBV GB JM JV CV LF


Assembleia: GRUPO BOMBRIL - 2ª Chamada 07/08/2025
Justificativas incluídas no momento do Voto!
Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Vitória Maturana de Britto	
Credores	Classe	Voto
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
Sim, a Sodexo ainda irá optar pela modalidade de credor parceiro.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Gabriel Ramos de Carvalho	
Credores	Classe	Voto
BANCO DAYCOVAL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
O voto proferido NÃO implica em renúncia de suas garantias fiduciárias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de ações ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda. Ademais, o Banco Daycoval S/A manifesta interesse em aderir a cláusula de credor colaborador.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Alfredo Cabrini Souza e Silva	
Credores	Classe	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
O BANCO ABC BRASIL S.A. ressalva, nos termos da jurisprudência consolidada e dos artigos 6º-C, 49, §1º, e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que as garantias reais e fidejussórias contratadas em seu favor permanecem válidas, íntegras, eficazes e hígdas, não se operando sua extinção ou suspensão em razão da aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial.		

DSBV GB JM JV CV LF

Adicionalmente, eventuais ações/processos em curso contra as recuperandas, fundadas em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, deverão permanecer suspensas, mas não extintas.

Sem prejuízo das formalidades cabíveis, o Banco ABC Brasil S.A. informa sua opção pela Opção A, prevista nas cláusulas 3.3.1., 3.3.1.1 e 3.3.1.1.1 do plano, para fins de pagamento dos créditos quirografários financeiros.

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?		WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	
Credores		Classe	Voto
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A		Quirografário	Sim
MARTINS INTEGRACAO LOGISTICA LTDA		Quirografário	Sim
Justificativa			
O GRUPO MARTINS RESSALVA QUE É CONTRÁRIO A SUPRESSÃO DE EVENTUAL GARANTIA EXISTENTE EM SEUS CRÉDITOS, E QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA CONFIGURAR-SE			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?		João Vitor Fiuza de Oliveira	
Credores		Classe	Voto
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS		Quirografário	Sim
Justificativa			
GAD FIDC na condição de cessionário do crédito quirografário classe III, no valor de R\$ 4.212.191,73, relacionado em nome de MULTIPLICA FIDC, vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.			

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?		RAFAEL DA SILVA SILVA	
Credores		Classe	Voto
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A		Quirografário	Sim
TICKET SERVICOS SA		Quirografário	Sim
EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A.		Quirografário	Sim
Justificativa			
As empresas discordam de qualquer previsão no plano de pagamento, quanto a supressão das garantias e suspensão/extinção das ações contra os coobrigados, resguardando, desde logo, o seu			

DSBV GB JM JV CV LF

direito de prosseguir com processos movidos contra os coobrigados/garantidores/avalistas/fiadores a qualquer tempo, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Rafaella Ayub Veiga	
Credores	Classe	Voto
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	Sim

Justificativa

O Itaú Unibanco S.A. declara expressamente sua RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer previsão do Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ. Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Vitor Antony Ferrari	
Credores	Classe	Voto
POLIMAX IMPORTACAO. EXPORTACAO. INDUSTRIALIZACAO. INDUSTRIA. DISTRIBUICAO & SERVICOS LIMITADA	Quirografário	Sim

Justificativa

A credora quirografária das Recuperandas na presente recuperação judicial, declara seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na forma apresentada para deliberação nesta Assembleia Geral de Credores, com a expressa ressalva de que tal manifestação de voto nos termos de fornecedor colaborador uma vez que cumpriu ao longo dos meses o que foi devidamente especificado no plano apresentado em abril e também no dia 06 de agosto.

Assim, diante da: (i) da manutenção de relação comercial ativa, contínua e essencial com as Recuperandas; (ii) da ausência de critérios objetivos, públicos e previamente definidos no plano quanto à qualificação como fornecedor parceiro; e (iii) da necessidade de assegurar tratamento isonômico entre

DSBV GB JM JV CV LF

credores da mesma classe, à luz do disposto no artigo 50, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	STEFANO BAPTISTA TESSARO	
Credores	Classe	Voto
R D R TRANSPORTES LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
VOTA COMO CREDOR PARCEIRO		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Cássia Hirose	
Credores	Classe	Voto
DANRESA - SECURITY SOLUTIONS LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
A Danresa seguirá com a aprovação do Plano, desde que a figure como credor fornecedor devidamente prevista no PRJ.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Raniery de lima costa	
Credores	Classe	Voto
CLARO S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		
De acordo		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Carla Cristina Ribeiro de Menezes	
Credores	Classe	Voto
EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.	Quirografário	Sim
SERVIS SEGURANÇA LTDA	Quirografário	Sim
LC ADMINISTRAÇÃO	Quirografário	Sim
TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.	Quirografário	Sim

DSBV GB JM JV CV LF

GRABER SEGURANCA LTDA	Quirografário	Sim
TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		
A título de ressalva, as empresas credoras informam que há processo judicial de impugnação aos créditos habilitados para fins de majoração, ainda sem decisão, portanto, os valores dos créditos poderão sofrer alterações.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	JOANA BONTEMPO	
Credores	Classe	Voto
AUNDE BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
AUNDE BRASIL S.A. ("AUNDE") declara seu voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial ("Plano") apresentado pelo GRUPO BOMBRIL. O voto favorável ora proferido tem como premissa o enquadramento da AUNDE como "Credora Colaboradora", nos termos da cláusula 3.6 e seguintes do Plano, tendo em vista que preenche integralmente as condições estabelecidas no Plano. Por essa razão, a AUNDE manifesta apoio à aprovação do Plano, ressaltando que o voto ora proferido está condicionado à efetiva aplicação das condições previstas no Plano para os Credores Colaboradores.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	Matheus Correia dos Santos Araujo	
Credores	Classe	Voto
QUATÁ FIDC MULTISSETORIAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
Votação como Credor Financiador		

DSBV GB JN JV CV LF

09:02:17 From Leonardo Egawa : Leonardo Nobuo Pereira Egawa, OAB/SP 348.624, representando o Banco Sofisa S.A.

09:02:44 From Marcelo Gaban : Marcelo Gaban - CIDIC Consultoria

09:03:19 From CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO : Bom dia. Claudia Fabiana do Nascimento Zogno, representante de CHEP DO BRASIL LTDA., credora quirografária classe III.

09:04:17 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Bom dia Drs., informo que todos os procuradores aqui presentes que ingressaram através de nosso sistema credenciaram seus credores.

09:23:13 From HERIBELTON ALVES : Bom dia. Heribelton Alves, advogado da GIVAUDAN DO BRASIL LTDA., CNPJ sob nº 61.188.488/0001-17, credora quirografária classe III.

09:37:11 From Diego Gomes do Vale : Nelson Wilians addvogados. Classe I

10:10:17 From Cláudio Roberto Barbosa Buelloni : Bom dia. Será votado também a questão do fornecedor parceiro?

10:16:17 From GILVANIA PIMENTEL MARTINS - OAB/SP 260513 - Credor SFT FIDC : Bom dia!!!Ontem teve uma petição da Recuperanda pedindo a extensão do stay period por mais 180 dias, então se for aprovado não terá a votação do plano hoje.

10:20:17 From Marcelo Bringel Vidal : Bom dia ! Caso o plano seja aprovado, precisamos esclarecer como será realizada a opção daqueles que pretendem seguir como credores parceiros.

10:21:44 From Vitória Maturana de Britto : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 

10:22:03 From Felipe Novaes Stempfer - Symrise : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 

10:22:03 From Carla Cristina Ribeiro de Menezes : Os credores que estão com impugnações ao credito habilitado poderão votar sem perder o direito à revisão do saldo discutido, correto?

10:24:02 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Reacted to "Bom dia ! Caso o pl..." with 

10:24:04 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Removed a  reaction from "Bom dia ! Caso o pl..."

DSBV GB JM JV CV LF

10:30:10 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 👍

10:35:39 From RAFAEL DA SILVA SILVA : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 👍

10:43:00 From Frâneli Eduarda Rezende Costa : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 👍

10:43:01 From Frâneli Eduarda Rezende Costa : Removeu um 👍 de "Bom dia ! Caso o ..."

10:43:42 From Ana Flávia Paschuini Penço : Reagiu a "Bom dia ! Caso o ..." com 👍

11:02:32 From Ana Letícia Indelicato Palmieri : Bom dia a todos

11:02:37 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Drs. segue o link da transmissão aos ouvintes: <https://www.youtube.com/live/XPJKnuZD9-s>

11:02:39 From Leonardo Nobuo Pereira Egawa : bom dia, ouvimos bem

11:02:49 From Andrea Bonato : não estou ouvindo

11:02:53 From Karine Teixeira Fernandes Monteiro : Bom dia a todos

11:02:55 From Andrea Bonato : sem som

11:03:14 From Maria Bárbara Perna Manara : Bom dia, ouvimos bem

11:03:18 From Júlia Ramos Silva : Bom dia, também não estou ouvindo

11:03:33 From Rafael da Silva Silva : Audio Ok.

11:03:41 From Alexandre Bassi Lofrano : ouvindo normalmente

11:03:42 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Bom dia, também não ..."

iremos auxiliar

11:03:52 From Enzo Barreto de matheus : Bom dia, também não estou ouvindo

11:03:54 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Bom dia, também não ..."

Voltou o áudio Dra.?

11:04:00 From Andrea Bonato : voltou sim

DSBV GB JM JV CV LF

11:04:10 From Júlia Ramos Silva : Voltou
11:04:18 From Leonardo Nobuo Pereira Egawa : estou ouvindo normalmente
11:04:44 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência.

Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910.

11:05:07 From Ana Letícia Indelicato Palmieri : Sim
11:05:15 From Alexandre Bassi Lofrano : SIM
11:05:16 From Andrea Bonato : obrigada
11:05:43 From Isis Miranda Perez : Bom dia! Também não estou ouvindo
11:06:19 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Bom dia! Também não ..."

iremos auxiliar

11:06:50 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Bom dia! Também não ..."

Dra. atualizamos seu aplicativo, retornou o áudio?

11:07:06 From Isis Miranda Perez : Agora sim, obrigada!
11:07:59 From JOANA BONTEMPO : Bom dia, tenho dúvidas sobre credores parceiros. Poderiam me dar a palavra após a apresentação, pf?
11:08:32 From LUISA LARA LARA OLIVEIRA MOREIRA : Também tenho uma dúvida sobre os credores colaboradores, peço me incluir na fila para questionamento. Obrigada!
11:08:37 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : O grande problema dos credores colaboradores é o item (IV) que não é claro e ainda exige aditamento contratual
11:08:40 From Rafael de Albuquerque Rodrigues Queiroz : Também tenho dúvidas!
11:08:42 From LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACHADO DE MENEZES : Não consigo ouvir podem me ajudar?

DSBV GB JM JV CV LF

11:08:47 From Jéssica Alves Melo do Nascimento : Bom dia! Também gostaria de esclarecimentos sobre o procedimento para adesão à condição de credor colaborador.

11:08:51 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Não consigo ouvir po..."

iremos auxiliar

11:09:04 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : Reagiu a "Bom dia! Também g..." com 

11:09:15 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Não consigo ouvir po..."

Atualizamos o aplicativo, retornou o áudio?

11:09:30 From LUCIANA PEREIRA DA SILVA MACHADO DE MENEZES : Resolveu, obrigada!

11:10:26 From SERGIO AUGUSTO DA SILVA : Qual o procedimento para o credor fornecedor que concordar, mas que tem impugnação de crédito (valor devido maior que o valor declarado)?

11:11:56 From Bruno Tadayoshi Hernandes Matsumoto : Bom dia! Também gostaria de pedir a palavra. Dúvidas sobre a cláusula 3.8.1.2. do PRJ e 4.2.3 do PRJ.

11:11:58 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : Bom dia, nó vamos ter acesso a essa apresentação?

11:12:03 From AJ_Laspro_Kamila : Prezados, ao final será dada a palavra aos credores para sanarem as dúvidas

11:12:49 From Felipe Novaes Stempfer - Symrise : Prezados:

É previsto que, homologado o plano, em até 15 dias úteis serão divulgadas as instruções necessárias para a eleição da opção de pagamento, sendo que, a partir do fim do prazo de 15 dias úteis, haverá 20 dias úteis para escolher as opções de pagamento. O prazo de até 15 dias é muito instável, já que isto pode acontecer já no primeiro dia ou ao final de 15 dias, o que compromete a própria inscrição ao final de 20 dias após esta situação. Sugiro fixar que ao término do 15º dia útil contado da homologação do plano serão divulgadas as inscrições, permitindo-se, aqui, dentro de até 20 dias úteis, que haja a inscrição dos credores colaboradores.

DSBV GB JM JV CV LF 

11:12:54 From Brenno Mussolin Nogueira : Peço a voz

11:13:32 From Carla Cristina Ribeiro de Menezes : Os credores que estão com impugnações ao credito habilitado poderão votar sem perder o direito à revisão do saldo discutido, correto?

11:13:40 From Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto : onde está o botão?

11:14:17 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "onde está o botão?"

em reações e depois em levantar a mão

11:16:06 From Raquelli Bólico : Prezados, para qual e-mail enviar as ressalvas?

11:16:07 From LILIAN ROSE PEREZ : Não seria conveniente a Dra. informar a todos os credores que ontem foi protocolada uma nova versão do PRJ, para que todos estejam cientes de qual versão será submetida à aprovação da AGC?

11:16:12 From STEFANO BAPTISTA TESSARO : qual o e-mail para ressalvas?

11:16:17 From Alexandre Bassi Lofrano : No plano, consta que o credor colaborador nao poderia ter qualquer protesto ate a data da assembleia, agora na apresentacao constou diferente, o que nao concordamos

11:17:35 From Alexandre Bassi Lofrano : Gostaria de pedir a palavra

11:19:42 From Vitória Maturana de Britto : Reagiu a "Não seria conveni..." com 🤝

11:20:02 From Guilherme Sivieri Reyna : Não existe vinculação jurídica ad eternum em relação comercial. Essa interpretação atribuída à cláusula poderia maculá-la de nulidade.

11:20:06 From Vitória Maturana de Britto : Reagiu a "No plano, consta q..." com 👍

11:20:19 From Vitória Maturana de Britto : Reagiu a "Não existe vincula..." com 👍

11:20:23 From RENATO MELO GONÇALVES PEDROSO DA SILVA : Reagiu a "Não existe vincula..." com 👍

11:20:24 From RENATO MELO GONÇALVES PEDROSO DA SILVA : Removeu um 👍 de "Não existe vincula..."

DSBV GB JM JV CV LF ✓

11:20:46 From Guilherme Sivieri Reyna : Reagiu a "Não existe vincula..." com 

11:20:47 From Guilherme Sivieri Reyna : Removeu um  de "Não existe vincula..."

11:23:21 From Darwin Otto de Lima : No aditivo, protocolado ontem, consta "o montante reconhecido na Lista de Credores será pago nos termos da Opção de Pagamento validamente escolhida pelo respectivo Credor Concursal para o restante de seu Crédito Concursal"

11:25:21 From ARMIN LOHBAUER : gostaria de pedir a palavra, pela Oxitenio

11:26:22 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Prezados participantes,

Para manter a organização da reunião, solicitamos que os pedidos de fala sejam realizados exclusivamente pelo comando "Levantar a mão" no Zoom. O Administração Judicial irá liberar o microfone conforme a ordem de solicitação.

Caso precise fazer uma intervenção, siga o passo a passo indicado abaixo para levantar a mão e aguarde ser chamado.

No Computador (Windows/Mac)

1. Entre na reunião do Zoom.
2. Na barra inferior, clique em "Reações".
3. Clique na opção "Levantar a mão".
4. Sua mão levantada será visível para o anfitrião e os demais participantes.
5. Para abaixar a mão, clique novamente em "Reações" e selecione "Abaixar a mão".

No Celular (Android/iOS)

1. Entre na reunião do Zoom.
2. Toque em "Mais" (três pontinhos no canto inferior direito da tela).

DSBV GB JM JV CV LF

3. Selecione a opção "Levantar a mão".

4. Sua mão levantada será notificada ao anfitrião.

5. Para abaixar a mão, toque novamente em "Mais" e selecione "Abaixar a mão".

11:29:10 From Alfredo Cabrini Souza e Silva : Dr. Oreste, peço, por gentileza, a suspensão da assembleia por algumas horas para que o aditamento seja levado ao comite do Banco ABC para aprovação

11:36:45 From WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA : Caso possível, os procuradores da Recuperanda poderiam requerer a suspensão desta AGC para readequação do plano, nos termos apontados pelos credores

11:36:52 From Hélio Aparecido Marçal da Silva : No caso de contrato já rescindidos, será possível a celebração de novo termo e aderir a opção de credores colaboradores?

11:38:17 From Felipe Novaes Stempfer - Symrise : Reagiu a "Caso possível, os..." com 

11:41:52 From Vitória Maturana de Britto : Reagiu a "Caso possível, os..." com 

11:43:46 From Alfredo Cabrini Souza e Silva : seria interessante um delta view entre as versões do plano

11:45:07 From Darwin Otto de Lima : seria interessante um delta view entre as versões do plano

Salvo engano, está nos autos.

11:50:01 From Carla Cristina Ribeiro de Menezes : - O fato de haver impugnação não impede a opção pelo credor colaborador;

- O credor que tem impugnação de crédito com valor controverso, no momento da escolha da opção de pagamento, deverá ser inserido o valor total ou o incontroverso?

- Considerando que o valor incontroverso será pago, o valor controverso automaticamente será classificado na opção de pagamento escolhido;

- Os credores com pedido de habilitação pendente de decisão judicial, caso haja decisão fora do prazo para opção de escolha de pagamento, como será o procedimento para escolhermos?

- Esclarecer sobre os efeitos da opção de credor colaborar, especialmente quanto a possibilidade de eventual rescisão dos contratos decorrente de variados motivos, não exclusivamente a inadimplência;

DSBV GB JM JV CV LF 

11:57:00 From Gabriel Gallo Brocchi : Reagiu a "No plano, consta q..." com 👍

12:06:20 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : o problema é que no Plano não consta "termo simples", mas sim aditamento. Seria interessante alterar a redação do inciso IV da cláusula 3.6

12:07:45 From Ana Letícia Indelicato Palmieri : E qual seria o prazo para firmar esse termo de colaboração?

12:08:11 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : "até o

fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos com as

Recuperandas, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de

créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido". Esse trecho em negrito dá a entender que devem ser renegociados/recompostos os prazos de fornecimento

12:08:43 From Darwin Otto de Lima : Mas foi alterada essa disposição no aditivo.

12:08:44 From JOANA BONTEMPO : Peco a palavra pf

12:09:00 From Luisa : Ficou pendente a confirmação de não há impedimento para tratamento (cobrança, protesto, negativação) dos créditos extra concursais para os credores colaboradores.

12:09:17 From Darwin Otto de Lima : "até o fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos (ou termo de compromisso simples) com as Recuperandas, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido ("Credores Colaboradores").

12:10:54 From AJ_Luara_Laspro : peço que utilizem o sistema de haise hand

12:10:57 From AJ_Luara_Laspro : para dúvidas

12:15:15 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Para manter a organização da reunião, solicitamos que os pedidos de fala sejam realizados exclusivamente pelo comando "Levantar a mão" no Zoom. O Administração Judicial irá liberar o microfone conforme a ordem de solicitação.

Caso precise fazer uma intervenção, siga o passo a passo indicado abaixo para levantar a mão e aguarde ser chamado.

DSBV GB JM JV CV LF

No Computador (Windows/Mac)

1. Entre na reunião do Zoom.
2. Na barra inferior, clique em "Reações".
3. Clique na opção "Levantar a mão".
4. Sua mão levantada será visível para o anfitrião e os demais participantes.
5. Para abaixar a mão, clique novamente em "Reações" e selecione "Abaixar a mão".

No Celular (Android/iOS)

1. Entre na reunião do Zoom.
2. Toque em "Mais" (três pontinhos no canto inferior direito da tela).
3. Selecione a opção "Levantar a mão".
4. Sua mão levantada será notificada ao anfitrião.
5. Para abaixar a mão, toque novamente em "Mais" e selecione "Abaixar a mão".

12:15:52 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : Entendi. Muito obrigado, Dra.

12:16:11 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : Gostaria apenas que conste em ata para dar mais segurança aos credores

12:19:21 From Vitor Antony Ferrari : a adesão será feita por qualquer credor que se enquadre, sem qualquer negativa da recuperanda?

12:19:51 From Vitor Antony Ferrari : exatamente o meu questionamento

12:21:05 From ARMIN LOHBAUER : Prezados, pela Oxiten, solicito apenas a gentileza de fazer constar da ata que foi esclarecido pela recuperanda que o termo aditivo é um documento simples de recomposição das condições comerciais praticadas antes da recuperação judicial e que a multa de 15% incide apenas até o pagamento integral do crédito do fornecedor colaborador.

12:21:27 From Felipe Novaes Stempfer - Symrise : Reagiu a "Prezados, pela Oxi..." com 👍

DSBV GB JM JV CV LF

12:21:29 From Vitória Maturana de Britto - Credor Sodexo : Reagiu a "Prezados, pela Oxi..." com 🙌

12:21:37 From LILIAN ROSE PEREZ : Reagiu a "Prezados, pela Oxi..." com 👍

12:21:46 From Vitor Antony Ferrari : importante constar isso na ata que a Recuperanda não poderá negar a classificação caso haja o cumprimento

12:21:47 From AJ_Luara_Laspro : tudo o que foi falado constará em ata, que será lida ao final do conclave

12:24:03 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : Eu estou ouvindo

12:24:31 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : Não tenho como agora

12:24:44 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : Mas a minha pergunta é simples

12:24:50 From Amanda Cristina Voltolini : Pode ser no próprio teclado, O meu desliga no teclado.

12:25:43 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : EU só quero saber se o limite de credito que a recuperanda tinha voltara a ter novamente após o pagamento do crédito ou após a adesão do termo?

12:25:48 From ARMIN LOHBAUER : Reagiu a "Prezados, pela Oxi..." com 🙌

12:27:27 From Darwin Otto de Lima : Reagiu a "Prezados, pela Oxi..." com 👍

12:28:12 From GUSTAVO HENRIQUE BENE ASSIS : ok, obrigado

12:32:38 From Rafaella Ayub Veiga : Como serão feitas as ressalvas?

12:32:50 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Caros procuradores,

Para tornar o processo de votação mais simples e acessível durante nossas reuniões, gostaríamos de informar sobre o método de votação na plataforma.

1. Se estiver participando da reunião por meio de um computador, basta sair da sala da reunião para acessar a plataforma de votação.

2. Caso esteja utilizando um dispositivo móvel, como um celular, você pode alternar entre os aplicativos para acessar a plataforma de votação e, em seguida, voltar para a sala da reunião.

DSBV GB JM JV CV LF ✓

Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910.

12:32:57 From Alfredo Cabrini Souza e Silva : O Banco ABC Brasil S.A. ressalva, nos termos da jurisprudência consolidada e dos artigos 6º-C, 49, §1º, e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que as garantias reais e fidejussórias contratadas em seu favor permanecem válidas, íntegras, eficazes e hígdas, não se operando sua extinção ou suspensão em razão da aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial.

Adicionalmente, eventuais ações/processo em curso contra as recuperandas, fundadas em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, deverão permanecer suspensas, mas não extintas.

12:33:16 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Como serão feitas as..."

Há um campo para as ressalvas na página de votação.

12:34:03 From Júlia Ramos Silva : A Comerc Energia S.A. ressalva, nos termos da jurisprudência consolidada e dos artigos 6º-C, 49, §1º, e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que as garantias reais e fidejussórias contratadas em seu favor permanecem válidas, íntegras, eficazes e hígdas, não se operando sua extinção ou suspensão em razão da aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial.

Adicionalmente, eventuais ações/processo em curso contra as recuperandas, fundadas em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, deverão permanecer suspensas, mas não extintas.

12:34:25 From Felipe Novaes Stempfer - Symrise : Perdão pela obviedade da pergunta, no caso de eventual crédito impugnado, o credor estará com a opção de votação suspensa?

12:35:57 From Raquelli Bólico : Gostaria de confirmar o recebimento das ressalvas do Banco Bradesco, encaminhadas agora ao email do AJ

12:36:08 From STEFANO BAPTISTA TESSARO : O credor RDR TRANSPORTES manifesta o seu voto favorável na classe credor parceiro não financeiro. O credor discorda de QUALQUER supressão de garantias, discorda da extinção de ações do ponto 9.5 do plano de recuperação judicial

DSBV GB JM JV CV LF

12:36:20 From Maria Luisa Boschilia Lopes : poderiam colocar o e-mail no chat para as ressalvas?

12:36:45 From Maria Ines Pagnocca Previde : Uma vez feita a opção de voto, retornamos à sala e não há mais nenhuma providência para validação do voto, certo?

12:37:54 From Patric Diones Figueiredo de Souza : Drs. apenas para fins de esclarecimento. Os 15 dias úteis terão início amanhã, dia 08/08, chegando a termo no dia 28.08. Quando se iniciará os 20 dias uteis para escolha. Esses 20 dias contam-se do dia 28.08 ou do dia 29.08?

12:39:21 From STEFANO BAPTISTA TESSARO : Ressalvas enviadas por email também

12:39:38 From Gabriel Ramos de Carvalho : O voto proferido pelo Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de suas garantias fiduciárias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de ações ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda. Ademais, o Banco Daycoval manifesta interesse em aderir a cláusula de credor colaborador.

12:39:39 From SERGIO AUGUSTO DA SILVA : onde localizar o comprovante do voto?

12:40:28 From Leonardo Nobuo Pereira Egawa : não estou ouvindo

12:40:51 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "não estou ouvindo"

iremos auxiliar

12:41:28 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "não estou ouvindo"

retornou o áudio Dr.?

12:41:48 From Patric Diones Figueiredo de Souza : Foi um erro

12:42:07 From Bruno Gonçalves - AssembLex : Acima os laudos de votação.

12:42:29 From Patric Diones Figueiredo de Souza : Dr. Oreste, se me permite um questionamento breve. Apenas para fins de esclarecimento. Os 15 dias úteis terão início amanhã, dia 08/08, chegando a termo no dia 28.08. Quando se iniciará

DSBV GB JM JV CV LF

os 20 dias uteis para escolha. Esses 20 dias contam-se do dia 28.08 ou do dia 29.08?

12:43:40 From E Munhoz Soc. Advogados - Recuperanda : O prazo começa a contar a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ

12:44:02 From Vitória Maturana de Britto - Credor Sodexo : Reagiu a "O prazo começa a ..." com 👍

12:47:15 From Samara Ghazzaoui Mourad : Replying to "Laudo de Votação..."

Não consegui baixar esse laudo

12:48:15 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Replying to "Laudo de Votação GRUPO BOMBRIL - 2ª Chamada 07_08_2025 - Cenário II - TELEFÔNICA BRASIL S..pdf"

Os Laudos também estão disponíveis na página:
<https://app2.assemblexpillar.com.br/documentos-importantes>

13:05:38 From Esdras Paiva Pacheco de Oliveira Ferreira : Prezados, existe previsão para finalização da ata?

13:07:49 From Vitor Antony Ferrari : caros, smj retornariamos em 15 minutos, correto?

13:13:48 From Felipe Novaes Stempfer : Uma correção para a ata, sugeri que seja fixado o prazo de 15 dias úteis como limite final para apresentação de documentos e instruções pelas Recuperandas junto ao site, surgindo, a partir do 16o dia, o prazo de 20 dias para os interessados se inscreverem como credores colaboradores.

13:18:47 From Alfredo Cabrini Souza e Silva : Banco ABC enviou ressalva por e-mail ao administrador judicial.

13:19:42 From AJ_Luara_Laspro : Reagiu a "Banco ABC enviou r..." com 👍

13:20:40 From AJ_Luara_Laspro : Respondendo a "Uma correção par..."

ajuste feito

13:22:13 From Rafaella Ayub Veiga : Reagiu a "Banco ABC enviou r..." com 👍

DSBV GB JM JV CV LF

13:22:14 From Rafaella Ayub Veiga : Removeu um 👍 de "Banco ABC enviou r..."

13:22:41 From Felipe Novaes Stempfer : Replying to "Uma correção par..."

Obrigado. Agradeço se, ao final da leitura da ata, você puder apontar a correção feita, por favor.

13:23:42 From Luana_AJ_Laspro : Dr. Felipe Novaes a alteração ficou da seguinte forma:
Fragrâncias Ltda., sugeriu que seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do Plano de Recuperação Judicial como limite final para apresentação de instrução pelas Recuperandas junto ao site. E a partir do 16º dia, o prazo de 20 dias para os interessados se inscreverem como credores colaboradores.

O representante da Administradora Judicial, buscando esclarecer o cenário, pontuou que, conforme sinalizado pelas Recuperandas, no prazo de 15 dias serão apresentadas as condições de colaboração, e, em seguida, haverá um prazo adicional de 20 dias para que os credores possam manifestar formalmente sua adesão.

13:24:13 From JOANA BONTEMPO : A apresentação foi enviada aqui? Não achei.

13:25:39 From Felipe Novaes Stempfer : Obrigado!

13:26:02 From Rafaella Ayub Veiga : Itaú Unibanco enviou ressalva por e-mail ao administrador judicial.

13:26:08 From Luana_AJ_Laspro : Removed a 👍 reaction from "Banco ABC enviou res..."

13:26:21 From AJ_Luara_Laspro : Reagiu a "Itaú Unibanco env..." com 👍

13:26:45 From Maria Luisa Boschilia Lopes : Clariant S.A. enviou a ressalva por e-mail ao AJ.

13:26:48 From Maria Luisa Boschilia Lopes : Reacted to "Itaú Unibanco enviou..." with 👍

13:26:49 From Maria Luisa Boschilia Lopes : Removed a 👍 reaction from "Itaú Unibanco enviou..."

13:27:25 From Raquelli Bólico : Bradesco enviou ressalvas ao e-mail.

13:27:42 From AJ_Luara_Laspro : Reagiu a "Clariant S.A. envi..." com 👍

DSBV GB JM JV CV LF

- 13:27:46 From AJ_Luara_Laspro : Reagiu a "Bradesco enviou re..." com 👍
- 13:28:26 From Luana_AJ_Laspro : As ressalvas enviadas via e-mail (bombril@laspro.com.br) serão anexadas junto a ata.
- 13:28:36 From Rafaella Ayub Veiga : Reagiu a "As ressalvas envia..." com 👍
- 13:29:14 From E Munhoz Soc. Advogados - Recuperanda : Tem um local da ata que o meu sobrenome está errado. Aparece como Carolina Gomes.
- 13:30:33 From JOANA BONTEMPO : Indago apenas sobre a apresentação
- 13:30:40 From Carla Cristina Ribeiro de Menezes : Eu!
- 13:30:46 From Carla Cristina Ribeiro de Menezes : Não estou conseguindo levar a mão
- 13:32:26 From E Munhoz Soc. Advogados - Recuperanda : Meu sobrenome está errado, aparece como Carolina Gomes. Poderiam corrigir, por favor?
- 13:32:27 From Darwin Otto de Lima : Só um ajuste em um parágrafo, que fala do início do pagamento de créditos que forem habilitados posteriormente. Consta que iniciará o pagamento "após pagamento", mas entendo que deveria constar "após habilitação".
- 13:32:53 From Isabella Souza Costa Olivieri : Por favor, poderiam confirmar o e-mail para envio de ressalva do Banco Santander?
- 13:33:32 From Lucas Pereira Calmon : Caros, seguem anexos o DV do plano e a apresentação-resumo.
- 13:34:16 From Luara : Replying to "Meu sobrenome está e..."

Vamos corrigir

- 13:34:33 From JOANA BONTEMPO : Muito obrigada
- 13:35:35 From E Munhoz Soc. Advogados - Recuperanda : Muito obrigada!

DSBV GB JM JV CV LF

Página de assinaturas



Gabriel Brocchi
420.327.228-95
Signatário



Carolina Vieira
328.435.848-09
Signatário



Luara Fernandes
447.887.498-07
Signatário



Daiane Santos
440.845.998-40
Signatário



João Telles
Negotiatos Assessoria
Signatário



Bianca Varoto
455.748.608-80
Signatário



Julia Molitor
432.004.938-10
Signatário



Oreste Laspro
106.450.518-02
Signatário

HISTÓRICO

07 ago 2025



16:25:45		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
08 ago 2025 13:57:32		Oreste Laspro (Email: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02) visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
08 ago 2025 13:57:53		Oreste Laspro (Email: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02) assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:48:35		Luara De Aquino Xavier Fernandes (Email: luara.fernandes@laspro.com.br, CPF: 447.887.498-07) visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:48:42		Luara De Aquino Xavier Fernandes (Email: luara.fernandes@laspro.com.br, CPF: 447.887.498-07) assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:36:04		Carolina Machado Letizio Vieira (Email: cletizio@emunhoz.com.br, CPF: 328.435.848-09) visualizou este documento por meio do IP 179.191.76.202 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:36:54		Carolina Machado Letizio Vieira (Email: cletizio@emunhoz.com.br, CPF: 328.435.848-09) assinou este documento por meio do IP 179.191.76.202 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 17:00:36		João Telles (Empresa: Negociatos Assessoria, Email: joaotelles@negociatos.com.br, CPF: 330.848.538-94) visualizou este documento por meio do IP 143.208.144.146 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 17:00:58		João Telles (Empresa: Negociatos Assessoria, Email: joaotelles@negociatos.com.br, CPF: 330.848.538-94) assinou este documento por meio do IP 143.208.144.146 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil
08 ago 2025 13:55:34		Julia de Medeiros Leal Magaldi Molitor (Email: jmlm@bmalaw.com.br, CPF: 432.004.938-10) visualizou este documento por meio do IP 172.226.128.19 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
08 ago 2025 13:55:35		Julia de Medeiros Leal Magaldi Molitor (Email: jmlm@bmalaw.com.br, CPF: 432.004.938-10) assinou este documento por meio do IP 172.226.128.19 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:29:47		Gabriel Gallo Brocchi (Email: gabrielbrocchi@gmail.com, CPF: 420.327.228-95) visualizou este documento por meio do IP 187.106.42.63 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:31:38		Gabriel Gallo Brocchi (Email: gabrielbrocchi@gmail.com, CPF: 420.327.228-95) assinou este documento por meio do IP 187.106.42.63 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 17:23:58		Bianca Yamawaki Varoto (Email: biancavaroto@gmail.com, CPF: 455.748.608-80) visualizou este documento por meio do IP 179.97.166.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 17:26:31		Bianca Yamawaki Varoto (Email: biancavaroto@gmail.com, CPF: 455.748.608-80) assinou este documento por meio do IP 179.97.166.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:31:43		Daiane Paula Dos Santos (Email: daiane@dvadv.com.br, CPF: 440.845.998-40) visualizou este documento por meio do IP 177.121.136.247 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
07 ago 2025 16:51:34		Daiane Paula Dos Santos (Email: daiane@dvadv.com.br, CPF: 440.845.998-40) assinou este documento por meio do IP 177.121.136.247 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 35b8d80bac0bb418a16ada72119e50880b956c808c9a30c19382f08a7565c4f4

<https://valida.ae/bc564346766b0f381738a4ca058a9bb64acf644678245d6c7>

